



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de maio de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 25/05/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4559

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 25/05/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 31 de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001231-9 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLAUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA  
AGRAVADOS: J. MOTA DA SILVA E OUTROS  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.010532-3 – PACARAIMA/RR**

APELANTE: EDIVALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADOS: DR. MARCOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO INTERNO Nº 0000.11.000441-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO  
AGRAVADOS: W. SILVA PEREIRA E OUTROS  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**ACÓRDÃO**

EMENTA: AGRAVO INTERNO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

O relator pode negar, em decisão monocrática, seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, havendo súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STJ.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (17.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes – Relator

Des. José Pedro - Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000444-7 – MUCAJÁ/RR**

**IMPETRANTE: TYRONE JOSÉ PEREIRA**  
**PACIENTE: GILLIARD LIMA DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE MUCAJÁ/RR**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**

**E M E N T A**

HABEAS CORPUS PREVENTIVO – PROCESSUAL PENAL – FURTO EM QUADRILHA OU BANDO – PRISÃO TEMPORÁRIA – FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE – NECESSIDADE DA PRISÃO PARA O DESLINDE DAS INVESTIGAÇÕES – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA – PACIENTE EM LOCAL INCERTO – WRIT CONHECIDO E DENEGADO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e denegar a presente Ordem, em consonância com a Procuradoria de Justiça, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e onze.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Presidente

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Julgadora

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Relatora

Procuradoria de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000219-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ**

**PACIENTE: ROSÂNGELA DOS SANTOS VIANA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

**E M E N T A**

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS – CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – GARANTIAS CONSTITUCIONAIS – REGULARIDADE - FLAGRANTE FORJADO – NEGATIVA DE AUTORIA – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS –CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA SUFICIENTES – CONDIÇÕES FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRISÃO CAUTELAR MANTIDA – ORDEM DENEGADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, em conhecer a ordem e, denegá-la, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Boa Vista (RR), 17 de maio de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente/Julgador

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS - Julgadora



Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.000663-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: SÉRGIO JUVINO VILLAR**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADO: UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### DECISÃO

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido liminar, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2011.901.837-1, antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, impedir a inclusão do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, determinando à agravante a apresentação do contrato e inverteu o ônus da prova, fixando multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo seu descumprimento.

A agravante argui não existir nos autos prova inequívoca da verossimilhança das alegações, nem receio de dano irreparável ou de difícil reparação, asseverando não autorizar a discussão judicial do débito a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, tratando-se de faculdade sua.

Entende dever a agravada efetuar os depósitos no valor integral, exatamente como pactuado, para o afastamento da mora.

Argumenta não guardar a pena de multa proporção direta com o ato a ser praticado, tendo sido fixada em valor excessivo. Requer a sua exclusão ou redução.

Por fim, requer a reforma da liminar, revogando-se a multa diária estabelecida (ou reduzindo-se o seu valor), a determinação de não inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito e a autorização para consignação das parcelas em valor e forma diferente do pactuado.

É o relatório. Passo a decidir.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizá-los na sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator.

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.000667-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: JAMES MOREIRA BATISTA**

**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, nos autos da ação civil pública por ato de improbidade administrativa– proc. nº. 0060.11.000628-9, verbis:

“Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars, determinando à prefeitura de São Luiz que efetive as providências solicitadas pelo Ministério Público (item 01 – “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, e item 02, do pedido de fls. 19/22) para regularizar a situação dos Servidores Públicos à sua disposição; assim como DEFIRO a medida cautelar de INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS REQUERIDOS JAMES MOREIRA BATISTA (PREFEITO); JEOVÁ SILVA DE MELO (SECRETÁRIOS DE FINANÇAS); JOSÉ MARCO DE SÁ (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO); VALDECI ANTUNES (VEREADOR); JOSSILEUSON ALVES LIMA (VEREADOR); LUCIMAR DE OLIVEIRA (VEREADOR); OSVALDINO JUNIOR RODRIGUES (VEREADOR), com espeque no artigo 7º da Lei nº 8.429/92, bem como DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS JAMES MOREIRA BATISTA (PREFEITO), JEOVÁ SILVA DE MELO (SECRETÁRIO DE FINANÇAS) E JOSÉ MARCO DE SÁ (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO), com supedâneo no art. 20, parágrafo único da Lei nº 8.429/92, devendo assumir o comando da prefeitura, de forma interina, o senhor vice-prefeito, determinando.....” (sic)

O agravante alegou merecer suspensão o decisum atacado, pois não há menção a ato praticado diretamente pelo recorrente que materialize tentativa de tumulto processual a justificar o seu afastamento, além de se encontrarem presentes nos autos da ação originária todos os documentos necessários ao ajuizamento da ação e à instrução do feito.

Frisou não terem sido obstados os trabalhos do Tribunal de Contas do Estado pelo fato de alguns processos licitatórios se encontrarem na Secretaria Extraordinária de Representação, em Boa Vista, diante da normalidade deste trâmite e da demonstração de os autos estarem em local certo e apontado pelos servidores, sem qualquer aspecto de irregularidade.

Asseverou representar a decisão o afastamento permanente do recorrente, posto atrelar o seu retorno ao julgamento da lide, que fatalmente ocorrerá após o término do mandato eletivo.

Afirmou não ser plausível o argumento utilizado pelo magistrado de piso para justificar o afastamento, pois oriundo da premissa de um relatório feito pelo Tribunal de Contas do Estado, sem que tivesse a chance de contraditá-lo ou, mesmo, de verificar a responsabilidade pelos atos praticados.

Colacionou diversos julgados no sentido de reprovação do afastamento cautelar de agente político com base em mera possibilidade de este atrapalhar a instrução processual.

Ao final, sustentando a existência dos pressupostos legais, pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, com a determinação de retorno do recorrente ao cargo de Prefeito do Município de São Luiz do Anauá. No mérito, requereu o provimento do recurso.

É o relatório.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação.

Vislumbro o bom direito a amparar a pretensão do agravante; o argumento utilizado pelo magistrado de piso para reconhecer ter havido conduta apta a atrapalhar a instrução processual não é plausível. O fato de alguns processos licitatórios se encontrarem na Secretaria Extraordinária de Representação sediada na capital do estado não caracteriza, por si só, óbice ao mister fiscalizatório do Tribunal de Contas do Estado. Não restou comprovada a má-fé ou o intuito deliberado de ocultar provas ou de dificultar o acesso a documentos; ao contrário, no momento em que foram solicitados, houve uma informação dos servidores municipais, indicando o lugar certo, numa secretaria municipal sediada na cidade de Boa Vista, onde também se situa a corte de contas estadual.

O afastamento cautelar com base no § 1º do art. 20 da Lei nº 8429/92 exige a indicação precisa dos fatos que levaram o julgador a concluir ter o agente político se valido do cargo para impedir ou tumultuar a instrução processual. Não bastam considerações genéricas, vinculadas à mera possibilidade de que, em permanecendo no cargo, o agente político venha a atrapalhar a investigação. Esta é a mens legis: o agente político cujo afastamento é pretendido deve ter atuado concretamente para impedir a produção de provas ou concorrido para o prejuízo da instrução. Aqui, a lei não deixa margem para simples presunção teórica da possibilidade de ocorrência de ameaça à instrução do processo.

De outra banda, acaso permaneça a disposição do despacho impugnado, patente o prejuízo para o recorrente, materializado no cerceamento do direito ao exercício do cargo para o qual fora eleito pelo sufrágio universal, na vigência do regime democrático: a uma, por não haver fixado o prazo do afastamento e, a duas, por estabelecer uma condição de improvável alcance antes do término de seu mandato.

A medida pesa, ademais, contra o próprio estado democrático de direito, que não atribui a um único cidadão, embora juiz da causa, sem prova concreta, real e bastante, derogar a vontade popular, fator máximo das decisões de mando do regime democrático. A própria constituição do país institui proteção especial ao exercício do mandato eletivo, estabelecendo em seu corpo normativo o processo de sua cassação.

O próprio magistrado prolator da decisão atacada, transcrevendo trechos da inicial, insere em seu relatório: "A inicial de fls. 02/29 narra, em síntese, que por meio de denúncia, o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, instaurou procedimento com o fito de investigar possíveis irregularidades em processos licitatórios, convênios, assim como situações irregulares de Servidores Públicos da prefeitura deste município de São Luiz do Anauá." (Grifei)

A medida é, inquestionavelmente, desproporcional e incabível em situações como a presente.

Neste sentido, trago à baila elucidativos arestos do Superior Tribunal de Justiça:

**"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR. INDISPONIBILIDADE E SEQÜESTRO DE BENS. REQUERIMENTO NA INICIAL DA AÇÃO PRINCIPAL. DEFERIMENTO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS ANTES DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. POSSIBILIDADE. ARTS. 7º E 16 DA LEI 8429/92. AFASTAMENTO DO CARGO. DANO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 20 DA LEI 8.429/92. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA.**

1. É lícita a concessão de liminar inaudita altera pars (art. 804 do CPC) em sede de medida cautelar preparatória ou incidental, antes do recebimento da Ação Civil Pública, para a decretação de indisponibilidade (art. 7º, da Lei 8429/92) e de seqüestro de bens, incluído o bloqueio de ativos do agente público ou de terceiro beneficiado pelo ato de improbidade (art. 16 da Lei 8.429/92), porquanto medidas assecuratórias do resultado útil da tutela jurisdicional, qual seja, reparação do dano ao erário ou de restituição de bens e valores havidos ilicitamente por ato de improbidade. Precedentes do STJ: REsp 821.720/DF, DJ 30.11.2007; REsp 206222/SP, DJ 13.02.2006 e REsp 293797/AC, DJ 11.06.2001.



2. Os arts 7º e 16, §§ 1º e 2º, da Lei 8.429/92, que tratam da indisponibilidade e do seqüestro de bens, dispõem: Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado. Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito. Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público. § 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil. § 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais."

3. O art. 20 da Lei 8429/92, que dispõe sobre o afastamento do agente público, preceitua: "Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória. Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual."

4. A exegese do art. 20 da Lei 8.249/92 impõe cautela e temperamento, especialmente porque a perda da função pública, bem assim a suspensão dos direitos políticos, porquanto modalidades de sanção, carecem da observância do princípio da garantia de defesa, assegurado no art. 5º, LV da CF, juntamente com a obrigatoriedade do contraditório, como decorrência do devido processo legal ( CF, art. 5º, LIV), requisitos que, em princípio, não se harmonizam com o deferimento de liminar inaudita altera pars, exceto se efetivamente comprovado que a permanência do agente público no exercício de suas funções públicas importará em ameaça à instrução do processo.

5. A possibilidade de afastamento in limine do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, porquanto medida extrema, exige prova incontroversa de que a sua permanência poderá ensejar dano efetivo à instrução processual, máxime porque a hipotética possibilidade de sua ocorrência não legitima medida dessa envergadura. Precedentes do STJ: REsp 604.832/ES, DJ de 21.11.2005; AgRg na MC 10.155/SP, DJ de 24.10.2005; AgRg na SL 9/PR, DJ de 26.09.2005 e Resp 550.135/MG, DJ de 08.03.2004.

6. É cediço na Corte que: "Segundo o art. 20, caput, da Lei 8.429/92, a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos, como sanção por improbidade administrativa, só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória. Assim, o afastamento cautelar do agente de seu cargo, previsto no parágrafo único, somente se legitima como medida excepcional, quando for manifesta sua indispensabilidade. A observância dessas exigências se mostra ainda mais pertinente em casos de mandato eletivo, cuja suspensão, considerada a temporariedade do cargo e a natural demora na instrução de ações de improbidade, pode, na prática, acarretar a própria perda definitiva. Nesta hipótese, aquela situação de excepcionalidade se configura tão-somente com a demonstração de um comportamento do agente público que, no exercício de suas funções públicas e em virtude dele, importe efetiva ameaça à instrução do processo" (AgRg na MC 10155/SP, DJ 24.10.2005).

7. Recurso Especial parcialmente provido para reconhecer a possibilidade de deferimento de liminar inaudita altera pars (art. 804 do CPC), apenas, para a decretação de indisponibilidade (art. 7º, da Lei 8429/92) e de seqüestro de bens, incluído o bloqueio de ativos do agente público ou de terceiro beneficiado pelo ato de improbidade (art. 16 da Lei 8.429/92)". (REsp 929483 / BA, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe, 17/12/2008)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR. A norma do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê o afastamento cautelar do agente público durante a apuração dos atos de improbidade administrativa, só pode ser aplicada em situação excepcional, quando, mediante fatos incontroversos, existir prova suficiente de que esteja dificultando a instrução processual. Agravo regimental não provido". (AgRg na SLS 867/CE, Corte Especial, Rel. Min. Ari Pargendler, DJe 24/11/2008)

A excepcionalidade da medida, como dito alhures, deve ser observada ainda com mais rigor no caso de mandato eletivo, cuja suspensão, considerada a temporariedade do cargo e a natural demora na instrução das ações de improbidade, pode, na prática, acarretar a própria perda do mandato (neste sentido STJ: MC nº 5.214, MG, Relator p/ acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 15.09.2003). Em definitivo, revela-se imprescindível que o resultado visado não possa ser obtido por outros meios não comprometedores do bem jurídico protegido pela norma - o exercício do cargo.

Diante do exposto, defiro o pedido liminar para emprestar parcialmente efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 558 do CPCivil, no sentido de suspender os efeitos da decisão de primeiro grau, em relação ao agravante, até o julgamento do recurso, ou ulterior decisão em contrário, tão só para reintegrá-lo no cargo de prefeito municipal.

Oficie-se, com urgência, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000669-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES**  
**AGRAVADO: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de Boa Vista contra a decisão da MMª Juíza da 2ª Vara Cível, proferida nos autos do processo nº 010.2010.906.563-0, que não recebeu da apelação interposta, sob a alegação de inadequação recursal.

Alega, em síntese, o agravante que por meio da decisão proferida no EP 42, que determinou a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), a magistrada encerrou sua participação no processo, devendo, portanto, ser impugnada por apelação. Ocorre que, na decisão de EP 82, a apelação interposta pelo agravante não fora recebida, sob o argumento de inadequação recursal, tendo em vista que visava à impugnação de mera decisão interlocutória.

Requer, por seu turno, em sede de liminar, que sejam cassados os efeitos da decisão que negou seguimento ao recurso interposto, para, ao final, ser julgado procedente o presente agravo, reformando a decisão ora impugnada.

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Com efeito, não obstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar a ausência de documentos obrigatórios à instrução do agravo, quais sejam, a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação e o comprovante do pagamento das custas, todos imprescindíveis para aferir-se a causa e a tempestividade do recurso.

Quanto ao enfoque, o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, determina que a petição do agravo de instrumento seja instruída obrigatoriamente, dentre outros, com a cópia da decisão agravada e da certidão da respectiva intimação. Já o §1º do referido artigo impõe a apresentação dos comprovantes do pagamento das custas.

Trata-se de requisitos indispensáveis, cuja ausência torna incompleta a formação do instrumento recursal.

A propósito do assunto, já decidira o eg. Superior Tribunal de Justiça, "verbis:"

"PROCESSO CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA – SÚMULA Nº 223/STJ – "A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo" (Súmula 223/STJ). Agravo Regimental improvido." (STJ – AgRg-AI 1.111.469 – 3ª T – Rel. Min. Sidnei Beneti – DJe 15.05.2009 – p. 445)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AUSÊNCIA – DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – SÚMULA 182/STJ – I- Só se conhece de agravo de instrumento que esteja devidamente formalizado, com a inclusão de todas as peças enumeradas no § 1 do artigo o 544 do Código de Processo Civil. II- É essencial a instrução do agravo com cópia da



certidão de intimação da decisão agravada, para verificação da tempestividade do recurso dirigido a este Tribunal. Agravo Regimental a que se nega provimento.” (STJ – AgRg-AI 773.045 – (2006/0099048-5) – 3ª T – Rel. Min. Paulo Furtado – DJe 12.05.2009 – p. 481)

Igual posicionamento mantêm os Tribunais de Justiça:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - DECISÃO AGRAVADA - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, I, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO .**

(TJSP - Agravo de Instrumento: AG 8432535000/SP. Relator(a): Franco Cocuzza. Julgamento: 13/11/2008. Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público. Publicação: 03/12/2008).

Ausentes, pois, cópia da decisão agravada, a certidão da respectiva intimação e comprovante do recolhimento de custas (art. 525, I, §1º, CPC), desautorizado está o conhecimento do recurso de agravo de instrumento.

Ressalte-se, outrossim, que, de acordo com a reforma processual civil instituída pela Lei nº 9.139/95, não cabe a conversão do julgamento em diligência nem abertura de prazo para suprir a falta.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000666-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**

**AGRAVADO: JOMER PARIMÉ COELHO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Estado de Roraima, contra a decisão de fls. 12/13, proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos do mandado de segurança nº 0102011904.603-4, através do qual se deferiu pedido liminar para suspender os efeitos da decisão administrativa que determinou a suspensão/estorno da remuneração do impetrante, até o julgamento final da actio.

Alega, em síntese, o agravante, que o recorrido ingressou com mandado de segurança, contra a Coordenadora Geral de Pagamento do Estado, argumentando que encaminhou Pedido de Aposentadoria por Invalidez ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER.

Sustenta que tal pedido fora indeferido pelo IPER, em virtude de não ter sido juntada aos autos a certidão de tempo de serviço de contribuição expedida pelo INSS, motivo pelo qual impetrou mandado de segurança para continuar recebendo os seus vencimentos por meio do Estado de Roraima.

Aduz que não é parte legítima passiva no referido “mandamus”, pois, segundo entende, “...o ato supostamente considerado ilegal, foi emanado pela Direção do Instituto e não pela impetrada ou pelo agravante” (fl. 03).

Assevera que o art. 1º, da Lei Federal nº 9.494/97 veda literalmente a concessão de liminar contra instituição pública, o que também configura a ilegalidade da decisão ora guerreada.

Pugna ao final, pela suspensão da liminar deferida, até o final julgamento do presente recurso de agravo (fls.02/09)

Eis o sucinto relato, decido.

Examinando, ab initio, o conteúdo do recurso interposto, entendo que restaram indemonstrados os requisitos essenciais à concessão de liminares em geral (fumus boni juris e periculum in mora), até porque não se vislumbra a plausibilidade do direito substancial invocado pelo recorrente, ao confrontá-lo com a

possibilidade de privar o agravado de seus vencimentos, fonte de sua subsistência e de sua família, máxime num momento de enfermidade, já que pleiteia aposentadoria por invalidez.

De igual modo, entendo que não se afigura latente a iminência de qualquer dano potencial grave ao recorrente, já que, na hipótese de não ser confirmada a liminar concedida no mandado de segurança originário, o Estado poderá ressarcir-se, junto ao IPER, dos valores salariais pagos ao recorrido, pois se trata de instituição pública estatal.

Atento a tais fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo a esta irresignação.

Requisitem-se informações ao Juiz a quo, nos moldes do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para responder e, se entender necessário ou conveniente, adotar as providências estipuladas no art. 527, V, do CPC.

Ultimadas as providências mencionadas ou transcorridos in albis os prazos respectivos, dê-se vista ao douto Procurador de Justiça para os devidos fins, no prazo de 10 (dez) dias, conforme prevê o art. 527, VI, do CPC.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000675-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: MÁRIO OLIVEIRA ROBUSTELLI**

**ADVOGADAS: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI E OUTRA**

**AGRAVADA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA - AFERR**

**ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS**

**RELATOR: JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por Mário Oliveira Robustelli, contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, que denegou efeito suspensivo ao processo de execução nº 01011005561-2, após o ajuizamento de ação declaratória incidental.

Alega, em síntese, o agravante, que argüiu em ação declaratória incidental, a falsificação da sua assinatura aposta no título de crédito exequendo, sendo que o MM. Juiz da causa, contrariando os princípios gerais de direito, não atribuiu efeito suspensivo ao processo de execução que lhe move a agravada.

Aduz que, "...restando "sub judice" ação declaratória incidental, quando a sentença depender da declaração da existência ou inexistência de relação jurídica, faz-se mister a suspensão do processo, sem a qual não é possível a correta entrega da prestação jurisdicional" (fl. 08).

Pede, em sede de liminar, que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, e ao final a confirmação da liminar, reformando-se a decisão hostilizada para o justo fim de conceder efeito suspensivo à ação declaratória incidental (fls. 02/09).

É o breve relato.

Examinando o contexto dos autos em articulação com os pressupostos das cautelares em geral, não se afigura razoável o deferimento da pretensão liminar, mormente porque a espera da solução final deste recurso não expõe a risco o direito do agravante.

Outrossim, verifico que o próprio mérito da liminar guarda estreito liame com o mérito da irresignação recursal.

Assim, indefiro o pedido de suspensão imediata da decisão agravada, à mingua dos requisitos preconizados no art. 527, II, CPC.

Requisitem-se as informações de praxe, nos moldes do art. 527, I, do CPC.

Intime-se a agravada para responder e, se entender necessário ou conveniente, adotar as providências estipuladas no art. 527, V, do CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.000525-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: JACY FERREIRA DE MENDONÇA**  
**ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES**  
**AGRAVADOS: OSCAR MAGGI E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo interposto em face da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista, nos autos da ação declaratória de falsidade de documentos n.º 010.07.179.628-7, indeferitória do pedido de reconsideração manejado contra a decretação de sua revelia por intempestividade da contestação, anunciando o julgamento antecipado da lide.

Pretende a reforma do decisum à fl. 154, sob os seguintes argumentos: a) a impossibilidade de acesso aos autos durante o prazo para oferecimento de defesa; b) a existência de justa causa para a reabertura do prazo; e c) afronta aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

No despacho guerreado, o magistrado destacou:

“Todavia, tenho que não configura justa causa o fato de o presente encontrar-se concluso no prazo de defesa, eis que o mandado de citação foi instruído com cópia da inicial, em que fatos foram explicitados, constando o pedido e a causa de pedir; Ademais, tendo em vista a certidão de fls. 134, verifico que o advogado da parte Requerida somente compareceu e Cartório em 24/08/2010, último dia para apresentar contestação, devolvendo os autos em 26/08/2010, quando extrapolado o prazo para resposta; Portanto, indefiro o requerimento de fls. 121/122.”(sic)

É o breve relato. Decido.

O agravante, outrora, ajuizou agravo de instrumento registrado sob o n.º 000.11.00149-2, impugnado a mesma matéria, decidido monocraticamente com negativa de seguimento, confirmando o escoamento do prazo de contestação.

Referido decisum transitou em julgado, tendo sido os autos remetidos ao juízo de primeiro grau, restando, assim, a incidência do instituto da coisa julgada.

De outra banda, o pedido de reconsideração, como se sabe, não suspende, não interrompe e nem renova o prazo para interposição de qualquer recurso.

Veja-se o ensinamento de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery in Código de Processo Civil Comentado, Editora Revista dos Tribunais, 7ª edição, 2003, p. 874):

"Pedido de reconsideração. Instituto sem forma ou figura de juízo, não prevista no CPC ou em lei federal, não é recurso por não estar previsto como tal no CPC 496, não podendo interromper nem suspender prazo para interposição de recurso regular".

Assim é a jurisprudência iterativa dos tribunais brasileiros:

"Na contagem dos prazos recursais, considera-se a data do primeiro despacho ou decisão, não possuindo a reiteração de pedido força capaz de afastar a preclusão do prazo recursal" (TAMG, Agravo de Instrumento nº 0396001-4, Rel. Juiz Osmando Almeida, j. 11/2/2003).



“AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE REITERA DECISÃO ANTERIOR - PRECLUSÃO TEMPORAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Revelando-se a decisão vergastada no agravo de instrumento mera confirmação de outra anterior, deveria ter o recorrente interposto o recurso contra a decisão que foi mantida. Contudo, recorreu somente da decisão que reiterou o decisum anterior, permitindo que se operasse a preclusão temporal acerca da matéria. Os argumentos trazidos em sede de agravo interno não podem ser acolhidos, diante da notoriedade do caráter decisório das decisões interlocutórias de f. 95 v. e 97 v., tanto que o recorrente, à f. 98, TJ, pugnou pelo reexame da matéria, de molde a ser deferido o seu pedido. Verificando-se o escoamento do prazo para a interposição do agravo que, por isso, revela-se serôdio, já que o pedido de reexame não suspende ou interrompe o prazo recursal, é acertada a decisão que nega seguimento ao recurso, observando sua manifesta inadmissibilidade.” (TJMG - 1.0210.00.000042-7/002, Relator: EDUARDO MARINÉ DA CUNHA, Data do Julgamento: 01/06/2006)

“AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO AJUIZADO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DIES A QUO DO PRAZO QUE COINCIDE COM A DATA DA INTIMAÇÃO DA PRIMEIRA DECISÃO E NÃO DAQUELA QUE ANALISA A RECONSIDERAÇÃO PLEITEADA.

1. O prazo para a interposição do recurso de agravo é de dez dias, contado da data na qual a parte é intimada da decisão interlocutória (cf. artigo 522 do Código de Processo Civil)

2. A interposição do chamado "pedido de reconsideração", ou algo que o valha, não suspende ou interrompe o prazo para o ajuizamento do recurso legalmente previsto.

3. O dies a quo do prazo para a interposição de Agravo de Instrumento coincide com a data da intimação da decisão da qual se pretende recorrer, e não daquela que, em análise a pedido de reconsideração apresentado no Juízo a quo, pelo agravante, apenas ratifica a anterior.

4. Recurso conhecido e desprovido.” (TJDFT - 20080020025474AGI, Relator JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 1ª Turma Cível, julgado em 26/03/2008, DJ 19/05/2008 p. 29)

Diante do exposto, nos exatos termos dos artigos 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000405-8 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTES: RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA E RONALD BRASIL PINHEIRO.**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS.**

**AGRAVADO: SEBASTIÃO SUDÁRIO BRILHANTE FILHO.**

**ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de rescisão contratual c/c cobrança de aluguel e reintegração de posse, com pedido de antecipação de tutela – processo n.º 010.2011.904.821-2, que deferiu a liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na exordial.

Os agravantes insurgem-se contra a decisão, alegando que sofrerão lesão grave e de difícil reparação, em virtude dos investimentos feitos na empresa arrendada.

Sustentam, ainda, que é evidente a ilegitimidade de parte do recorrido para a propositura da ação sem o litisconsorte necessário – Braz Laurentino Alberto – que também celebrou o contrato na qualidade de arrendante.

Aduzem que não existem pendências financeiras entre as partes e que as contas de energia elétrica foram todas pagas.

Requerem, ao final, que seja liminarmente atribuído efeito suspensivo e, no mérito, provido o presente recurso, para reformar a decisão que deferiu a reintegração de posse.

Às fls. 105/106 foi concedido efeito suspensivo ao presente recurso e requisitadas as informações ao juízo singular.

Com a manifestação de estilo, o magistrado informou que, em sede de juízo de retratação, a liminar anteriormente concedida fora revogada.

É o relato. Decido.

A situação posta em juízo está prejudicada. Patente, mediante a leitura do ofício de fl. 112, que o magistrado exerceu o juízo de retratação, revogando a liminar que originou a interposição do presente recurso.

Assim, outro caminho não resta senão o de julgar prejudicado o agravo de instrumento, tendo em vista a perda do objeto em razão da reconsideração levada a efeito pelo juízo singular, conforme dispõe o CPC:

“Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.”

Nesse sentido:

“DESPESAS DE CONDOMÍNIO - AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Decisão agravada objeto de retratação pelo juiz a quo - Ausência superveniente do interesse recursal e perda do objeto do agravo - Agravo não conhecido.” (TJSP, AI 3926521720108260000 SP, Rel. Antonio Benedito Ribeiro Pinto, J. 20/01/2011, P. 03/02/2011)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIBIÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. DECISÃO REFORMADA. SUPERVENIENTE FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PERDA DO OBJETO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 529 DO CPC. RECURSO PREJUDICADO. A retratação do juízo, reformando integralmente a decisão agravada, importa na ausência superveniente de interesse recursal, a impor a extinção do presente procedimento, diante da perda do seu objeto. Tal situação dá azo à aplicação do disposto no artigo 529 do CPC, que determina que ‘se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o recurso’.” (TJSC, AI 234413 SC 2010.023441-3, Rel. Gilberto Gomes de Oliveira, J. 15/10/2010)

ISSO POSTO, em virtude da ausência de interesse recursal e conseqüente perda de objeto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, e art. 529, ambos do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000673-1 – BOA VISTA/RR.  
AGRAVANTE: MÁRIO OLIVEIRA ROBUSTELLI.**

**ADVOGADOS: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI E OUTROS.**  
**AGRAVADA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA.**  
**ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da execução n.º 010.01.007779-9, que indeferiu a atribuição de efeito suspensivo aos embargos do devedor apresentados pelo agravante.

O agravante insurge-se contra a decisão, alegando que sofrerá lesão grave e de difícil reparação com a continuidade da execução sem a devida discussão dos pontos elencados nos embargos, salientando, para tanto, que já sofreu bloqueio on line em sua conta bancária.

Sustenta que houve irregularidade na citação, falsidade da assinatura do título e notório excesso de execução.

Requer, ao final, que seja liminarmente atribuído efeito suspensivo e, no mérito, provido o presente recurso, para reformar a decisão combatida.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a aplicação de tal regra, pois, por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Assim, tendo-se por inviável a conversão, deve ser o feito processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, não vislumbro a existência da fumaça do bom direito, nesta sede de cognição sumária.

Verifica-se, pela interpretação literal do art. 739-A, §1.º, do CPC, que os embargos apresentados não merecem atribuição de efeito suspensivo:

“Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.”

Da exegese do artigo supramencionado, conclui-se que a atribuição de efeito suspensivo é exceção aplicável somente nas condições ali estabelecidas.

Neste sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - EXAME DE MATÉRIA FÁTICA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. I - É facultado ao magistrado, nos termos do artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, atribuir efeito suspensivo aos Embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, exigindo-se, ainda, que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução. II - A comprovação do alegado periculum in mora, necessário à concessão de efeito suspensivo, demandaria incursão na seara fática, não tendo, ademais, os Agravantes garantido o juízo. Incide a Súmula 7 desta Corte. Precedentes. III - Agravo Regimental improvido.” (STJ, AgRg no Ag 1217737/MS, 3.<sup>a</sup> T, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 05/08/2010, DJe 16/08/2010)



Destarte, andou bem o juízo a quo ao indeferir o pedido, pois, além de não estar garantida a execução, o agravante não logrou justificar claramente a necessidade do pleito, estando ausentes, portanto, os requisitos legais.

Esta é a lição de Nelson Nery Junior:

“O ajuizamento dos embargos do devedor só ensejará a suspensão da execução por decisão expressa do juiz nesse sentido, depois de acolher requerimento do embargante, no qual deve demonstrar as condições estabelecidas na lei para que seja deferido o pedido.”(Código de Processo Civil Comentado 11.ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2010, p.1.127)

ISSO POSTO, em sede de cognição sumária, por não vislumbrar a presença dos requisitos legais, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 6.ª Vara Cível.

Intime-se a agravada para contra-arrazoar.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.11.000493-4 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: MÁRIO OLIVEIRA ROBUSTELLI.**

**ADVOGADA: DRA. MARUCCIA MARIA ROBUSTELLI.**

**IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, impetrado por MÁRIO OLIVEIRA ROBUSTELLI, contra ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, que extinguiu, em 08/04/1999, sem resolução de mérito, os embargos à execução opostos pela curadora especial do impetrante.

Sustenta o impetrante, em síntese:

- a) que figura como litisconsorte passivo na Ação de Execução n.º 010.01.007779-9, ajuizada pelo Banco do Estado de Roraima S/A (atual Agência de Fomento do Estado de Roraima – AFERR);
- b) que só veio a saber da existência da execução em 04 de janeiro de 2011, data em que sofreu o primeiro bloqueio judicial na sua conta corrente, estando, assim, tempestivo o mandamus;
- c) que o processo de execução é nulo, por vício na citação, pois o endereço fornecido pelo exequente estava incorreto, razão pela qual o executado (ora impetrante) nunca foi localizado;
- d) que, embora tenha sido designada curadora especial para a defesa de seus interesses, a mesma desempenhou seu mister “sem nenhum esforço ou empenho”, e ainda, equivocadamente, praticou ato de disposição de direito, posto que requereu a extinção dos embargos à execução, sem resolução de mérito.

Assim, em razão de tais irregularidades, entende ser possível “a aplicação desse remédio a fim de afastar vício insanável da prestação jurisdicional entregue”.

Requer, ao final, a suspensão do ato que ordenou o bloqueio da sua conta.

Juntou documentos (fls. 12/313).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O writ merece ser indeferido de plano.

Em sede de mandado de segurança, incumbe à parte impetrante diligenciar no sentido de fazer a completa prova pré-constituída de suas alegações, tendo em vista ser inadmissível dilação probatória nesse rito especial e sumário.

Sobre o tema, oportuna a lição de Celso Agrícola Barbi:

“A circunstância de um determinado direito subjetivo realmente existir não lhe dá a característica de liquidez e certeza; esta só lhe é atribuída se os fatos em que fundar puderem ser provados de forma incontestável, certa, no processo. E isto normalmente se dá quando a prova for documental, pois esta é a adequada a uma demonstração imediata e segura dos fatos.” (in NEGRÃO, T., Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, São Paulo: Saraiva, 2008, 40.<sup>a</sup> edição, p. 1803).

In casu, o impetrante narra uma série de vícios que teriam maculado a ação de execução na qual figura como litisconsorte passivo, hoje em trâmite na 6.<sup>a</sup> Vara Cível.

Alega nulidade da citação, visto que o endereço fornecido pelo exequente não pertence ao município onde residia o executado, razão pela qual este último nunca foi encontrado. Questiona a realização da citação por edital, pois entende que houve falta de empenho em localizar o réu, desrespeitando o preceituado no art. 231 do CPC.

Suscita, ainda, cerceamento de defesa, uma vez que a curadora especial atuou de forma insuficiente, além de ter desistido dos embargos à execução por ela opostos, tendo o processo executório prosseguido à revelia e gerado o bloqueio judicial da conta corrente do impetrante.

Todavia, nenhuma das alegações restou satisfatoriamente demonstrada, visto que todas elas envolvem dilação probatória, sendo incabível a análise nesta via.

Nesse sentido:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL-RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. (...)

2. A ação mandamental exige, para sua apreciação, que se comprove, de plano, a existência de liquidez e certeza dos fatos narrados na inicial. É inerente à via eleita a exigência de comprovação documental e pré-constituída da situação que configura a lesão ou ameaça a direito líquido e certo que se pretende coibir, devendo afastar quaisquer resquícios de dúvida.

3. Recurso não-provido” (STJ, RMS 25.549/RJ, Rel. Min. José Delgado, 1.<sup>a</sup> Turma, j. 22/04/2008, DJ 21/05/2008).

“(…) Questões controvertidas nos autos, em face da iliquidez dos fatos, não são suscetíveis de análise em mandado de segurança, que exige provas pré-constituídas. Precedentes. Segurança denegada” (STF, MS 24272, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, j. 24/10/2002, DJ 06/12/2002, p. 53).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 265 do RITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010 09 011823-2 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA.**

**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR.**

**1.ª AGRAVADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.**

**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS.**

**2.ª AGRAVADA: R. MAGALHÃES DE MENDONÇA.**

**ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Execução n.º 0010 04 089522-8, que tem como exequente a Petrobrás Distribuidora S/A e como executada a empresa R. Magalhães de Mendonça (fl. 98).

A liminar foi negada, às fls. 116/119.

Após lançado o relatório, o agravante anexou petição, datada de 04.08.2009, alegando inovação fática (fls. 128/150). Contudo, foi exarada decisão determinando o desentranhamento dessa peça, diante da impossibilidade de juntada de documentos após a propositura do agravo de instrumento (fls. 129/133).

O feito foi julgado na sessão de 27.10.2009, com publicação da decisão no DJE n.º 4204, que circulou em 23.11.2009 (fls. 144/145 e 147).

O acórdão, negando provimento ao recurso, transitou em julgado no dia 10.12.2009. Após, os autos foram remetidos ao Juízo da 4.ª Vara Cível, para serem apensos ao processo principal (fl. 149).

Todavia, a petição anteriormente desentranhada foi indevidamente juntada aos autos novamente, com a numeração antiga. Assim, o MM. Juiz determinou que o oficial de justiça se dirigisse até o imóvel em questão para verificar se o mesmo ainda estaria ocupado (fl. 151).

A diligência não foi realizada, diante da impossibilidade de movimentação no SISCOM, motivo pelo qual o Magistrado ordenou o cumprimento do despacho “nos autos principais” e o arquivamento do agravo. Contudo, o feito foi desapensado e remetido à Secretaria da Câmara Única (fls. 152/152-v).

Observa-se, portanto, que houve equívoco no envio dos autos ao Tribunal, pois este exauriu sua jurisdição através do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento. Destarte, por força do art. 290 do RITJRR, o referido recurso deve ser apensado ao processo principal, que tramita na primeira instância.

ISTO POSTO, devolva-se o feito ao Juízo da 4.ª Vara Cível.

Dê-se baixa.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.



Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.012985-8 – BOA VISTA/RR.**  
**1.º APELANTE: FREDSON ROQUE DOS SANTOS.**  
**2.º APELANTE: WELSON SILVA RODRIGUES.**  
**3.º APELANTE: FÁBIO LINS CRUZ DE VASCONCELOS.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO.**  
**4.º APELANTE: MAXWELL FERNANDES DA SILVA.**  
**ADVOGADO: DR. HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA.**  
**5.º APELANTE: ANTÔNIO GERALDO CLETO FERREIRA JUNIOR.**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**DESPACHO**

Dê-se vista ao 5.º apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 903.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.171405-8 – BOA VISTA/RR.**  
**APELANTE: HENZIO JUNIO LIMA ANDRADE.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**DESPACHO**

Nos termos da Resolução TP n.º 33/11, designo a servidora Olivia Costa Lima Ricarte para degravar os depoimentos colhidos em plenário, conforme requerido pelo apelado, à fl. 509, no prazo de 90 (noventa) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.194663-3 – BOA VISTA/RR.**  
**APELANTES: ALCIDES PEREIRA DE AQUINO E MARCELO DE SOUZA VILA NOVA.**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 354.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000150-2 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTES: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS**  
**PACIENTE: OZAÍAS RODRIGUES MOREIRA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

FINALIDADE: Intimação da Advogada, Dra. ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES, para lhe cientificar que os presentes autos encontram-se a sua disposição.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE MAIO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 25/05/2011****Documento Digital nº 5386/11****Origem:** Comarca de Rorainópolis - Gabinete**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, DEFIRO parcialmente o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/01.
2. Autorizo a substituição do servidor Vaancklin dos S. Figueredo pela servidora Gabriela Leal Gomes, nos dias 14, 15 e 18 de março do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Documento Digital nº 9920/11****Origem:** Gab. Des. Mauro Campello**Assunto:** Tornar sem efeito substituição**DECISÃO**

1. Diante da solicitação do Des. Mauro Campello para que seja alterado o período da substituição anteriormente autorizada por esta Presidência, defiro o pedido.
2. Torno sem efeito a Portaria nº 1099/11 – GP, publicada no DJE nº 4545, de 06 de maio do corrente ano.
3. Autorizo a substituição do Assessor Jurídico Igor Ribeiro Rodrigues pela servidora Luciana Boeno Cabalchini de Souza, no período de 16 a 30 de maio de 2011.
4. Publique-se.
5. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 24 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital n.º 9347/11****Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Problemas no PROJUDI na 6ª Vara Cível**DECISÃO**

1. Considerando que a S.T.I. informou que o problema foi devidamente sanado, archive-se.
2. Publique-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Procedimentos Administrativos n.ºs 2879/2010 e 5622-2011****Requerente:** Amanda de Mello Argolo**Assunto:** Licença para Tratamento de Saúde e Exoneração a Pedido**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 36/37v); defiro o pedido da requerente de prorrogação de licença para tratamento de saúde, no período de 31.08.2010 a 31.03.2011, nos termos dos artigos 180/181 da Lei Complementar Estadual n.º. 053/01, em consonância com o exame médico-pericial carreado às fls. 33/34.

Tendo em vista que a servidora não responde a procedimento administrativo disciplinar, defiro o pedido de exoneração a contar de 1.º de abril de 2011.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Junte-se cópia desta decisão nos autos em apenso.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 8907-2011****Origem:** Núcleo de Controle Interno**Assunto:** Auditoria n.º. 002/2011 – Auditoria de Acompanhamento do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – FUNDEJURR.**DECISÃO**

Considerando a necessidade de acesso dos servidores integrantes da Comissão de Auditoria de Acompanhamento do FUNDEJURR aos processos judiciais existentes nas comarcas do Poder Judiciário do Estado de Roraima, aprovo a minuta de portaria de fl. 35.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente



**Documento Digital nº 7061/11****Origem:** Comarca de Rorainópolis – Gabinete**Assunto:** Nomeação de servidor**DECISÃO**

Trata-se de solicitação feita pelo Exmo. Juiz Substituto Evaldo Jorge Leite para que seja nomeada a Sra. Stephanie Carvalho Leão no cargo de Assessor Jurídico II da Comarca de Rorainópolis.

Tendo em vista que se encontra aberto procedimento de promoção para preenchimento da vaga de Juiz naquela Comarca, já havendo, inclusive, requerimentos de interessados, entendo não ser prudente o deferimento do pedido.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido.

Publique-se e archive-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Documento Digital n.º 9911/11****Requerente:** Paulo César Dias Menezes**Assunto:** Férias de Magistrado**DECISÃO**

1. Tendo em vista a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício, informando que a concessão de férias ao Requerente não implicará em extrapolação dos limites estabelecidos no art. 3º da Resolução-TP nº 27/2005, DEFIRO o pedido.
2. Autorizo o usufruto das férias no período de 02 a 16 de junho do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**PORTARIA N.º 1194, DE 25 DE MAIO DE 2011.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** a necessidade da realização de auditoria interna de acompanhamento do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – FUNDEJURR;

**Considerando** a necessidade de realização de auditorias preventivas para ajustes necessários em conformidade com as auditorias realizadas pelo CNJ nos Tribunais de Justiça dos Estados de Pernambuco, Bahia e Tocantins;

**Considerando** que as Prestações de Contas do FUNDEJURR dos exercícios de 2008, 2009 e 2010 encontram-se em análise pelo Tribunal de Contas Estadual;

Considerando a Resolução n.º 035, de 18 de maio de 2011, que disciplina a arrecadação que trata o art. 3º da Lei Estadual n.º 297/01, de 11 de setembro de 2001, que instituiu o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – FUNDEJURR.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Auditoria Interna de Fiscalização ao FUNDEJURR é composta pelos servidores: Vivaldo Barbosa de Araújo Neto (Coordenador de Auditoria) e Bruno Campos Furman (Assessor Especial II).

**Art. 2º** Estabelecer o calendário de auditoria interna nas serventias judiciais e unidades organizacionais do TJRR, conforme tabela a seguir:

| Serventia Judicial/Unidade Organizacional                                  | Período          |
|--|------------------|
| Comarca de Boa Vista (Seção de Arrecadação do FUNDEJURR)                   | 10 a 20 de maio  |
| Comarca de Bonfim  | 30 de maio       |
| Comarca de Alto Alegre   | 31 de maio       |
| Comarca de Mucajaí   | 1º de junho      |
| Comarca de São Luiz do Anauá   | 2 e 3 de junho   |
| Comarca de Boa Vista (Posto de arrecadação no Fórum Advogado Sobral Pinto) | 13 a 17 de junho |

**Art. 3º** Serão inspecionados pela equipe de auditoria todos os processos judiciais que contenham guias de recolhimento de valores em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – FUNDEJURR emitidas nos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

**Art. 4º** Durante a auditoria in loco o escrivão deverá ficar a disposição da equipe de auditores sempre que for solicitado.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 25 de maio de 2011.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**

Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

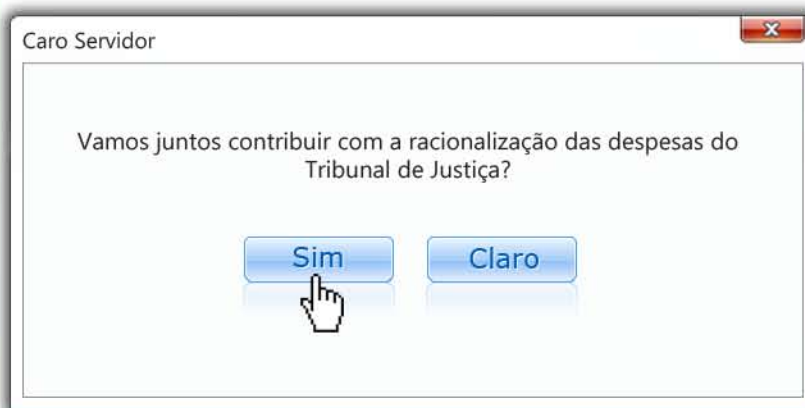
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 25/05/2011

**COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2011/8372  
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

FINALIDADE: Intimação do Dr. Mamede Abrão Netto, OAB/RR n.º 223-A, para tomar ciência da designação de audiências para oitiva de testemunhas nos autos do PAD em epígrafe, conforme pauta abaixo.

Dia: 27 de maio de 2011.

Local: Sala de audiências da CPS, Av. Nossa Senhora da Consolata, n.º 1529, Centro.

Testemunhas:

- A.daC.L. – 09:00h
- D. L.S. – 09:15h
- A.E.V.deS. – 09:30h
- F.R.deS. – 09:45h
- R.R.D.S. – 10:00h
- A.deS.G. – 10:15h
- A.A.daS. – 10:30h

Boa Vista, 20 de maio de 2011.

**Bel. Glenn Linhares Vasconcelos**  
Presidente da CPS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2011/8368  
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

FINALIDADE: Intimação do Dr. Mamede Abrão Netto, OAB/RR n.º 223-A, para tomar ciência da designação de audiência para oitiva de testemunha nos autos do PAD em epígrafe, conforme pauta abaixo.

Dia: 03 de junho de 2011.

Local: Sala de audiências da CPS, Av. Nossa Senhora da Consolata, n.º 1529, Centro.

Testemunha:

- F.deA.deS. – 09:00h

Boa Vista, 20 de maio de 2011.

**Bel. Glenn Linhares Vasconcelos**  
Presidente da CPS



**SECRETARIA-GERAL****Expediente: 25.05.2011****Procedimento Administrativo nº: 4680/2011****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Readequação do espaço destinado ao Cartório do Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher, bem como instalação, no mesmo prédio de um cartório distribuidor próprio e uma recepção****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 29/29, verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP n.º 809/2010, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Após, à SGA para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 4662/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contrato****Assunto: Acompanhamento e fiscalização dos Lotes 01 e 02 – Ata 006/11 – Empresa Comércio Empreendimentos Ltda.****DECISÃO**

1. Acato a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 34.
2. Autorizo a aquisição dos materiais mencionados à fl. 25, qual seja: 1.000 copos descartáveis para café-50 ml e 2.000 copos descartáveis para água-200 ml.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 859/2009****Origem: Moisés Duarte da Silva**

**Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 72/72 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de adicional do tempo de serviço ao servidor **Moisés Duarte da Silva**, no valor indicado à fl. 63.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/8550****Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|          |   |                     |
|----------|---|---------------------|
| Destino: | Município de Boa Vista/RR   |                     |
| Motivo:  | Cumprir mandado de intimação de réu preso na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo |                     |
| Período: | 28 a 29 de abril de 2011  |                     |
|          | <b>NOME DO SERVIDOR</b>   | <b>CARGO/FUNÇÃO</b> |
|          | Jeckson Luiz Triches  | Oficial de Justiça  |
|          | Enéias da Silva   | Motorista           |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 2011/9544****Origem: Central de Mandados e Diretoria do Fórum****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|  |                     |
|--|---------------------|
| Destino: Município do Cantá/RR   |                     |
| Motivo: Cumprirem mandado do Desembargador Corregedor Geral de Justiça |                     |
| Período: 18 de maio de 2011  |                     |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b>  | <b>CARGO/FUNÇÃO</b> |
| Joelson de Assis Salles  | Oficial de Justiça  |
| Ana Lilian Maia Costa  | Motorista           |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/9373****Origem: Central de Mandados e de Transporte****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|   |                     |
|---|---------------------|
| Destino: Zona Rural dos Municípios de Boa Vista e do Cantá/RR |                     |
| Motivo: Cumprirem mandados judiciais                          |                     |
| Período: Dia 16 e período de 17 a 18 de maio de 2011          |                     |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b>                                       | <b>CARGO/FUNÇÃO</b> |
| Ademir de Azevedo Braga                                       | Oficial de Justiça  |
| Antonio Edimilson Vitalino de Sousa                           | Motorista           |

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/9246**

**Origem: Vara da Justiça Itinerante**

**Assunto: Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|  |                     |
|--|---------------------|
| Destino: Zona Rural do Município de Boa Vista/RR |                     |
| Motivo: Cumprimento de diligências               |                     |
| Período: 05 de abril de 2011                     |                     |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b>                          | <b>CARGO/FUNÇÃO</b> |
| Jose Aires de Alencar                            | Oficial de Justiça  |
| Amiraldo de Brito Sombra                         | Motorista           |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 5847/2011 – FUNDEJ URR**

**Origem: Secretaria Geral**

**Assunto: Curso: “Técnica de Sentença Criminal”**

**DECISÃO**

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 25, II, c/c o artigo 13, III, ambos da Lei de Licitações e no artigo 1.º, IV da Portaria GP n.º 841/2011.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa, para providenciar a contratação do Senhor RICARDO AUGUSTO SCHMITT, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2011



**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 606/2011 - FUNDEJURR**

**Origem:** Diretoria Geral, atual SG

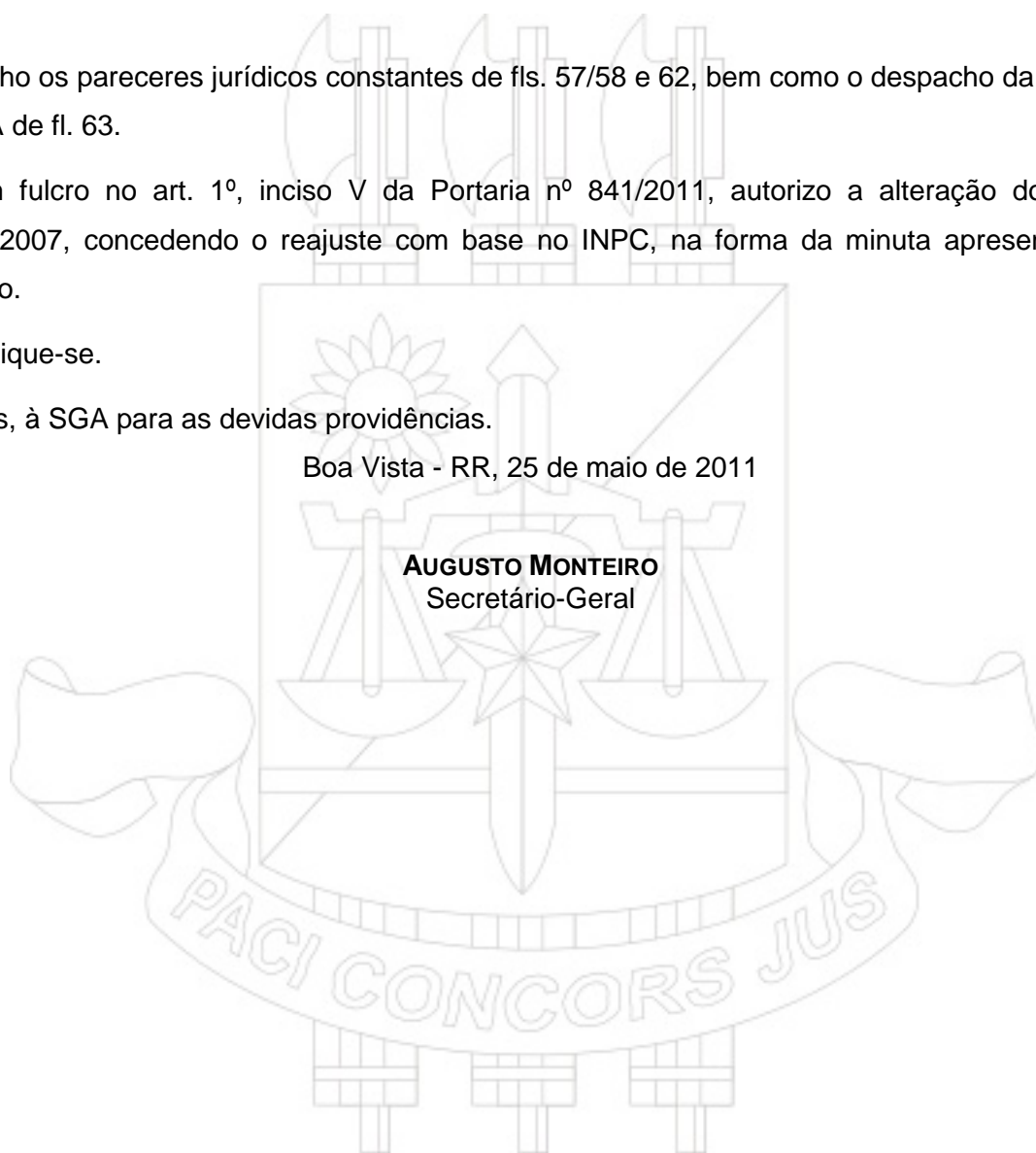
**Assunto:** Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 007/07 referente ao aluguel do imóvel conhecido como "Cúria Diocesana de Roraima", onde funciona a estrutura administrativa do TJRR, neste exercício.

**Decisão**

1. Acolho os pareceres jurídicos constantes de fls. 57/58 e 62, bem como o despacho da Secretária da SGA de fl. 63.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a alteração do Contrato nº 007/2007, concedendo o reajuste com base no INPC, na forma da minuta apresentada à fl. 62 verso.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Procedimento Administrativo nº 8194/2011**

**Origem: Cartório da Comarca de Mucajaí Assunto: Comunicação de ocorrências do mês de abril/2011 com aplicação de falta a servidor.**

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Diante do disposto no art. 4º, I da Portaria nº 685/2008, abono a falta referente ao dia 26.04.2011.
3. Publique-se.
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.

Boa Vista, 23 de maio de 2011.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Secretario de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas, em exercício**

**Procedimento Administrativo nº 7830/2011**

**Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira**

**Assunto: Solicitação de Folga Compensatória**

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro parcialmente o pedido**, aplicando o disposto no art. 2º, *caput*, da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização do plantão do dia 05.02.2011, a fim de conceder folga compensatória ao servidor no dia 12.09.2011; com relação ao plantão laborado no dia 26.02.2011, em virtude de ter sido realizado já na vigência da Resolução TP nº 06/2011, aplicar-se-á o disposto no art. 18;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências;
5. Em prosseguimento, à Corregedoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Secretario de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas, em exercício**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 25/05/2011

**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Nº DO P.A.:</b>  | 2785/2008   |
| <b>INTERESSADO:</b> | ENGECEL ENGENHARIA LTDA.  |
| <b>ASSUNTO:</b>     | Renovação de CRC  |
| <b>DECISÃO:</b>     | Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte. |
| <b>DATA:</b>        | Boa Vista, 25 de maio de 2011.  |

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

|                        |   |                         |
|------------------------|---|-------------------------|
| <b>Nº DO CONVÊNIO:</b> | 01/2011   | Ref. ao PA nº 3370/2011 |
| <b>OBJETO:</b>         | Este convênio tem por objeto a concessão de estágio curricular obrigatório, não remunerado, aos alunos do curso de Psicologia e do curso de bacharelado em Direito, dos 9º e 10º períodos, da Faculdade Cathedral, no Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.   |                         |
| <b>CONVENIADA:</b>     | FACULDADE CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR  |                         |
| <b>PRAZO:</b>          | O Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, podendo ser rescindido a critério dos partícipes, observada comunicação prévia de 60 dias e sem prejuízo das atividades em uso; a duração do período de estágio levará em conta a organização curricular do curso, o calendário Universitário e a programação do TJRR. |                         |
| <b>DATA:</b>           | Boa Vista, 25 de maio de 2011.  |                         |

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2785/2008****Origem: Comissão Permanente de Licitação****Assunto: Solicitação de Certificado de Registro Cadastral referente à empresa Engecel Engenharia Ltda.**

1. Acato a sugestão de folha 100.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de consequência, com fulcro no art. 2.º, X da Portaria GP 841/2011, autorizo a **RENOVAÇÃO** da empresa **ENGECEL ENGENHARIA LTDA.**, no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 24 de maio de 2011.

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 25/05/2011

Ref.: Memo. SGBM N.º 043/11 de 24 de maio de 2011 (CRUVIANA 2011/10043).

**DECISÃO**

Trata-se de pedido do Chefe da Seção de Gestão de Bens Móveis para credenciar o Servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, matrícula 3010301, com o qual esta Secretaria corrobora, para o credenciamento, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, em virtude das atividades externas realizadas por aquela Seção e visando atender as necessidades deste Tribunal.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 798/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista; investidos nos cargos comissionado de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, o Servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO** será autorizado a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, até o dia 25 de julho de 2011 em virtude da validade da CNH do mesmo, a contar da data de publicação deste.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

**Por essas razões**, credencio o Servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO** até o dia 25 de julho de 2011, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 798/11-Presidência.

Publique-se.

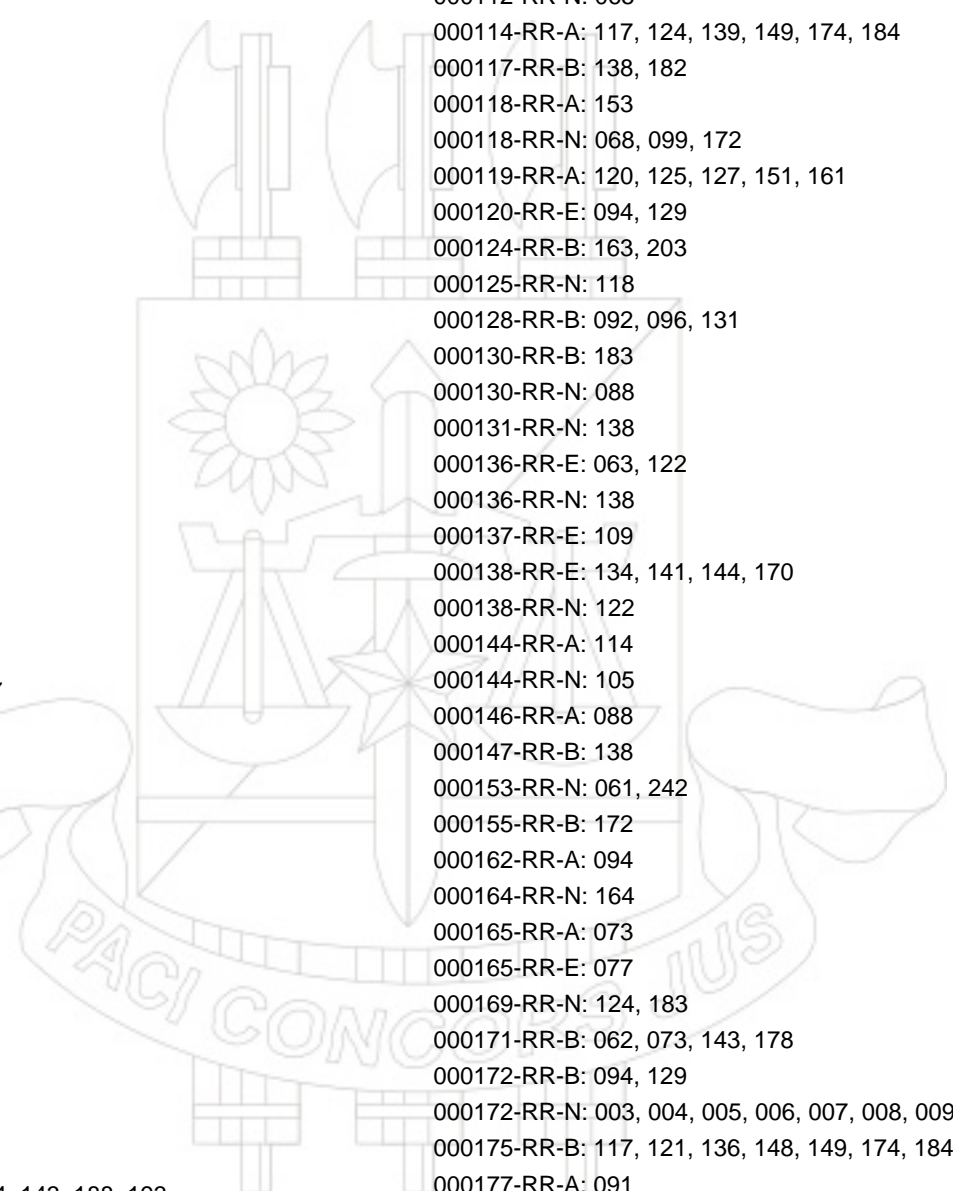
Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial o registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

**CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária de Infraestrutura e Logística



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

|   |   |
|---|---|
| 000463-AM-A: 115                          | 000101-RR-B: 101, 107, 112, 166, 169                          |
| 001167-AM-N: 167                          | 000104-RR-E: 071, 076   |
| 001312-AM-N: 167                          | 000105-RR-B: 111, 124, 131, 161, 173, 281                     |
| 001602-AM-N: 167                          | 000107-RR-A: 066, 077, 103, 171                               |
| 002674-AM-N: 120, 125, 127                | 000109-RR-B: 138, 182   |
| 004876-AM-N: 108                          | 000110-RR-B: 114, 168   |
| 005463-AM-N: 098                          | 000110-RR-E: 078  |
| 013827-BA-N: 119                          | 000111-RR-B: 143  |
| 011317-CE-N: 138                          | 000112-RR-B: 022, 142   |
| 012320-CE-N: 110                          | 000112-RR-N: 065  |
| 015978-DF-N: 192                          | 000114-RR-A: 117, 124, 139, 149, 174, 184                     |
| 019113-DF-N: 079                          | 000117-RR-B: 138, 182   |
| 050342-MG-N: 090                          | 000118-RR-A: 153  |
| 002680-MT-N: 132                          | 000118-RR-N: 068, 099, 172                                    |
| 003020-MT-N: 168                          | 000119-RR-A: 120, 125, 127, 151, 161                          |
| 013717-PA-N: 067                          | 000120-RR-E: 094, 129   |
| 011729-PB-N: 149                          | 000124-RR-B: 163, 203   |
| 000113-PE-B: 142                          | 000125-RR-N: 118  |
| 002534-PE-N: 142                          | 000128-RR-B: 092, 096, 131                                    |
| 002883-PE-N: 142                          | 000130-RR-B: 183  |
| 017206-PR-N: 132                          | 000130-RR-N: 088  |
| 019042-PR-N: 252                          | 000131-RR-N: 138  |
| 029720-PR-N: 130                          | 000136-RR-E: 063, 122   |
| 028105-RJ-N: 140                          | 000136-RR-N: 138  |
| 037500-RJ-N: 120, 125, 127                | 000137-RR-E: 109  |
| 069016-RJ-N: 151                          | 000138-RR-E: 134, 141, 144, 170                               |
| 097601-RJ-N: 140                          | 000138-RR-N: 122  |
| 147715-RJ-N: 140                          | 000144-RR-A: 114  |
| 000003-RR-N: 138                          | 000144-RR-N: 105  |
| 000005-RR-B: 237                          | 000146-RR-A: 088  |
| 000010-RR-A: 115, 171                     | 000147-RR-B: 138  |
| 000021-RR-N: 114                          | 000153-RR-N: 061, 242   |
| 000041-RR-E: 156                          | 000155-RR-B: 172  |
| 000047-RR-B: 166                          | 000162-RR-A: 094  |
| 000048-RR-B: 066                          | 000164-RR-N: 164  |
| 000060-RR-N: 105                          | 000165-RR-A: 073  |
| 000072-RR-B: 138                          | 000165-RR-E: 077  |
| 000073-RR-B: 113                          | 000169-RR-N: 124, 183   |
| 000074-RR-B: 069, 072, 124, 143, 188, 193 | 000171-RR-B: 062, 073, 143, 178                               |
| 000077-RR-A: 109, 152, 231                | 000172-RR-B: 094, 129   |
| 000077-RR-E: 156, 175, 176, 281           | 000172-RR-N: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011      |
| 000078-RR-A: 105, 128, 160, 162           | 000175-RR-B: 117, 121, 136, 148, 149, 174, 184, 186, 192      |
| 000081-RR-N: 088, 091                     | 000177-RR-A: 091  |
| 000087-RR-B: 092, 096, 131                | 000177-RR-N: 085  |
| 000090-RR-E: 107                          | 000178-RR-B: 012  |
| 000094-RR-B: 079, 128, 162                | 000178-RR-N: 030, 075, 078, 118, 122, 135, 139, 179, 187, 261 |
| 000094-RR-E: 160                          | 000180-RR-E: 062, 073   |
| 000095-RR-E: 124                          | 000181-RR-A: 018, 061, 086, 112, 138, 169                     |
| 000096-RR-E: 109                          | 000182-RR-B: 105, 128, 162                                    |
| 000099-RR-E: 178                          | 000184-RR-A: 110, 129, 162                                    |
| 000099-RR-N: 204                          | 000185-RR-A: 120, 125, 133                                    |
|   | 000187-RR-B: 100  |
|   | 000187-RR-E: 118  |
|   | 000189-RR-N: 134, 141, 144, 170                               |
|   | 000190-RR-E: 181, 189   |

|   |  |
|---|--|
| 000190-RR-N: 110, 203   | 000271-RR-B: 063   |
| 000191-RR-E: 109, 152, 160, 181, 189  | 000272-RR-B: 116   |
| 000193-RR-A: 088  | 000276-RR-B: 118   |
| 000193-RR-E: 097  | 000277-RR-B: 077   |
| 000195-RR-E: 144, 170   | 000278-RR-N: 138   |
| 000199-RR-B: 152, 160   | 000281-RR-N: 182   |
| 000201-RR-A: 065, 118, 138  | 000282-RR-N: 114, 183  |
| 000202-RR-B: 103  | 000285-RR-N: 124   |
| 000203-RR-N: 075, 078, 118, 122, 135, 139, 179, 187   | 000287-RR-B: 081, 082, 083   |
| 000205-RR-B: 184  | 000287-RR-N: 138   |
| 000206-RR-N: 155, 185   | 000288-RR-A: 001, 177  |
| 000207-RR-B: 146  | 000292-RR-N: 102   |
| 000208-RR-B: 069  | 000293-RR-A: 063   |
| 000209-RR-A: 129  | 000298-RR-B: 120, 125, 133, 151  |
| 000209-RR-N: 019, 080, 116, 167   | 000299-RR-N: 060, 205, 235   |
| 000210-RR-N: 227  | 000300-RR-N: 093, 217  |
| 000212-RR-N: 229  | 000303-RR-B: 073   |
| 000213-RR-B: 068, 070, 071, 080, 092  | 000310-RR-B: 124, 130  |
| 000213-RR-E: 063, 071, 192  | 000312-RR-B: 083   |
| 000214-RR-B: 071, 092, 095  | 000315-RR-N: 112   |
| 000215-RR-B: 081, 082, 085, 086, 087  | 000316-RR-N: 143   |
| 000215-RR-E: 062, 178   | 000320-RR-N: 033, 044, 264   |
| 000216-RR-E: 101, 107, 166  | 000323-RR-A: 124, 147, 174   |
| 000223-RR-A: 138, 163, 168, 182   | 000323-RR-N: 072, 110  |
| 000224-RR-B: 068  | 000332-RR-B: 117, 124  |
| 000225-RR-E: 124, 131, 173  | 000333-RR-A: 088   |
| 000225-RR-N: 070  | 000333-RR-N: 021, 210, 212, 225  |
| 000226-RR-B: 083, 095, 190, 191   | 000336-RR-N: 102   |
| 000226-RR-N: 074, 109, 143, 152, 160, 181, 189  | 000337-RR-N: 062, 141  |
| 000229-RR-B: 100, 177   | 000345-RR-N: 120, 127  |
| 000229-RR-E: 116  | 000353-RR-A: 192   |
| 000231-RR-N: 110, 123, 126, 138, 178, 182, 292  | 000356-RR-A: 071, 186  |
| 000232-RR-E: 134, 241   | 000361-RR-A: 120, 125, 151   |
| 000233-RR-N: 170  | 000379-RR-N: 067, 071, 074, 076, 077, 080, 089, 090, 092, 093, 094, 096, 097, 098, 099, 192                |
| 000236-RR-N: 098, 138, 185, 262   | 000385-RR-N: 134, 141, 144, 170, 241, 250  |
| 000238-RR-E: 124  | 000394-RR-N: 090, 143, 152, 160  |
| 000239-RR-A: 141  | 000408-RR-N: 215   |
| 000239-RR-N: 114, 120   | 000410-RR-N: 072   |
| 000240-RR-B: 073  | 000421-RR-N: 257   |
| 000246-RR-B: 207, 208, 209, 214, 222, 223   | 000424-RR-N: 067, 068, 070, 071, 074, 076, 077, 078, 089, 090, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 192, 193 |
| 000247-RR-B: 116  | 000425-RR-N: 119   |
| 000250-RR-B: 146  | 000430-RR-N: 144, 170  |
| 000254-RR-A: 226, 246   | 000441-RR-N: 102, 146  |
| 000257-RR-N: 213, 214, 217, 218   | 000444-RR-N: 073, 140, 178   |
| 000259-RR-B: 084, 090   | 000446-RR-N: 178   |
| 000260-RR-A: 069, 143, 188  | 000447-RR-N: 158   |
| 000262-RR-N: 136, 148, 156  | 000451-RR-N: 109, 152  |
| 000263-RR-N: 136, 148, 152, 159   | 000452-RR-N: 090, 094  |
| 000264-RR-N: 063, 064, 071, 076, 080, 089, 112, 117, 121, 124, 139, 140, 145, 147, 149, 150, 156, 167, 172, 174, 175, 176, 184, 186 | 000456-RR-N: 245   |
| 000266-RR-N: 138  | 000457-RR-N: 094   |
| 000269-RR-A: 108, 157   | 000468-RR-N: 097   |
| 000269-RR-N: 071, 117, 132, 140, 148, 156, 164, 167, 184  | 000473-RR-N: 283   |
| 000270-RR-B: 100, 117, 121, 140, 145, 147, 149, 177, 184  | 000481-RR-N: 137, 180, 230   |

000483-RR-N: 118  
 000493-RR-N: 102, 196  
 000497-RR-N: 020  
 000501-RR-N: 103  
 000504-RR-N: 062  
 000505-RR-N: 115, 141  
 000506-RR-N: 112  
 000510-RR-N: 103  
 000512-RR-N: 077, 103  
 000513-RR-N: 219  
 000532-RR-N: 084  
 000542-RR-N: 110, 126, 138, 182, 292  
 000550-RR-N: 117, 121, 124, 139, 145, 147, 149  
 000556-RR-N: 144, 170  
 000557-RR-N: 143, 152, 199, 262  
 000566-RR-N: 170  
 000568-RR-N: 001, 002, 102, 115, 177  
 000569-RR-N: 216  
 000576-RR-N: 030, 118  
 000584-RR-N: 191  
 000595-RR-N: 126  
 000598-RR-N: 224  
 000600-RR-N: 118  
 000602-RR-N: 103  
 000609-RR-N: 071  
 000612-RR-N: 159  
 000617-RR-N: 181, 189  
 000627-RR-N: 105, 128, 160, 162, 181, 189  
 000632-RR-N: 118  
 000643-RR-N: 118, 135, 179, 187  
 030673-RS-N: 093  
 034477-RS-N: 093  
 052941-RS-N: 093  
 057119-RS-N: 093  
 058981-RS-N: 093  
 112202-SP-N: 132  
 150707-SP-N: 106  
 196403-SP-N: 084  
 209551-SP-N: 132  
 210738-SP-N: 132  
 231747-SP-N: 104, 106, 158  
 253313-SP-N: 112

## Cartório Distribuidor

### 5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### Outras. Med. Provisionais

001 - 0007523-37.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007523-0  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: J.G.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.  
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasque Ribeiro  
 002 - 0007527-74.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007527-1

Autor: B.F.S.  
 Réu: V.V.L.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 2.000,00.  
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0008352-18.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008352-3  
 Autor: M.R.V.  
 Réu: R.V.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 2.640,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Convers. Separa/divorcio

004 - 0005340-93.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005340-1  
 Autor: U.M.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Dissol/liquid. Sociedade

005 - 0005132-12.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005132-2  
 Autor: R.N.O.D. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 49.000,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Divórcio Consensual

006 - 0005337-41.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005337-7  
 Autor: G.C.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### 007 - 0005338-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005338-5  
 Autor: A.J.J.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Guarda

008 - 0005333-04.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005333-6  
 Autor: A.V.A.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Homol. Transaç. Extrajudi

009 - 0008349-63.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008349-9  
 Autor: F.A.C.  
 Réu: E.R.O.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 346,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### 010 - 0008350-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008350-7  
 Autor: A.E.D.  
 Réu: W.I.O.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 786,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### 011 - 0008351-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008351-5  
 Autor: M.S.A.  
 Réu: E.S.M.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.031,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Ret/sup/rest. Reg. Civil**

012 - 0005190-15.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005190-0  
 Autor: Ronielisson Gomes da Silva  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

**2ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

**Carta Precatória**

013 - 0007530-29.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007530-5  
 Réu: Ivanildo Miranda da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

014 - 0007514-75.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007514-9  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0007515-60.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007515-6  
 Indiciado: R.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0007517-30.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007517-2  
 Indiciado: P.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0007553-72.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007553-7  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

018 - 0007509-53.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007509-9  
 Réu: Wanderberg Almeida Machado  
 Distribuição por Dependência em: 24/05/2011.  
 Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

019 - 0007525-07.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007525-5  
 Réu: Carlos da Silva Mota  
 Distribuição por Dependência em: 24/05/2011.  
 Advogado(a): Samuel Weber Braz

020 - 0007526-89.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007526-3  
 Réu: Lenno da Cruz Feitosa  
 Distribuição por Dependência em: 24/05/2011.  
 Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

**3ª Vara Criminal****Execução da Pena**

021 - 0068985-73.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.068985-4  
 Sentenciado: Celso de Castro Parentes  
 Inclusão Automática no SISCOP em: 24/05/2011.  
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

022 - 0134121-12.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.134121-9  
 Sentenciado: Terezinha Duarte de Lima  
 Inclusão Automática no SISCOP em: 24/05/2011.  
 Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**Transf. Estabelec. Penal**

023 - 0007508-68.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007508-1

Autor: Diretor da Cadeia Publica de Boa Vista  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0007551-05.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007551-1  
 Réu: Milton Souza Vasquez  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

**Carta Precatória**

025 - 0007531-14.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007531-3  
 Réu: Robson Cassio da Silva Queiroz  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

026 - 0007512-08.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007512-3  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

**Auto Prisão em Flagrante**

027 - 0007513-90.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007513-1  
 Réu: Francisco Vicente da Silva Dilho  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

028 - 0007510-38.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007510-7  
 Indiciado: Z.C.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0007511-23.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007511-5  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

030 - 0007524-22.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007524-8  
 Réu: G.C.F.  
 Distribuição por Dependência em: 24/05/2011.  
 Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto

**7ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Carta Precatória**

031 - 0007549-35.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007549-5  
 Réu: Clésio de Souza Teixeira  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0007550-20.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007550-3  
 Réu: Jonas Virgulino da Conceição  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**



**Adoção**

033 - 0007820-44.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007820-0  
 Autor: A.F.J.S. e outros.  
 Criança/adolescente: M.S.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 478,35.  
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

**Exec. Medida Socio-educa**

034 - 0003056-15.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003056-5  
 Executado: L.R.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0003057-97.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003057-3  
 Executado: W.C.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0003058-82.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003058-1  
 Executado: W.P.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0003059-67.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003059-9  
 Executado: A.C.S.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0003060-52.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003060-7  
 Executado: A.G.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0003061-37.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003061-5  
 Executado: P.J.D.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0007821-29.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007821-8  
 Executado: I.P.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0007822-14.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007822-6  
 Executado: H.F.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0007823-96.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007823-4  
 Executado: H.F.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0007824-81.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007824-2  
 Executado: H.F.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

044 - 0007818-74.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007818-4  
 Infrator: N.P.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011. AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO: DIA 30/05/2011, ÀS 08:30 HORAS.  
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

045 - 0007819-59.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007819-2  
 Infrator: P.A.T.A. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011. AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO: DIA 30/05/2011, ÀS 09:30 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**1º Jesp Crim. Exec.****Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Ação Penal**

046 - 0198001-07.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.198001-2  
 Réu: Deiby Cavalcante Cunha  
 Transferência Realizada em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

047 - 0004254-87.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004254-5  
 Indiciado: W.L.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011. Transferência Realizada em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0004255-72.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004255-2  
 Indiciado: D.R.C. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011. Transferência Realizada em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0004256-57.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004256-0  
 Indiciado: C.H.J.D.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011. Transferência Realizada em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher****Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Ação Penal - Sumário**

050 - 0008091-53.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008091-7  
 Réu: Antonio Raimundo Neto  
 Distribuição por Dependência em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Auto Prisão em Flagrante**

051 - 0008090-68.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008090-9  
 Réu: Kaio Gandhi Matos de Araujo  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

052 - 0008080-24.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008080-0  
 Réu: Anderson de Oliveira Costa  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0008081-09.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008081-8  
 Réu: Emilson Lima da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0008082-91.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008082-6  
 Réu: Valdir Gomes da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0008083-76.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008083-4  
 Réu: Harison Sampaio Ribeiro  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0008084-61.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008084-2  
 Réu: Damilo Jackson Alves Lima  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0008085-46.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008085-9  
 Réu: Cicero Ferreira Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0008086-31.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008086-7  
Réu: Admilson da Silva Bandeira  
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0008089-83.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008089-1  
Réu: Marcio Rafael de Oliveira Marques  
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Juiz(a): **Cristovão José Suter Correia da Silva**

### Mandado de Segurança

060 - 0006896-33.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006896-1  
Autor: R.B.A.  
Réu: M.J.D.3.J.E.C.  
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Averiguação Paternidade

061 - 0002190-56.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.002190-4  
Autor: J.R. e outros.  
Réu: J.E.S.S.  
Ato Ordinatório. Port. 008/2010. Vista ao Douto Causídico OAB/RR 181-A. Boa Vista -RR, 23/05/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Nilter da Silva Pinho

### Cumprimento de Sentença

062 - 0152790-79.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.152790-6  
Autor: E.M.P.P.  
Réu: N.A.A.P.  
Final da Sentença: Vistos, etc... Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, tendo sido inclusive intimada pessoalmente a suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, conforme preceitua o § 1º do art. 267, CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo supra. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de maio de 2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA-Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível  
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Divórcio Litigioso

063 - 0168589-65.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.168589-4  
Autor: D.M.G.S.  
Réu: J.O.T.  
Ato Ordinatório. Port.008/2010. Vista aos, digo, as partes manifestarem quanto ao pagamento das custas, conforme planilha de fls. 108. Boa Vista -RR, 23/05/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Tatiana Cardoso Ribeiro

### Embargos de Terceiro

064 - 0003832-15.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003832-9  
Autor: Sérgio Rodrigues Acordi  
Réu: Raimundo Lourival Veras e outros.  
Final da Sentença: Vistos, etc...PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, inc. V, do CPC e, ainda, na forma do art.459, também do CPC, indefiro liminarmente a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas, se houver, pela parte embargante. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2011.BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

### Petição

065 - 0138214-18.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.138214-8  
Autor: F.C.C.  
Réu: J.K.S. e outros.  
Despacho: 01- Ato Ordinatório. Port. 008/2010. Vista ao Douto Causídico OAB/RR 201-A. Boa Vista -RR, 23/05/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Sandelane Moura da Silva

### Separação Consensual

066 - 0002780-33.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.002780-2  
Autor: A.M.T. e outros.  
Ato Ordinatório. Port.008/2010. Vista ao Douto Causídico OAB/RR 149. Boa Vista -RR, 23/05/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaildo Peixoto da Silva

### 2ª Vara Cível

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Ação Civil Pública

067 - 0181965-84.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181965-7  
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Réu: o Estado de Roraima e outros.  
I. Vista ao MP, para intimação acerca da decisão de fls. l411; II. Int. Boa Vista/RR, 19/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Mivanildo da Silva Matos

### Cumprimento de Sentença

068 - 0003626-50.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003626-6  
Autor: Manoel da Silva Andrade  
Réu: o Estado de Roraima  
I. Certifique-se o Sr. Escrivão acerca do alegado nas fls. 303; II. Int. Boa Vista-RR, 23/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura

069 - 0069176-21.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.069176-9  
Autor: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad  
Réu: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima SEM DESPACHO.  
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

070 - 0078829-13.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.078829-0  
Autor: Samuel Moraes da Silva  
Réu: o Estado de Roraima  
I. Devolva-se os autos à Contadoria para que proceda-se a correta elaboração dos cálculos, conforme observou o Sr. Escrivão na certidão de fls. 83; II. Int. Boa Vista-RR, 23/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

071 - 0091450-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091450-8

Autor: Lra Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

I. Ciente do Agravo, todavia mantendo a decisão proferida por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista/RR, 23/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogiany Nascimento Martins

072 - 0104883-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104883-2

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Município de Boa Vista

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR, 20/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima

073 - 0113946-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113946-6

Autor: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur e outros.

I. Suspensa-se o feito aguardando o pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista/RR, 23/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Joes Espíndula Merlo Júnior, Paulo Afonso de S. Andrade, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

074 - 0120583-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120583-8

Autor: Ismael Lourival Silva Filho

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao cartório para cumprir o que fora requerido na certidão de fls. 69; II. Após, devidamente cumprido e certificado, retornem os autos ao arquivo provisório aguardando o pagamento do RPV; III. Int. Boa Vista-RR, 23/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

075 - 0120643-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120643-0

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Município do Cantá

I. A petição de fls. 79/95, trata-se de execução contra a Fazenda Pública e que conforme o rito exige que seja requerida em ação autônoma; II. Dessa forma, determino que a inicial supracitada seja desentranhada e encaminhada ao Cartório Distribuidor para que seja autuada como Execução contra a Fazenda Pública, via PROJUDI e posteriormente encaminhada a este juízo; III. Considerando que foram praticados atos com fulcro na peça supramencionada, determino que todos, fls. 96 a 103 sejam desentranhados e anexados à Execução contra a Fazenda Pública que será gerada, observando a ordem cronológica; IV. Após, arquivem estes autos; V. Int. Boa Vista-RR, 23/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

076 - 0138343-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138343-5

Autor: Paulo Borges Carneiro

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao cartório para cumprir o que fora requerido na certidão de fls. 82; II. Após, devidamente cumprido e certificado, retornem os autos ao arquivo provisório aguardando o pagamento da RPV; III. Int. Boa Vista/RR, 23/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Mivanildo da Silva Matos

077 - 0159747-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159747-9

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 150; II. Ao cartório para as providências cabíveis; III. Após, aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; IV. Int. Boa Vista/RR, 20/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira, Leydijane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes

078 - 0165629-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165629-1

Autor: N a Fraxe Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se se os Embargos já foram julgados; II. Em sendo negativo o item I, suspenda-se o presente feito aguardando o julgamento dos Embargos; III. Caso positivo o item I, junte-se aos autos cópia da sentença, relatório, voto e acórdão, bem como a certidão de trânsito em julgado, conforme o caso; IV. Int. Boa Vista/RR, 23/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

079 - 0188814-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188814-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Paulo Roberto Binicheski

I. A petição de fls. 96/100 trata-se de execução contra a Fazenda Pública e conforme o rito exige que seja requerida em ação autônoma; II. Dessa forma, determino que a inicial supracitada seja desentranhada e encaminhada ao Cartório Distribuidor para que seja autuada como Execução contra a Fazenda Pública, via PROJUDI e posteriormente encaminhada a este juízo; III. Considerando que o despacho exarado nas fls. 102 não foi cumprido, torno sem efeito, bem como os atos praticados nas fls. 103/106; IV. Após, arquivem-se estes autos; V. Int. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gierck Guimaraes Medeiros, Luiz Fernando Menegais

### Embargos À Execução

080 - 0100248-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100248-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Gn Cavalcante

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 23/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

### Execução Fiscal

081 - 0003141-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003141-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

082 - 0003601-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003601-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

083 - 0003852-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003852-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para



ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renan de Souza Campos, Vanessa Alves Freitas

084 - 0015068-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015068-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Ceccon e outros.

Final da Sentença: (...) Com essas considerações, diante do pagamento da dívida, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Expeça-se mandado de entrega do bem e intime-se o exequente. Sem honorários. Custas pelo devedor, na forma da lei. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Tereza Luciana Soares de Sena

085 - 0114342-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114342-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Iris de Sena Silva

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 103; II. Informe o cartório o andamento do pagamento do precatório expedido nos autos 010.04.096438-8; III. após, venham os autos conclusos para decisão; IV. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2011. (a) Aluisio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Augusto Moreira

086 - 0122405-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122405-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros.

I. Renove-se o ofício de fls. 84; II. Int. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra

087 - 0128623-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128623-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Antonio Marchioro

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Exibição Doc. Ou Coisa

088 - 0003439-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003439-4

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Defiro o pedido de desarmamento; II. Vista dos autos ao requerido pelo prazo de cinco dias; III. Após, transcorrido in albis o prazo acima, retornem os autos ao arquivo provisório com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 23/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Elenauro Batista dos Santos, Geralda Cardoso de Assunção, Luciano Alves de Queiroz, Marcelo Bruno Gentil Campos, Maria da Glória de Souza Lima

### Petição

089 - 0128258-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128258-7

Autor: Jose Ramos Figueredo

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 23/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

090 - 0155416-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155416-5

Autor: Amazônia Celular S/a

Réu: o Estado de Roraima

I. Remetam-se os autos à Câmara única, conforme fls. 315; II. Int. Boa Vista-RR, 23/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Fábio Lopes Alfaia, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Roberta Espinha Corrêa

### Procedimento Ordinário

091 - 0003375-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003375-0

Autor: Conbral S/a Construtora Brasília

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se a Escrivania se há precatório nestes autos; II. Int. Boa Vista-RR, 23/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arquimedes Eloy de Lima, Luciano Alves de Queiroz

092 - 0102626-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102626-7

Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - RR

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarmamento; II. Vista dos autos ao Estado de Roraima pelo período de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 23/05/2011.

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

093 - 0122325-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122325-2

Autor: Salomão Lima da Silva Filho

Réu: o Estado de Roraima

I.A petição de fls. 690/698, trata-se de execução contra a Fazenda Pública e que conforme o rito exige que seja requerida em ação autônoma; II. Dessa forma, determino que a inicial supracitada seja desentranhada e encaminhada ao Cartório Distribuidor para que seja autuada como Execução contra a Fazenda Pública, via PROJUDI e posteriormente encaminhada a este juízo; III. Considerando que foram praticados atos com fulcro na peça supramencionada, determino que todos, fls. 704 a 717 sejam desentranhados e anexados à Execução contra a Fazenda Pública que será gerada, observando a ordem cronológica; IV. Após, arquivem estes autos; V. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre D'ornellas Souza Lima, Alison de Oliveira Farias, Alison Pinton Paladini, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge Gonçalves Vigil, Maria do Rosário Alves Coelho, Mivanildo da Silva Matos, Sidnei Ulysséa Paladini

094 - 0128203-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128203-3

Autor: Pacoti Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado na fls. 152/154, observando a atualização nas fls. 169 e CNPJ nas fls. 165; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista/RR, 23/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

095 - 0136568-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136568-9

Autor: Elisângela Ferreira Carvalho e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 23/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

096 - 0147878-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147878-9

Autor: Osias Marques de Castro Junior

Réu: o Estado de Roraima

i. Sobre a contradita da testemunha Vanessa Loiola Lima Argüida na audiência conforme fls. 99 entendo que ela esta envolvida com os fatos narrados na inicial, dessa forma, nos termos do art. 405, § 3º, IV, do CPC declaro-na suspeita; II. Visto que com a jutada da mídia os autos encontram-se com farta documentação e maduro para sentença, concedo o prazo de dez dias, sucessivos, primeiro o ao autor para



oferecer alegações finais; III. Após, devidamente certificado, com ou sem as alegações retornem os autos conclusos para sentença; IV. Junte-se cópia dessa decisão nos autos apensos de nº 06 151212-4; V. Int. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

097 - 0164578-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164578-1

Autor: João Euclides Macedo Lopes

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se o Sr., Escrivão acerca do alegado nas fls. 547/561; II. Int. Boa Vista/RR, 23/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Igor Queiroz Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos

098 - 0173486-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173486-6

Autor: Glauco Freire Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se a parte sucumbente para pagamento das custas finais, no prazo de quinze dias; II. Int. Boa Vista-RR, 23/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josué dos Santos Filho, Mivanildo da Silva Matos

099 - 0173517-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173517-8

Autor: Silvino Vieira Neto e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se a parte sucumbente para pagamento das custas finais, no prazo de quinze dias; II. Int. Boa Vista-RR, 23/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

## 4ª Vara Cível

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Camila Araújo Guerra**

## Procedimento Ordinário

100 - 0178372-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178372-3

Autor: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- recolher custas finais no valor de R\$ 891,96, sob pena de inscrição na dívida ativa (Port. 07/10)

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho

## 5ª Vara Cível

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

## Busca e Apreensão

101 - 0070962-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070962-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Ivan Braga Cantanhede

Despacho: A citação por edital é medida excepcional, devendo ser realizada somente após exauridos todos os meios de obter a localização da parte ré. Assim, como ainda resta efetuar diligências junto às empresas de telefonia locais, por enquanto indefiro o pedido de citação por edital. Oficie-se para a Vivo, TIM e Oi solicitando informações sobre o endereço da parte ré. Boa Vista, 16/05/2011. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

102 - 0103847-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103847-8

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Despacho: Defiro o pedido de fl. 212. Efetuar as diligências necessárias.

À Contadoria para verificação dos valores fixados na sentença. Após, intime-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 23/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andréia Margarida André, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Lizandro Icassatti Mendes, Marize de Freitas Araújo Morais

103 - 0129644-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Denilson Amaral Nantes de Oliveira

Decisão: Regularmente citada por edital, à parte ré permaneceu inerte.

Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio curadora especial a Dra. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Intime-se. Defiro o pedido de fl. 150.

Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 16/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Vivian Santos Witt

104 - 0146067-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146067-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Gilliar Franck Esbell Teixeira

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a divergência dos endereços constantes na notificação e no contrato, uma vez que os bairros indicados não são os mesmos. Boa Vista, 23/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

## Consignação em Pagamento

105 - 0006254-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006254-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Mauro Silvano e outros.

Despacho: O pleito de fls. 286/287, conforme várias vezes afirmado, já fora apreciado. Cumpra-se com despacho de fl.285. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo, Leoni Rosângela Schuh

106 - 0020572-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Dean Carlos de Souza Cruz

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

107 - 0114720-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114720-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 153 / 156. Boa Vista, 16/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

108 - 0150525-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150525-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Wilson Pereira Aleixos

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 16/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

109 - 0157115-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157115-1

Autor: Pre Escolar Reizinho

Réu: Jakeline da Silva Brito e outros.

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte ré. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 18/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*

## AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Marcelo Hirano Junes, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

**Cumprimento de Sentença**

110 - 0006220-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006220-5

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Manoel Gomes da Silva

Despacho: Defiro (fl.227). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Clairton de Melo, Larissa de Melo Lima, Moacir José Bezerra Mota, Walla Adairalba Bisneto

111 - 0006233-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006233-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros.

Despacho: Defiro (fl.439). Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

112 - 0006417-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006417-7

Autor: Francisco Vogel e outros.

Réu: Ouro Minas Dtum Ltda

Despacho: Não conheço dos embargos, já que o que se pretende é a atualização da decisão embargada - o que, como cediço, não se permite. Cumpra-se com decisão de fl.366. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Jean Pierre Michetti, João Fernando de Souza Hajar, John Pablo Souto Silva, Sviririno Pauli

113 - 0006634-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006634-7

Autor: Kleber Romalino Alves

Réu: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

114 - 0006965-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006965-5

Autor: Marleide de Melo Cabral

Réu: Carlos Augusto de Castro Martins

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Antônio Agamenon de Almeida, Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valter Mariano de Moura

115 - 0006972-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006972-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ernani de Aguiar Corrêa e outros.

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 23 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho, Sileno Kleber da Silva Guedes

116 - 0038481-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038481-3

Autor: Joana Francisca de Sousa Neta

Réu: Fininvest S/a - Administradora de Cartões de Crédito

Despacho: Renove-se a intimação anteriormente determinada via DJE, já que, ao contrário do alegado, aquela não obteve o êxito mencionado. Boa Vista, 18 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Samuel Weber Braz, Vital Leal Leite, Wellington Sena de Oliveira

117 - 0047149-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047149-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Valdecir João Fontana

Despacho: a Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira

Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho

118 - 0064218-89.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064218-4

Autor: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Réu: João Nunes de Araújo

Despacho: 1. O veículo indicado na fl. 262 não é de propriedade do executado, não podendo sobre ele recair a penhora. 2. Defiro a penhora das geladeiras, nos termos do despacho de fl. 261. 3. À Contadoria para atualização da dívida. 4. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 5. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. 6. Indefero o pedido de remoção dos bens, posto que, por enquanto, não existe qualquer razão para tanto. 7. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 17/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Magdalena Schafer Ignatz, Pedro de A. D. Cavalcante, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso, Suellen Peres Leitão, Tatianny Cardoso Ribeiro

119 - 0109632-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109632-8

Autor: Ricardo Belchior Muller

Réu: J da Silva Viana e outros.

Despacho: Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 166. Boa Vista, 18/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini

120 - 0112660-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112660-4

Autor: Natanael Gonçalves Vieira

Réu: Partido Democrático Trabalhista

Despacho: Manifeste-se o exequente sobre o feito no prazo de cinco dias. Boa Vista, 19/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Altamir da Silva Soares, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

121 - 0115581-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115581-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Empresa dos Santos Aleixo

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 18/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

122 - 0122785-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122785-7

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Maria Isabel Antelo Machado

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 139. Boa vista, 18/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado, Tatianny Cardoso Ribeiro

123 - 0147880-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147880-5

Autor: Edilson Rodrigues de Araujo

Réu: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho

Despacho: Objetivando evitar a penhora de bens que possuem restrição de alienação fiduciária, determino a consulta ao Detran, por meio eletrônico, solicitando informações sobre os veículos indicados na fl. 107. Após, analisarei os demais pedidos do requerimento de fls. 107/108. Boa Vista, 23/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogado(a): Angela Di Manso

124 - 0157158-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157158-1

Autor: Valdivino Queiroz da Silva

Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: Tendo em vista que é fato público e notório o falecimento da parte executada ocorrido no dia 12/05/2011, suspendo o trâmite do feito para a regularização do pólo passivo (CPC: art. 265, inciso I); Prazo de 90(noventa) dias; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo assinalado,



manifeste-se o exequente, independente de nova intimação, em 05(cinco) dias; Expedientes necessários; intime-se. Boa Vista, 23/05/2011 - Dr. Gurcen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sandra Marisa Coelho, Thiago Pires de Melo

125 - 0164817-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164817-3

Autor: Natanael Gonçalves Vieira

Réu: Partido Democrático Trabalhista - Pdt

Despacho: Assiste razão ao exequente. Na execução com fundamento em título executivo extrajudicial os embargos devem ser oferecidos no prazo de 15 dias da juntada do mandado de citação aos autos, independentemente de penhora (CPC, art. 738). Contudo, o executado deve ser intimado da penhora realizada, a fim de que possa se manifestar sobre os aspectos formais da construção. Assim, torno sem efeito o item 4 do despacho de fl. 517, uma vez que o executado deve ser intimado tão somente da penhora realizada, e não para oferecer impugnação. Boa Vista, 19/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigo Schuch, Natanael Gonçalves Vieira

126 - 0182545-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182545-6

Autor: Angela Di Manso

Réu: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho

Despacho: Objetivando evitar a penhora de bens que possuem restrição de alienação fiduciária, determino a realização de consulta eletrônica ao Detran solicitando informações sobre o veículo indicado na fl. 63. Boa Vista, 18/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Lourí dos Santos, Walla Adairalba Bisneto

### Embargos À Execução

127 - 0165540-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165540-0

Autor: o Partido Democrático Trabalhista - Pdt

Réu: Natanael Gonçalves Vieira

Despacho: Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 19/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigo Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

### Exec. Título Judicial

128 - 0006280-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006280-9

Exequente: Helder Figueiredo Pereira

Executado: Irno Domingos Araldi e outros.

Despacho: Defiro (fl.224). Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Fernando Menegais

### Monitória

129 - 0083555-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima

Despacho: Na fl. 143 o exequente desistiu da penhora do bem indicado na fl. 34. No entanto, já houve adjudicação do bem pelo exequente. Por isso, torno sem efeito a adjudicação realizada nas fls. 94/95. Intime-se o fiel depositário da liberação da penhora. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen Jud. Boa Vista, 16/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

130 - 0096714-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096714-2

Autor: Geraldo Francisco da Costa

Réu: Elcino Batista da Silva

Despacho: 1. Oficie-se como requerido na fl. 95. 2. À Contadoria para atualização da dívida. 3. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise dos demais pedidos do requerimento de fls. 95/96. Boa Vista, 16/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stulp

131 - 0138376-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138376-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maia's Agricola Ltda e outros.

Despacho: Defiro (fl. 193). Oficie-se à Receita Federal solicitando informações sobre o endereço da parte ré. A consulta será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 16/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

132 - 0141466-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141466-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves

Despacho: Expeça-se mandado de citação nos endereços indicados na fl. 171. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 16/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge Rafael Santar, Pedro Roberto Romão, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

133 - 0143665-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143665-4

Autor: Gol - Transportes Aereos S/a

Réu: Azevedo e Silva Ltda

Despacho: A citação por edital é medida excepcional, devendo ser realizada somente após exauridos todos os meios de obter a localização da parte ré. Assim, por enquanto indefiro o pedido de citação por edital. Oficie-se para a Receita Federal e para a Junta Comercial solicitando informações sobre o endereço da parte ré. Boa Vista, 16/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

134 - 0146307-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda

Réu: Andreia Pereira

Despacho: Defiro (fl. 103). Indefiro o pedido de fl. 106, uma vez que já existe resposta neste sentido (fl. 101). Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 23/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

135 - 0146650-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146650-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Francilandy F dos Santos

Despacho: Defiro (fl. 82). Expeça-se novo mandado de citação no endereço indicado na fl. 80. Boa Vista, 16/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

136 - 0150228-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150228-1

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Raimunda Lima da Silva

Despacho: Intime-se na forma prevista no art. 1.102c - § 3º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

### Outras. Med. Provisionais

137 - 0005803-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005803-8

Autor: W.C.B.

Réu: M.V.C.R.C.

Despacho: Cite-se. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Boa Vista, 20/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Procedimento Ordinário

138 - 0006493-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros.

Despacho: Defiro (fl.477). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Angela Di Manso, Carina Nóbrega Fey Souza, Clodocí Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Walla Adairalba Bisneto

139 - 0068380-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068380-8

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: Viação Aerea Riograndense S/a Varig

Despacho: Cumpra-se a decisão constante no agravo de instrumento. Boa Vista, 18/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista

140 - 0081669-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081669-5

Autor: a M de Oliveira Me

Réu: Coca-cola Industrias Ltda

Decisão: Manifestem-se as partes sobre os documentos de fl. 451/452 e 456. Após, intemem-se as partes para que apresentem alegações finais por escrito, no prazo sucessivo de cinco dias. Boa Vista, 16/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emanuele Farrapo da Fonseca, George Eduardo Ripper Vianna, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Larissa Dantas Ruiz, Rodolpho César Maia de Moraes

141 - 0106696-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106696-6

Autor: Leandro Berredo dos Santos

Réu: Banco Dibens S/a

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o documento de fl. 200. Boa Vista, 23/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes

142 - 0107810-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107810-2

Autor: J a Materiais de Construção

Réu: Itautinga Agro Industria Sa

Despacho: Defiro (fls. 355 e 361). À Contadoria para amortização e atualização da dívida. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 17/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Ivanildo Monteiro de Araújo

143 - 0124290-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124290-6

Autor: Cíntia Raquel da Cruz Deckmann

Réu: Renault do Brasil e outros.

Despacho: Defiro (fl. 353). Efetuar as diligências necessárias. Torno sem efeito a nomeação de fl. 345 e nomeio Perito o Sr. Marcelo José Ribeiro Chaves, fixando-lhe o prazo de vinte dias para a apresentação do laudo. Intime-se o Sr. Perito para assumir o encargo e para indicar o dia e a hora para a realização da perícia. Expeça-se o mandado com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº . 004/2010, DJE nº . 4336) . Boa Vista, 16/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Denise Abreu Cavalcanti, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

144 - 0132641-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Gm Pinheiro

Despacho: Não foram observadas as formalidades estabelecias no art. 232, III do CPC para a realização da citação por edital, uma vez que

transcorreu prazo superior a quinze dias entre as publicações. Assim, torno sem efeito a referida citação. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 16/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

145 - 0135179-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135179-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria José da Silva

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 123. Boa Vista, 16/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

146 - 0137213-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137213-1

Autor: Jimmy Albert Figueiredo Pereira

Réu: Faculdades Cathedral de Ensino Superior

Despacho: Os advogados têm legitimidade e interesse para, em nome próprio, propor a execução dos honorários fixados na sentença. No presente processo verifico que quem pleiteia os honorários advocatícios é a própria parte da fase de cognição. Assim, faculto à parte exequente efetuar a correção do pólo ativo da execução de honorários, bem como apresentar a planilha atualizada do débito, nos termos do art. 614, II do CPC. Boa Vista, 17/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Valdeci Nobles, Lizandro Icassatti Mendes, Marcelo Amaral da Silva

147 - 0142134-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142134-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Albecileia Ribeiro de Souza

Despacho: Oficie-se à Receita Federal solicitando informações sobre o endereço da ré. A consulta será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 16/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

148 - 0146300-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146300-5

Autor: Raimunda Lima da Silva

Réu: Lira Lira Automóveis Ltda

Despacho:Certifique-se o trânsito em julgado. Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 18/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

149 - 0147840-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Lindaura Cha Costa

Decisão: Regularmente citada por edital, à parte ré permaneceu inerte. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora Especial da Dra. Inajá de Queiroz maduro, da DPE. Intime-se. Boa Vista, 16/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

150 - 0013451-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013451-8

Autor: B.V.E.S.

Réu: R.S.S. e outros.

Despacho: A citação por edital é medida excepcional, devendo ser realizada somente após exauridos todos os meios de obter a localização da parte ré. Consta nas fls. 101/102 endereço diverso do que foi indicado para citação da ré Astrogilda Sampaio da Silva. Assim, por enquanto indefiro o pedido de citação por edital. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível.Boa Vista, 18/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

151 - 0016221-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016221-2

Autor: P.D.T.-P.-D.N.

Réu: N.G.V.

Sentença: ... Face ao exposto, rejeito os embargos, com fundamento no art.739, inciso I do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo embargante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou



comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivar-se. P.R.I. Boa Vista, 19/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Dario Martins de Lima, Natanael Gonçalves Vieira

### Renovatória de Locação

152 - 0141308-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141308-3

Autor: Pre Escolar Reizinho

Réu: Jakeline da Silva Brito e outros.

Despacho: Defiro o pedido de desarmamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte ré. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 18/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárison Tataira da Silva, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

### Usucapião

153 - 0135565-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135565-6

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros.

Réu: José Marques da Cruz

Decisão: Regularmente citada por edital, à parte ré permaneceu inerente. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio curadora especial a Dra. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Intime-se. Boa Vista, 16/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Geraldo João da Silva

154 - 0148184-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148184-1

Autor: Carlos Laureano da Costa e outros.

Réu: Tropical Exportação Importação Ltda

Despacho: Tendo em vista as informações constantes no requerimento de fls. 79/84, cite-se o proprietário do imóvel confinante por edital com prazo de vinte dias. Expeça-se notificação para as Fazendas Publicas da União, do Estado e do Município. Boa Vista, 16/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Cível

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rachel Gomes Silva**

### Arresto

155 - 0172704-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172704-3

Autor: Ana Santos Alves

Réu: Viviane Silva Yamashita

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivar-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 14/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

### Busca e Apreensão

156 - 0007643-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007643-7

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda

Réu: Agnaldo José Geber dos Santos

Despacho: Diga parte autora. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Helaine

Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

157 - 0145036-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145036-6

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Fabricio de Lima Figueiredo

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivar-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogado(a): Maria Lucília Gomes

158 - 0189386-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189386-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Deyvison Correa Fernandes

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de Crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivar-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Daniela da Silva Noal, Edemilson Koji Motoda

### Consignação em Pagamento

159 - 0157084-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157084-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269 c/c art. 1.071, §3º, ambos do Código de processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido autoral e extingo o processo com resolução do mérito, para: a) Determinar a reintegração imediata na posse das coisas depositadas, a saber, 01 (um) auto-rádio com toca-disco DEH-18, PIONEER, 01 (um) refrigerador CRP38ABANA BR, 01 (um) relógio AQUAMARINE, 01(um) relógio RETAN, 01 (uma) parafusadeira sem fio com bateria, 01(um) colchão de casal TOP PELIMEX, 02(dois) travessieiros PELMEX e 01 (uma) cômoda, conforme documentos acostados à petição inicial; b) Condenar, ainda, o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) (CPC: art. 20§4º). Certifique o trânsito em julgado desta decisão. Encaminhe-se à contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivar-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

### Cumprim. Prov. Sentença

160 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Autor: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Réu: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho: Compulsando os autos, verifico que há embargos à execução provisória nº 010.07.174280-2 (em apenso) pendentes de julgamento; Portanto, f-çam-me os autos supracitados conclusos para sentença, eis que patente a perda superveniente do objeto; Após, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria, para adequação do valor do débito aos termos da decisão exarada nos autos do incidente de impugnação 010 10 013538-2; com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

**Cumprimento de Sentença**

161 - 0007096-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007096-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Natanael Gonçalves Vieira

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Natanael Gonçalves Vieira

162 - 0007115-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007115-6

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Irno Domingos Araldi

Despacho: Defiro (fl.249). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Fernando Menegais

163 - 0007209-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros.

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.

Despacho: Diga parte autora. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

164 - 0007283-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007283-2

Autor: Ana Marcia Soares de Deus e outros.

Réu: Ronam Marinho e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na RECOMENDAÇÃO TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

165 - 0007514-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007514-0

Réu: Expedito Perônico

Despacho: Ceritifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Boa Vista, 18 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0007550-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007550-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Agropecuária Mucubal S/a

Despacho: Certifique o Cartório acerca da resposta ao ofício de fl.230. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Paulo Sérgio Briglia, Svirino Pauli

167 - 0007553-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007553-8

Autor: Almiro José de Mello Padilha

Réu: Cabral e Cia Ltda

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Jorge Secaf Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

168 - 0007604-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007604-9

Autor: Wanquerdan de Souza

Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

169 - 0007624-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007624-7

Autor: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Réu: Consterra Construções e Terraplanagens Ltda

Despacho: Haja vista o contido às fls. 143, promova-se a intimação do autor via DJE, para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 18 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

170 - 0007760-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007760-9

Autor: Ana Neri de Magalhães

Réu: Marilene Lemos Nobre

Despacho: Diga parte autora. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Grece Maria da Silva Matos, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

171 - 0043135-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043135-8

Terceiro: Ila Maria Hart Santos e outros.

Réu: Banco Sudameris Brasil S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Sileno Kleber da Silva Guedes

172 - 0048337-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048337-5

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Réu: Ahirton Rogério Rocha Lima

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na RECOMENDAÇÃO TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

173 - 0062627-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062627-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Gerson Teixeira da Costa

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na RECOMENDAÇÃO TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista(RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

174 - 0072198-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072198-8

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Albertina de Sousa Mourão e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da



decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

175 - 0094685-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094685-6

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Wellington Pereira Sousa

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de Crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

176 - 0101464-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101464-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: G Móveis Ind Madeira de Roraima Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de Crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0138429-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138429-2

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Renan Prates Porto

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro

178 - 0149787-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149787-0

Autor: Ferreira e Vasconcelos Ltda

Réu: Fabiano Rosa Lamoglia

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de Crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Angela Di Manso, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Roberio Bezerra de Araujo Filho

179 - 0160748-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160748-4

Autor: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: Spc - Sondar Poços e Construções Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de Crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

180 - 0179700-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179700-4

Autor: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Réu: Alessander Tauan de Lima Villabona

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na RECOMENDAÇÃO TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Impug. Cumpr. Sentença

181 - 0013538-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013538-2

Autor: B.S.S.

Réu: B.C.A.A.

Final da Decisão: Desta forma, à luz do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a presente impugnação para: a) Determinar a reforma da indenização devida, os quais deverão observar que os danos materiais foram reduzidos pela metade e que os danos morais têm como termo inicial a data do arbitramento em sentença (21/10/2003); b) determinar, ainda, a aplicação de juros moratórios de 1% ao m-és, incidentes desde a data da citação; c) Determinar, por derradeiro, seja desconsiderada a multa do artigo 475-j, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta decisão nos autos nº 010 05 120209-0, em apenso. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE -MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Leoni Rosângela Schuh, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

### Monitória

182 - 0007367-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007367-3

Autor: R.S.L.

Réu: C.A.B.I.L.

Despacho: Defiro (fl.221). Digligências necessárias. Após, cumpra-se com a decisão de fls. 216/217. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Walla Adairalba Bisneto

### Petição

183 - 0106037-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Réu: Marilene Lopes de Araújo

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII,

do Código de Processo Civil. Condene a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

184 - 0160217-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160217-0

Autor: Cassio Rogério Pinto Wandemberg

Réu: Boa Vista Energia S.a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo civil. Condene a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro requerimento de fls. 217. Expeça-se o respectivo Alvará. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

185 - 0169084-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169084-5

Autor: Ana Santos Alves

Réu: Viviane Silva Yamashita

Despacho: Manifeste-se a parte requerente interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Josué dos Santos Filho

### Procedimento Ordinário

186 - 0115588-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115588-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Brarroz Agroindustrial Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na RECOMENDAÇÃO TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins

187 - 0141738-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141738-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

188 - 0142889-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142889-1

Autor: L M Sguario e Silva

Réu: João Nunes de Araújo

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na RECOMENDAÇÃO TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

189 - 0003693-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003693-5

Autor: B.S.(.S.

Réu: B.C.A.A.

Final da Decisão: Diante do exposto, pelos fundamentos fáticos alhures expendidos, REJEITO a presente impugnação. Junte-se cópia desta decisão nos autos da execução 010 05 120209-0, em apenso. Certificado o trânsito em julgado, encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se a parte Impugnante para efetuar o pagamento. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Leoni Rosângela Schuh, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

## 8ª Vara Cível

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliana Palermo Guerra**

## Execução Fiscal

190 - 0130186-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130186-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bonfim e Bonfim Ltda e outros.

Intimado para manifestar, por duas vezes, o exequente ficou-se inerte. Logo, presume-se que não há bens passíveis de penhora. Assim, suspendo o processo, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, pelo prazo de 1 ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

191 - 0132709-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132709-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Informed Comercio Serviços Ltda

Finalidade: INTIMAR a parte EXECUTADA para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Vanessa Alves Freitas

## Petição

192 - 0148313-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148313-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Finalidade: INTIMAR a parte autora a efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, conforme fls. 391/392. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Erik Franklin Bezerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, João Roberto Araújo, Márcio Wagner Maurício, Mivanildo da Silva Matos

## Procedimento Ordinário



193 - 0160792-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160792-2

Autor: Hendriya Biatriz Malheiro dos Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alisson Menezes Gonçalves**

**Ação Penal Competên. Júri**

194 - 0010528-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010528-5

Réu: Edivaldo Roberto da Cunha Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que EDIVALDO ROBERTO DA CUNHA FILHO, brasileiro, nascido em 30.01.1972, filho de Edivaldo Roberto da Cunha e Antonia Rodrigues Cunha, estando em lugar incerto e não sabido, foi condenado pelo Conselho de Sentença do Egrégio Tribunal do Júri Popular, nas sanções do 121, §2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, a pena de 21 (vinte e um) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente me regime fechado, autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 01 010528-5, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 24 de maio de 2011, .....Alisson Menezes Gonçalves, Técnico Judiciário em Substituição ao Escrivão.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0190827-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190827-8

Réu: Marcos Domingos Oliveira Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/06/2011 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0197894-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197894-1

Réu: Ronaldo Graciano da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/06/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

**Carta Precatória**

197 - 0005643-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005643-8

Réu: Walderiane Gomes de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

31/05/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

198 - 0009658-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009658-4

Réu: Fabio Costa Neves

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/06/2011 às

10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Militar**

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Ã):****Alisson Menezes Gonçalves****Ação Penal**

199 - 0202432-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202432-3

Réu: Cb Qepm Adalberto de Jesus Souza

Audiência designada para 22/06/2011, às 8 horas.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

**Ação Penal**

200 - 0003676-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003676-0

Réu: F.M.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/06/2011 às 08:30 horas. E

Nenhum advogado cadastrado.

**Auto Prisão em Flagrante**

201 - 0007467-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007467-0

Réu: Raimundo Nonato de Souza Chaves

Decisão: (...) Por fim, "a priori" não existem vívios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões)do(s) flagranteados: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CHAVES; Boa Vista/RR 20 de maio de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetiva-est.idoso**

202 - 0154358-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154358-0

Réu: Apurar e outros.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu JOSÉ LARANJEIRA SÁ FILHO, brasileiro, filho de José Laranjeira Sá e Maria Conceição de Oliveira, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 214 do CPB. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os CITA nos termos dos artigos 363, § 1º do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor..Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Esp. Lei Antitox.**

203 - 0174251-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174251-3

Réu: Antonia Eridan Rodrigues Vale e outros.  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/09/2011 às 15:30 horas.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Moacir José Bezerra Mota

204 - 0017093-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017093-4

Réu: Francisco Alves Gonçalves

INTIME-SE O ADVOGADO DR. CARLOS ALBERTO GONÇALVES, PARA APRESENTAR JUSTIFICATIVA PARA AUSENCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

205 - 0003555-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003555-6

Réu: Elias Maciel do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2011 às 08:30 horas. e

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

206 - 0005015-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005015-9

Réu: Lenno da Cruz Feitosa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

#### Execução da Pena

207 - 0070005-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070005-7

Sentenciado: Edval José Brasil de Pinho

"PELO EXPOSTO, levanto a suspensão de fls. 547-8 e DEFIRO novo pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão. Expeça-se Carta de Livramento (artigo 136 da Lei de Execução Penal). Realize-se a Cerimônia Solene do livramento condicional (artigo 137 da Lei 7.210/84). Proceda-se à entrega da respectiva Caderneta ao(à) liberado(a) (artigo 138 da LEP). Elabore-se nova Planilha de levantamento de pena. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. registre-se. Intimem-se.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

208 - 0074225-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074225-7

Sentenciado: Natanael da Silva Santana

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

209 - 0100178-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100178-1

Sentenciado: Ronisson Alves Carreiro

Decisão: "... Com efeito, apesar dos pertinentes pedidos (fl. 138, 153, 163 e 173) por conta da mora na apuração do fato, foi extrapolado o prazo de dois anos entre a data do delito praticado pelo reeducando (e também de sua recaptura) e a presente decisão, razão pela qual não é mais possível a punição. Logo, homologo a justificação, se, análise do mérito, por conta da prescrição da falta grave. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 09/05/2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto - 3º Vara Criminal."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

210 - 0132623-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132623-6

Sentenciado: Samuel Ferreira Viana

Decisão: "... Pelo exposto, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando, do semiaberto para o fechado, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, 118 I e § 2º da LEP. Designo o dia 09/06/2011, às 10h15min. Para audiência de justificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se o estabelecimento penitenciário desta decisão. Boa Vista, 10/05/2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto - 3º Vara Criminal."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

211 - 0134038-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134038-5

Sentenciado: Jonilson Rodrigues Garcia

Decisão: "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido de INDULTO formulado pelo (a) reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e declaro extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Expeça-se alvará de soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta sentença, venham os autos conclusos a este magistrado, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura expedido em favor do reeducando. Comunique-se ao Estabelecimento Prisional, no qual o reeducando está recluso, à Polinter e à Secretaria de Segurança Pública acerca da extinção da pena do mesmo, remetendo-se cópia desta sentença (livramento condicional ou prisão domiciliar) ou do Alvará de Soltura e desta sentença (demais casos), para fins de baixa em seus cadastros. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TER (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 05/04/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto - 3º Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0154779-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154779-7

Sentenciado: Erli Gomes da Silva

Decisão: "... Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerido pelo reeducando. Acolho o pedido da cota ministerial de (fl. 405/405), com supedâneo ali invocadas. PrOceda-se como requerido, designando-se audiência de justificação. Outrossim, oficie-se a casa prisional para que seja mantida a conduta do reeducando como "MÁ", até a apreciação das justificativas. Quanto ao pedido de fl. 406/407, abara-se vista ao Ministério Público para manifestação. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 02/05/2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto - 3º Vara Criminal." Decisão: "... Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerido pelo reeducando. Acolho o pedido da cota ministerial de (fl. 405/405), com supedâneo ali invocadas. PrOceda-se como requerido, designando-se audiência de justificação. Outrossim, oficie-se a casa prisional para que seja mantida a conduta do reeducando como "MÁ", até a apreciação das justificativas. Quanto ao pedido de fl. 406/407, abara-se vista ao Ministério Público para manifestação. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 02/05/2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto - 3º Vara Criminal."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

213 - 0183875-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183875-6

Sentenciado: Estarley Gouveia Ramos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

214 - 0204114-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204114-3

Sentenciado: Sérgio da Silva Azevedo

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/05/2011 às 10:20 horas.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

215 - 0207698-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207698-2

Sentenciado: Luis Arturo Limones Barrera

Decisão: "... 1. Defiro o pedido de autorização para que o reeducando possa se ausentar desta Comarca no período compreendido entre os dias 12 a 24 de maio de 2011, a fim de realizar Seminários e Conferências Evangélicas na Igreja da C. E. I.A (fl. 280), uma vez que restou prejudicado o primeiro dia do requerido. 2. Defiro o segundo parágrafo da cota ministerial de fls. 280v. Abra-se vista ao Conselho Penitenciário para avaliação quanto ao pedido de indulto. Dê-se cópia desta decisão ao reeducando (artigo 129, parágrafo único, da LEP). I. Boa Vista, 12 de maio de 2011. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto - 3º Vara Criminal."

Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

216 - 0207910-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207910-1

Sentenciado: Cristiane Ines Barbosa de Menezes

Decisão: "... Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar da reeducanda CRISTIANE INES BARBOSA DE MENEZES, nos Termos do artigo 117 da LEP. Acolho a justificativa de faltas aos pernóites, da reeducanda do regime semi-aberto, recolhida na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 04/05/2011. Eduardo Messaggi Dias



- Juiz Substituto - 3º Vara Criminal."  
Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

217 - 0208506-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208506-6

Sentenciado: Rojanes Lima de Almeida

Decisão: "... Pelo exposto, acolho parecer ministerial e julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA nos termos dos art. 122, I e SS da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) para o período de 11/05/2011 a 17/05/2011. Como condições para a saída temporárias são estabelecidas as seguintes (artigo 124, § 1º da LEP): a) Fornecimento, à direção do estabelecimento prisional no qual o reeducando se encontra custodiado, do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante gozo do benefício. O respectivo endereço deverá ser registrado na certidão carcerária do reeducando, em como comunicado à 3º Vara Criminal;b) recolhimento à residência visitada, no período noturno;c)proibição de freqüentar bares, casas e estabelecimentos congêneres.Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando entre os períodos acima explicitados deverá ser registrada na respectiva certidão carcerária e comunicada, imediatamente, à Vara de Execuções Penais para a possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado se satisfeitos os requisitos do parágrafo único do art 125 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 10/05/2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto - 3º Vara Criminal."

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Terezinha Muniz de Souza Cruz

218 - 0213260-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213260-3

Sentenciado: Jessé Ribeiro Barbosa

Decisão: "... Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA e REMIÇÃO requerido pelo reeducando, bem como determino a designação de audiência de justificação. Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 03/05/2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto - 3º Vara Criminal."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

219 - 0223798-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223798-0

Sentenciado: Erocildo Realino Berto

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 165 (cento e sessenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/05/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida

220 - 0223808-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223808-7

Sentenciado: Nilton Pereira da Silva

Decisão: PEO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerido pelo reeducando.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 15/04/2011.Claudio Roberto Barbosa de AraújoJuiz de Direito Substituto - 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0002051-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002051-9

Sentenciado: Emerson Costa Soares

Decisão: "... Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA e REMIÇÃO requerido pelo reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 04/05/2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto - 3º Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0005043-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005043-3

Sentenciado: Jeová Araújo Pereira

Decisão: "... Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA e REMIÇÃO requerido pelo reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 03/05/2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto - 3º Vara Criminal."  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

223 - 0010424-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010424-8

Sentenciado: Paulo Sérgio Araújo Saraiva

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMIABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 06/05/2011.

Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto - 3º Vara Criminal."Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMIABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 06/05/2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto - 3º Vara Criminal."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

224 - 0000981-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000981-7

Sentenciado: Kelsen Frederico Evelin Coelho

Decisão: PELO EXPOSTO, IDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORARIA requerido pelo reeducando.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 15/04/2011.Claudio Roberto Barbosa de AraújoJuiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

### Transf. Estabelec. Penal

225 - 0134776-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134776-0

Autor: Defensora Publica - Lenir Veras

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

226 - 0224518-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224518-1

Réu: Mauro Silva de Castro

DESPACHO: Despacho de mero expediente. audiencia adiada

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

227 - 0001790-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001790-1

Réu: Ramon Michel dos Santos Barros e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Med. Protetiva-est.idoso

228 - 0024404-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024404-1

Réu: Sirnei Gemaque Leal Martins

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) EM CONSEQUENCIA, CONDENO O ACUSADO SIRNEI GEMAQUE LEAL MARTINS PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 171, CAPUT, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO, POR CINCO VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA (...) BOA VISTA, 23/05/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0174228-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174228-1

Réu: Robson da Silva Mendes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/09/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

230 - 0028593-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028593-7

Réu: Getro Soares da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO GETRO SOARES DA SILVA, NAS PENAS DO CRIME APROPRIAÇÃO INDEBITA (...) BOA VISTA, 24/05/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

231 - 0039026-91.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039026-5

Indiciado: P.S.P.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE JUNHO DE 2011 às 09h20min.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

232 - 0094496-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094496-8

Réu: Edson Galé Ferreira

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E A EMENDATIO LIBELLI, condenando o réu EDSON GALÉ FERREIRA, nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa (...). Concorrem na espécie duas circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, I, "a" (agente menor de 21 anos na data do fato) e inciso III, "d", do Código Penal, no entanto, deixo de valorá-las em atenção ao previsto na Súmula 231 do STJ: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Inexiste qualquer circunstância agravante. Assim frente à ausência de qualquer causa de diminuição e/ou aumento de pena torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão. (...) fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade dosada em regime aberto, tendo em vista que o quantum aplicado, com fulcro no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 138/140). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e não havendo motivos ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Ademais, o réu já encontra-se solto, conforme decisão de concessão de liberdade provisória, às fls. 70/71. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressaltados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor de cada uma das vítimas a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais sofridos por elas. Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 19 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0097842-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097842-0

Réu: Joelma Lima de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Joelma Lima Oliveira, casada, doméstica, com 23 anos de idade, natural do Rio de Janeiro/RJ, de instrução ensino fundamental incompleto, filha de José Manoel de oliveira e de Zildete Lima Oliveira, portadora do RG. nº 171098 SSP-RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04.097842-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado Joelma Lima Oliveira, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, parág.

4º, II, e art. 61, inc. II, na forma do art. 71, caput, todos do Código Penal. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de maio de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0133226-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133226-7

Réu: Alan Kardec Lima e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ALAN KARDEC LIMA, brasileiro, solteiro, natural de Teresina/PI, nascido aos 15.06.1972, filho de Maria Batista Lima, e DOMINGOS DOS SANTOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, natural do Maranhão, nascido aos 02.08.1959, filho de José Lourenço Ribeiro e Maria Izabel Ribeiro, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06 133226-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de ALAN KARDEC LIMA, incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, do CPB, e DOMINGOS DOS SANTOS RIBEIRO, incurso nas penas do art. 180, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte e art. 109, inciso III e IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALAN KARDEC LIMA e DOMINGOS DOS SANTOS RIBEIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa vista, 04 de março de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0170821-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170821-7

Réu: José Nilton da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/09/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

236 - 0173321-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173321-5

Réu: Josenildo dos Santos Cabral

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0186691-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186691-4

Indiciado: C.A.T.R.

FINALIDADE: Vista à Defesa acerca da sentença de fls. 93/94. CUMPRASE.

Advogado(a): Alci da Rocha

238 - 0218477-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218477-8

Réu: Silvaney Monteiro dos Santos e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ARTUR VALENTE FILHO, brasileiro, feirante, filho de Artur Valente e Izaura dos Santos Valente, natural de Alenquer/PA, estando atualmente em local



incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 09 218477-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ARTUR VALENTE FILHO, incurso nas penas do art. 180, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de ARTUR VALENTE FILHO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o réu. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa vista, 16 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

239 - 0007269-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007269-0

Réu: Ilmar Oliveira Pereira

Decisão: " 1.Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como o auto preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 5. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0007406-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007406-8

Réu: E.F.A.M.

Decisão: " 1.Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como o auto preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3. Quanto à possibilidade de se conceder liberdade provisória, considerando que, nos termos do art.10 da Lei Complementar nº 75/93 e do art. 306, § 1º do CPP, o Ministério Público e a Defensoria Pública, respectivamente, têm conhecimento do APF, aguardem-se as respectivas manifestações para cumprimento do art.1º da Resolução nº 66, de 27 de janeiro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça. 4. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 5. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

241 - 0173571-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173571-5

Réu: Erasmo Sabino de Oliveira

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE JUNHO DE 2011 às 09h 45min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva

242 - 0190337-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190337-8

Réu: Amos Menezes de Oliveira Neto

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. CUMPRASE.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

243 - 0195473-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195473-6

Réu: Fernando Pereira

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de FERNANDO PEREIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz

de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

244 - 0214367-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214367-5

Réu: Astrogildo Teixeira

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0222281-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222281-8

Réu: Doriclefison de Lima Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar MEMORIAIS no prazo legal. CUMPRASE.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

246 - 0002338-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002338-0

Réu: M.L.R.L.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE MAIO DE 2011 às 09h35min.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

247 - 0007149-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007149-6

Réu: J.G.V.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Josenê Gomes Viera, brasileiro, convivente, lavrador, natural de Brejo do Cruz/PB, nascido em 11.02.1965, filho de Antônio Gomes Dantas e Sebastiana Viera da Rocha, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 10.007149-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Josenê Gomes Viera, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 184, § 2º, do Código Penal. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de maio de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0004740-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004740-3

Réu: M.A.A.

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. DETERMINO A EXPEDIÇÃO IMEDIATA DE ALVARÁ DE SOLTURA. Após, encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 24 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0004850-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004850-0

Indiciado: C.M.M.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0007308-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007308-6

Indiciado: J.A.S.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE JUNHO DE 2011 às 09h55min

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

### Liberdade Provisória

251 - 0007338-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007338-3

Réu: C.G.C.L.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de CRISTION GUILHERME COELHO LIMA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. O Cartório faça constar nos autos principais o endereço fornecido pelo Requerente às fls. 06 dos presentes autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

252 - 0022926-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022926-5

Indiciado: A. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENOO ACUSADO ANTONIO JORGE, NAS PENAS DO CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (...) BOA VISTA, 23/05/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Melquisedec de Carvalho

### Termo Circunstanciado

253 - 0181561-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181561-4

Indiciado: A.S.M.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 50, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0203533-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203533-5

Indiciado: S.C.C.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de SILVANE COELHO DA CRUZ, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0215699-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215699-0

Réu: Rita Neuma Pereira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Rita Neuma Pereira dos Santos, brasileira, solteira, do lar, nascida em 26.12.1980, natural de Augustinópolis/TO, filha de Josemar Rodrigues dos Santos e Luzia Pereira dos Santos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou

tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 09.215699-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Rita Neuma Pereira dos Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 339, caput, do Código Penal. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de maio de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0000808-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000808-4

Indiciado: E.M.B.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, em face da atipicidade da conduta do autor do fato. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 24/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

257 - 0188611-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188611-0

Indiciado: F.S.C.

Audiência REDESIGNADA para o dia 01/08/2011 às 10:40 horas.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

### Ação Penal - Sumário

258 - 0016779-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016779-9

Réu: Andre Rarris da Cruz

Audiência REDESIGNADA para o dia 04/08/2011 às 10:20 horas. e

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

259 - 0002598-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002598-7

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa

Audiência REDESIGNADA para o dia 04/08/2011 às 11:10 horas. e

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0002686-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002686-0

Autor: Ministério Público

Réu: Celestina Gonçalves Corrêa da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 04/08/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 24/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**ESCRIVÃO(A):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**



**Ação Penal Competên. Júri**

261 - 0010126-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010126-8

Réu: José Walter Castro da Silva

Despacho: I - Intime-se via DJE pela derradeira vez o Advogado Bernardino Dias S.C.Neto para apresentar alegações finais. II - Publique-se. Boa Vista (RR), 23/05/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal - Tribunal do Júri e Justiça Militar

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

**2ª Vara Militar**

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

**Ação Penal**

262 - 0173163-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173163-1

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Raimundo Nonato da Silva e outros.

Despacho: I - Instrução encerrada. II - Vista às partes para alegações finais, primeiro, ao MP. III - Publique-se. Boa Vista (RR), 23/05/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal - Tribunal do Júri e Justiça Militar

Advogados: Josué dos Santos Filho, Luiz Geraldo Távora Araújo

**Infância e Juventude**

Expediente de 23/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

**Proc. Apur. Ato Infracion**

263 - 0006787-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006787-2

Infrator: M.S.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s). Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/05/2011 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

**Autorização Judicial**

264 - 0002992-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002992-2

Autor: S.L.A.

Criança/adolescente: A.S.C.L.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

**Exec. Medida Socio-educa**

265 - 0010689-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010689-6

Executado: G.S.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0012367-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012367-7

Executado: T.M.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0012489-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012489-9

Executado: A.S.B.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0013717-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013717-2

Executado: W.L.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0000026-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000026-1

Executado: M.S.C.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 120 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0001140-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001140-9

Executado: W.C.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0001886-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001886-7

Executado: A.A.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0001961-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001961-8

Executado: A.V.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Prot. Criança Adoles**

273 - 0001157-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001157-3

Criança/adolescente: S.S.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0001158-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001158-1

Criança/adolescente: N.R.O.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0001457-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001457-7

Criança/adolescente: A.C.A.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

276 - 0219931-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219931-3

Infrator: A.F.A.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 120 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0220574-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220574-8

Infrator: C.H.L.T.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0222800-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222800-5

Infrator: H.P.A.



Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0007281-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007281-7

Infrator: H.P.A.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0007282-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007282-5

Infrator: H.P.A.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2º Juizado Cível

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Hevandro Cerutti**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Walterlon Azevedo Tertulino**

## Proced. Jesp Cível

281 - 0088620-06.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.088620-1

Autor: Pollyana Fontinelle Vilela

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Autos n.º 4 88620-1. Intime-se a autora. Boa Vista, 23/05/11.

Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 23/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Ariana Silva Coelho**

## Auto Prisão em Flagrante

282 - 0008076-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008076-8

Réu: Samuel Oliveira Neto

Despacho: "Ao MP." BV, 20/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA

SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

## Liberdade Provisória

283 - 0008077-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008077-6

Requerente: Samuel Oliveira Neto

Despacho: "Ao MP." BV, 20/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA

SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Ariana Silva Coelho**

## Ação Penal - Sumaríssimo

284 - 0195585-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195585-7

Indiciado: A.R.S.

Despacho: "Verifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP e, em caso positivo, apense-se. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, atentando-se para os endereços indicados, como pedido. Cumpra-se." BV, 20/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 27/06/2011, às 10:20 horas

Nenhum advogado cadastrado.

## Auto Prisão em Flagrante

285 - 0006109-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006109-9

Indiciado: A.R.N.

Decisão: "Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante, tombado indevidamente como sendo Auto de Prisão em Flagrante.Outrossim, o correspondente Auto de Prisão em Flagrante registrado sob nº 11008015-6 já encontra-se concluído e relatado em apenso, com denúncia já oferecida, razão por a qual determino o desamparamento destes autos de Comunicação de Prisão e seu encaminhamento ao arquivo, por desnecessária sua manutenção como "ativo". Intime-s o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 23/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0008015-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008015-6

Réu: Antonio Raimundo Neto

DECISAO:(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:(...)Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se. BV, 23/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

## Carta Precatória

287 - 0002452-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002452-7

Réu: Abenesio Ferreira Farias

Despacho: "Verifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP e, em caso positivo, apense-se. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, com a condução coercetiva desta, como pedido. Cumpra-se." BV, 20/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 27/06/2011, às 10:10 horas

Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

288 - 0223647-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223647-9

Indiciado: G.S.C.

Despacho: "Verifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP e, em caso positivo, apense-se. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, com a condução coercetiva desta, como pedido. Cumpra-se." BV, 20/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 27/06/2011, às 10:00 horas

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0449238-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449238-5

Indiciado: E.L.S.

Despacho: "Verifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP e, em caso positivo, apense-se. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e

intime-se a ofendida, atentando-se para os endereços indicados, como pedido. Cumpra-se." BV, 20/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 27/06/2011, às 10:30 horas. Despacho: "Verifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP e, em caso positivo, apense-se. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, atentando-se para os endereços indicados, como pedido. Cumpra-se." BV, 20/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 27/06/2011, às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

290 - 0219446-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219446-2

Réu: Ally Torres dos Santos

Decisão: (...) Neste caso presente, analisando-se os documentos acostados aos autos e depoimento ora prestado, tenho não ser possível conferir a pretendida medida, já que, em verdade, o caso em tela não é afeto à esfera criminal, devendo por certo, ser resolvido em sua seara própria. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro o pedido de medidas protetivas de urgência, porquanto incabíveis à espécie. (...) Todos os presentes saem, desde já, cientes e intimados desta decisão. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista/RR, 12/01/2010. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0017364-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017364-9

Indiciado: M.E.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 26/05/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0000387-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000387-7

Indiciado: A.J.G.S.

Despacho: "Designe-se audiência de conciliação como pedido pelo MP." BV, 20/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação para o dia 30/06/2011, às 10:00 horas. Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

293 - 0006107-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006107-3

Autor: Ismael da Silva Lima

Despacho: "Designe-se audiência de conciliação como pedido pela DPE." BV, 20/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação para o dia 30/06/2011, às 10:30 horas

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

004093-AM-N: 005

000101-RR-B: 013

000173-RR-E: 006

000193-RR-B: 027

000206-RR-N: 028

000245-RR-B: 006, 013

000284-RR-N: 006

000519-RR-N: 010

000568-RR-N: 008

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000623-08.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000623-4

Indiciado: S.O.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000624-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000624-2

Indiciado: O.R.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

003 - 0000625-75.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000625-9

Indiciado: U.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Carta Precatória

004 - 0000627-45.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000627-5

Autor: M.P.E.

Réu: C.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Civil Coletiva

005 - 0000015-44.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000015-5

Autor: Agenir Gonçalves da Silva e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Eloadir Afonso Reis Brasil

### Ação Popular

006 - 0014605-60.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014605-9

Autor: Rosivaldo Prado Araujo

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Raima- Caer e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/07/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Edson Prado Barros, Liliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

### Averiguação Paternidade

007 - 0000384-04.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000384-3

Autor: Jucimara da Silva Pontes

Réu: Jailson

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/07/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Busca Apreens. Alien. Fid

008 - 0000561-65.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000561-6

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Apurinan Alencar de Magalhães

Final da Decisão: Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandando de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora (marca FIAT, PALIO (FL) FIRE EC, ANO FABRICAÇÃO 2010, CINZA, PLACA - NUJ 6860, CHASSI 9BD17164LB5699529, RENAVAL 270428178). Executada a liminar, cite-se o (a) réu (êo para, em 15 dias (§ parágrafo 3º do Decreto Lei 911/69, com a redação alterada pela Lei 10.931/2004), contestar, ou, se já tiver pago 40% de preço financiado, requer purgação da mora (Dec.-Lei 911/69, art. 3º). A diligência deverá ser cumprida com acompanhamento da autora, cabendo a esta, a providência para transporte do veículo. Faça-se constar os nomes de todos os patronos da autoram cabendo a esta, a providência para transporte do veículo. Faça-se constar os nomes de todos os patronos no SISCOB e publicação. Expedientes necessários. P.R.I.C. CCI/RR, 20 de maio de 2011.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Carta Precatória

009 - 0001371-74.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001371-1

Autor: Stênio José da Silva

Réu: União

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Declaração de Ausência

010 - 0001210-64.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001210-1

Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica

Réu: Raimundo Torres Benfica

Decisão: Vistos etc., Cuida-se de Ação Declaratória de Ausência, pleiteado por AMÉLIA NAZARÉ DOS SANTOS BENFICA, com finalidade de declarar a ausência de RAIMUNDO TORRES BENFICA. É o breve relato. Aduz a autora, em apertada síntese que: é casada em regime de comunhão universal de bens com o Sr. Raimundo Torres Benfica; no dia 26/04/96 o Sr. Raimundo deixou sua residência para cumprir seus afazeres profissionais na cidade e nunca mais retornou ao lar; a polícia da localidade onde residiam foi comunicada e o corpo de bombeiros fora acionado sendo que realizaram de busca, porém, não localizaram o desaparecido; o chefe do lar não possuía desafetos e desde o seu desaparecimento a família encontra-se angustiada por não mais tê-lo encontrado. Ante o exposto, adoto as seguintes providências: a) nomeio Curadora do ausente a Sra. AMÉLIA NAZARÉ DOS SANTOS BENFICA (art. 1.160 do CPC). Lavre-se termo de compromisso de curador do ausente, com aplicação do art. 919 do CPC. Deverá o curador apresentar balancete mensal da receita e da despesa (CPC, art. 1.144, IV). b) Solicite-se à Autoridade Policial que proceda à arrecadação e o arrolamento de bens (CPC, art. 1.148, 1.145 e 1.160), sempre com duas testemunhas, lavrando-se o auto circunstanciado respectivo. O Curador nomeado acompanhará as diligências, podendo, igualmente, arrecadar bens dos quais tiver conhecimento (CPC, art. 1.144, II). Ouvirá a autoridade policial outras pessoas e testemunhas, conforme dispõe o art. 1.150 do CPC, lavrando-se inquirição e informação. Estabeleço o prazo de 30 dias para que a Autoridade Policial diligencie e encaminhe a este Juízo os termos da arrecadação. c) Feita a arrecadação, publicar-se-ão editais, na forma do art. 1.161 do CPC durante 1 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente para entrar na posse de seus bens. Cessará a curadoria se o ausente comparecer ou se tiver certeza de sua morte (CPC, art. 1162). d) Passado 01 (um) ano da primeira publicação..do edital acima referido, não comparecendo o ausente ou seu representante, na forma do art. 1.163 do CPC, poderão os interessados requerer que se abra provisoriamente a sucessão. Passados 6 (seis) meses da publicação na imprensa da sentença que determinar a abertura da sucessão provisória, e depois disso, transcorridos mais 30 (trinta) dias sem o comparecimento de interessado para requerer o inventário (CPC, art. 1.165), a herança será considerada jacente (art. 1.165, parágrafo único). Advirta-se que: "A sentença declaratória de vacância (CC de 1916, art. 1.193, e CC de 2002, art. 1.820), como o nome diz, não é constitutiva, mas declaratória, porque reconhece uma situação preexistente. Os efeitos são ex tunc, retroagindo ao óbito" (JTJ- Lex 176/215). e) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral. f) Intime-se, cientificando o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Publique-se. CCI/RR, 20 de maio de 2011.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

### Divórcio Consensual

011 - 0000324-65.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000324-1

Autor: A.B.S.

Réu: I.O.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000547-81.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000547-5

Autor: D.G.S. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos À Execução

013 - 0000354-03.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000354-8

Autor: a Costa Reis Junior Me

Réu: Banco da Amazônia S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2011 às 11:45 horas.

Advogados: Edson Prado Barros, Svirino Pauli

### Guarda

014 - 0000548-66.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000548-3

Autor: P.L.C.G. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Homol. Transaç. Extrajudi

015 - 0001034-85.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001034-5

Autor: Paulo Americo Sales e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/07/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

016 - 0000556-77.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000556-8

Autor: Juraci Goes Cordeiro

Réu: Ivair Roberto da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Administrativos

017 - 0009671-64.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009671-4

Autor: P.H.R.S. e outros.

Réu: A.G.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

018 - 0000591-03.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000591-3

Autor: B.F.C.

Réu: C.M.O.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Penal

019 - 0007858-36.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007858-1

Réu: Jose Benedito Bezerra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2011 às 09:35 horas.



Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0013058-19.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013058-4

Réu: Francimar da Silva Rodrigues e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2011 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

021 - 0000354-66.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000354-6

Réu: Hellano Rodrigues da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

022 - 0000314-84.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000314-0

Autor: Iolanda Silva Gomes

Réu: Gerson Araújo Moura

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 17/06/2011 às 10:05 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

023 - 0000305-59.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000305-0

Réu: Francimar da Silva Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2011 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000388-75.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000388-6

Réu: Elias Rebouças

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2011 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

025 - 0000325-16.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000325-6

Réu: Eugênio Breves Lumelino

Final da Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, determino que EUGÊNIO BREVES LUMELINO, deixe o lar conjugal imediatamente, só podendo levar consigo os bens de uso pessoal, podendo o oficial de justiça apoiar em força policial, caso necessário, para o cumprimento da ordem judicial (art. 22, § 3º da Lei 11.340/06). Outrossim, o agressor dever manter distância da vítima, no mínimo 500 (quinhentos) metros, para resguardar a integridade física desta, nos termos do art. 22, III da Lei 11.340/06, sob pena de multa, a qual arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por cada infringência cometida pelo ofensor. CIENTIFIQUE-SE DE QUE MESMO ESTANDO DORA DO LAR POR DECISÃO JUDICIAL, O AGRSSOR NÃO PODERÁ FALTAR COM OS ALIMENTOS AOS FILHOS, DEVENDO PROVIDENCIAR TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA QUE NADA OS FALTA, ATÉ QUE SEJA PROFERIDA DECISÃO DEFINITIVA SOBRE E EVENTUAL ALIMENTOS OU GUARDA DOS MESMOS. Expeça-se mandado judicial. Cientifique-se o Ministério Público, COM URGÊN.CIA. P.R.I.CCI/RR, 24 de maio de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 23/05/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Proced. Jesp Cível

026 - 0000610-09.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000610-1

Autor: Marco Antônio de Souza Matos

Réu: City Lar

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Proced. Jesp Cível

027 - 0000041-08.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000041-9

Autor: Emerson Luiz Gomes de Lima

Réu: Banco Itau

Decisão: Indefiro suspensão de prazo. A patrona há meses alega encontra-se ausente por motivo de saúde em muitos processos nesta Comarca. A Justiça não pode ficar paralisada acumulando processos com "Metas" a serem cumpridas pelo Conselho Nacional de Justiça. Ao cartório para os expedientes necessários para audiência designada para o dia 07/06/2011, às 11h30min. Friso que, a patrona em muitos processos pede redesignação reiteradas vezes nos mesmos autos. Assim, fica a mesma ciente de que deverá substalecer poderes a outro causídico. Mantenho a data designada. CCI, 21/05/2011.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

028 - 0000075-80.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000075-7

Autor: Shirley do Socorro Gemaque de Oliveira

Réu: Bonsucesso - Banco de Crédito

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 28/06/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

### Juizado Criminal

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Termo Circunstanciado

029 - 0014399-46.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014399-9

Indiciado: G.P.S.N.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000216-RR-B: 030

000236-RR-N: 019

000287-RR-B: 012

000289-RR-A: 021

000291-RR-A: 021

000292-RR-N: 002

000342-RR-A: 032

000362-RR-A: 022

000368-RR-N: 030

000451-RR-N: 021  
 000564-RR-N: 019, 023  
 000568-RR-N: 014, 032  
 000582-RR-N: 014, 032  
 072973-SP-N: 021

010 - 0000339-67.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000339-6  
 Infrator: A.T.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 011 - 0000345-74.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000345-3  
 Infrator: A.T.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### Carta Precatória

001 - 0000335-30.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000335-4  
 Autor: União  
 Réu: Câmara Municipal de Mucajaí  
 Distribuição por Sorteio em: 23/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 002 - 0000340-52.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000340-4  
 Autor: G.C.S.  
 Réu: J.P.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Advogado(a): Andréia Margarida André  
 003 - 0000341-37.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000341-2  
 Autor: K.P.C.  
 Réu: A.L.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 004 - 0000342-22.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000342-0  
 Autor: F.J.F.  
 Réu: N.M.S.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### Carta Precatória

005 - 0000324-98.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000324-8  
 Réu: Rogenio da Silva Thomas e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 006 - 0000337-97.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000337-0  
 Réu: Antonio de Sousa  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 007 - 0000338-82.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000338-8  
 Réu: Nilton Lima de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 008 - 0000343-07.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000343-8  
 Réu: Jose da Conceicao Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 009 - 0000353-51.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000353-7  
 Réu: Francisco Araujo de Almeida  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

#### Carta Precatória

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 24/05/2011

#### JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
 Carlos Alberto Melotto  
 Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Aline Moreira Trindade  
 Sergio Mateus

#### Ação Civil Pública

012 - 0009870-22.2007.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.07.009870-9  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.  
 Final da Sentença: "... Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA que o Ministério Público ajuizou em face da empresa EUCATUR, para condenar a requerida na obrigação de reparar os danos materiais e morais a serem apurados em fase de liquidação. Arcará a ré com às custas e despesas processuais. Incabível a fixação de honorário, ante a iniciativa ministerial na propositiva da ação, já que este atua pela sociedade e auxilia no processo de controle entre os Poderes. P.R.I.C. Mucajaí, 20 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
 Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

#### Alimentos - Lei 5478/68

013 - 0000118-84.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000118-4  
 Autor: K.B.C.M. e outros.  
 Réu: K.A.M.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2011 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Busca e Apreensão

014 - 0012765-82.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.012765-2  
 Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Daniel Paulino Lima  
 Despacho: Vista ao requerente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. 19/05/2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza de Direito Substituta.  
 Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

#### Execução de Alimentos

015 - 0000237-45.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000237-2  
 Autor: Clara Emmelayne Rodrigues do Nascimento e outros.  
 Réu: Jones Correia do Nascimento  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2011 às 09:15 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

016 - 0000564-87.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000564-9  
 Autor: D.S.C. e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/09/2011 às 09:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000628-97.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000628-2

Autor: M.A.S. e outros.

Réu: M.D.M.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000631-52.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000631-6

Autor: N.A.F. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2011 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Mandado de Segurança

019 - 0000104-03.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000104-4

Autor: Leoneide Souza Silva

Réu: Secretário de Educação do Município de Mucajaí-rr

Final da Sentença: "... Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Mucajaí, 23 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Josué dos Santos Filho

### Negatória de Paternidade

020 - 0000575-19.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000575-5

Autor: R.P.S.

Réu: W.N.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/09/2011 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

021 - 0001230-25.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001230-8

Autor: Hermeson de Andrade Gomes

Réu: Amatur - Amazônia Turismo Ltda e outros.

Despacho: Diga a autora sobre o AR, o qual informa que o número da requerida é inexistente. Mucajaí, 05 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Jacques Sontage, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Paula Cristiane Araudi, Roberto Guedes de Amorim Filho

022 - 0000086-79.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000086-3

Autor: Francinaldo Araujo Sousa

Réu: Município de Iracema

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2011 às 10:45 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

### Sumário

023 - 0000365-65.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000365-1

Autor: Município de Mucajaí

Réu: Adao Lima Barros e Outros

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/05/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Vara Criminal

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo

**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade  
Sergio Mateus

### Ação Penal

024 - 0001216-22.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.001216-4

Indiciado: F.A.S.

Final da Sentença: "... Ante o exposto, adoto como razão de decidir a manifestação do Ministério Público e JULGO extinta a punibilidade do denunciado FERNANDO ALVES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, com fulcro nos artigos 109, c/c art. 107, IV, 1ª figura, ambos do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição. P.R.I. Mucajaí, 23 de maio de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0004557-51.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004557-1

Réu: Antonio Aleixo Alves

Final da Sentença: "... Ante o exposto, adoto como razão de decidir a manifestação do Ministério Público e JULGO extinta a punibilidade do denunciado ANTÔNIO ALEIXO ALVES, devidamente qualificado nos autos, com fulcro nos artigos 109, c/c 107, IV, 1ª figura, ambos do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição. P.R.I. Mucajaí, 24 de maio de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0004940-29.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004940-9

Réu: Antônio Pereira Neves Galvão

Final da Sentença: "... Pelo exposto, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, decreto a extinção da punibilidade de Antônio Ferreira Neves Galvão. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito. arquivem-se, com baixa e anotações. Mucajaí, 23 de maio de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0010561-02.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010561-9

Réu: José do Bomfim Moreira Olanda

Final da Decisão: "... Suspendo o processo e o prazo prescricional, na forma do art. 366, CPP. Indefiro a produção antecipada de provas, tendo em vista que o artigo 366 do CPP deve ser interpretado levando-se em conta o artigo 225 do mesmo Código. (...) Mucajaí, 23 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0011670-51.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011670-7

Indiciado: "

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

029 - 0008918-43.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008918-7

Réu: Onélio dos Santos Mafra

Final da Decisão: "... Pelo exposto, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, decreto a extinção da punibilidade de ONÉLIO DOS SANTOS MAFRA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, arquivem-se, com a baixa e anotações. Mucajaí, 23 de maio de 2011. Daniela Schirato C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

030 - 0006073-72.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006073-5

Réu: Francisca Sonia Ferreira Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/08/2011 às 10:30 horas.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros

### Juizado Cível

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo

**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade



Sergio Mateus

**Proced. Jesp Civil**

031 - 0000315-73.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000315-8

Autor: José Silvestre Ferreira Costa

Réu: Eugenio "de Tal"

Final da Sentença: "...". Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como reparação por danos materiais, acrescido de juros moratórios contados da data do fato e orreção monetária da data do fato, com base no artigo 5º, X, da Constituição Federal, e na Lei 8.078/90. Em consequência declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. P.R.I. Mucajaí, 23 de maio de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000794-66.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000794-4

Autor: Antônia de Melo Alves

Réu: Bv Financeira S/a Cfi

Final da Sentença: "...". Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com base no artigo 333, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do mesmo ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Mucajaí, 24 de maio de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Maria Inês Maturano Lopes

**Infância e Juventude**

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Daniela Schirato Collesi Minholi  
Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(A):****Aline Moreira Trindade  
Sergio Mateus****Proc. Apur. Ato Infracon**

033 - 0000420-16.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000420-4

Indiciado: M.G.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Evaldo Jorge Leite  
Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
ESCRIVÃO(A):****Gabriela Leal Gomes****Alvará Judicial**

001 - 0000270-81.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000270-7

Autor: Samara Cristina Sousa Andrade

Final da Sentença: "6. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do CPC e, por via de consequência, determino: a) Seja expedido o Alvará para autorizar a venda do lote 0175, Quadra 019, Zona 04, Cadastro Distrito 01, localizado na Rua Manaus, nº773, Nova Imperatriz/MA, com a área de 75,84 m²; b) Que a representante legal da representante da requerente preste conta neste Juízo sobre a aplicação do valor obtido com a venda do imóvel suprarreferido. 7. Cientifique-se o Ministério Público. 8. Após as anotações necessárias, arquivem-se os autos. 9. P.R.I. Rorainópolis, 16 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca."

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Evaldo Jorge Leite  
Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Mariano Paganini Lauria****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(A):****Gabriela Leal Gomes****Autorização Judicial**

002 - 0000684-79.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000684-9

Autor: P.D.S.

(...) Pelo exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro parcialmente o pedido de alvará autorizativo de fl.02, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial, oriunda deste Juízo, em relação à criança e ao adolescente, devendo ter validade até às 02hs do dia 22/05/2011, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos adolescentes; B)- Os menores de 14 (quatorze) anos estão proibidos de frequentar o referido evento, sendo que os maiores de 14 (quatorze) e menores de 18 (dezoito) anos, poderão frequentar o evento desacompanhados até o horário limite de 00h00min, após o referido horário, devidamente acompanhado de seu responsável legal, ou com a devida autorização. Deverá haver a fiscalização dos órgãos competentes (Conselho Tutelar, Polícia Civil e Militar); C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais; F)- Que possua no mínimo 10 (dez) seguranças particulares devidamente caracterizados, os quais deverão verificar antes da entrada dos participantes se não portam armas, facas ou drogas, além de exigir documento de identidade ou similar para comprovação da idade; G)- O descumprimento das determinações retro, irá gerar multa do aporte de R\$2.000,00 (dois mil reais), favor do Conselho Tutelar a ser pago mediante recibo ou depósito em conta, tendo a sentença força de título executivo, por mera extração de cópia. Expeça-se Alvará de Autorização, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente sentença. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município para fiscalizar a festa, apresentando o relatório a este Juízo dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Comunique-se ao Comando da Polícia Militar para acompanhar o evento. Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.269, I, do CPC. P.R.I., Inclusive o Ministério Público. Rorainópolis/RR, 20 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá**

## Índice por Advogado

000116-RR-B: 019  
 000208-RR-A: 010  
 000208-RR-B: 015  
 000210-RR-N: 015  
 000351-RR-A: 018  
 000473-RR-N: 002

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

#### Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000648-95.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000648-7  
 Réu: Raimundo Almeida  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

002 - 0000716-45.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000716-2  
 Réu: José Olivar Marques de Azevedo  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

#### Liberdade Provisória

003 - 0000649-80.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000649-5  
 Réu: Baltazar Gomes Oliveira  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

#### Proced. Jesp Cível

004 - 0000712-08.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000712-1  
 Autor: Rogerio Ferreira das Neves  
 Réu: Videolar S/a  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 5.100,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000714-75.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000714-7  
 Autor: Maria de Sousa Pereira  
 Réu: N Dias Filho - Me - Super Goiano  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 100,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000721-67.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000721-2  
 Autor: Raimundo Fernando Oliveira Diniz  
 Réu: Adriana de Sousa Oliveira  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 329,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000722-52.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000722-0  
 Autor: Heric Maia Alvarenga  
 Réu: Banco Ibi S.a Banco Multiplo  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 752,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000723-37.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000723-8  
 Autor: Severino Lima  
 Réu: Construserv Construtora e Serviços Ltda

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 9.600,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

#### Autorização Judicial

009 - 0000717-30.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000717-0  
 Autor: A.L.C.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 23/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Erasmo Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
 Renato Augusto Ercolin  
 Silvio Abbade Macias  
 Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

#### Mandado de Segurança

010 - 0000715-60.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000715-4  
 Autor: Arnaldo Muniz de Souza  
 Réu: Denevaldo Leal de Sousa e outros.  
 VISTAS AO MP. São Luiz do Anauá-RR, 23 de maio de 2011. (a)  
 ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito  
 Substituto. Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência  
 ou coisa julgada.  
 Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

### Vara Cível

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Erasmo Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
 Renato Augusto Ercolin  
 Silvio Abbade Macias  
 Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

#### Ret/sup/rest. Reg. Civil

011 - 0000091-11.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000091-0  
 Autor: Cleide Ferreira Rodrigues  
 Réu: Cláudio Ferreira Rodrigues  
 Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da exordial, com  
 RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque art. 269, I, CPC, com o fito do cartório  
 desta Comarca expedir a certidão de óbito do requerido qualificado às  
 fls.07 a 10 dos autos, devendo via on-line informar o cartório competente  
 de registro de nascimento de pessoas naturais, conforme comprovado  
 às fls. 10 verso dos autos, para que AVERBE O ÓBITO DO  
 REQUERIDO: CLÁUDIO FERREIRA RODRIGUES. Sem condenação  
 em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência.  
 Sendo as partes intimadas em audiência, que renunciaram ao prazo  
 recursal. Uma vez transitada em julgado desde já, arquivem-se com as  
 praxes hodiernas, conforme normatização da CGJ. REGISTRE-SE.  
 CUMPRA-SE.(a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de  
 Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 24 de maio de  
 2011  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 012 - 0000406-39.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000406-0

Autor: Sandy Junior Nascimento Oliveira  
Compulsando os autos de forma acurada, verifico que a matéria é de DISPONIBILIDADE pelo AUTOR. Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque art. 269, V, CPC em face à renúncia do direito em que se funda a ação, por parte do requerente. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Sendo as partes intimadas em audiência, que renunciaram ao prazo recursal. Uma vez transitada em julgado desde já, arquivem-se com as praxes hodiernas, conforme normatização da CGJ. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 24 de maio de 2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

013 - 0000386-48.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000386-4  
Autor: R.F.P. e outros.

Diante do exposto, HOMOLOGO EM PARTE O ACORDO DA PEÇA PREAMBULAR, APENAS PARA RECONHECER A UNIÃO ESTÁVEL E SUA DISSOLUÇÃO, usque art. 269, III, CPC, devendo intimar as partes para se manifestarem com relação a partilha de bens, a guarda e proposta de alimentos, se as mesmas mantêm no estado quo ante da exordial de fls. 02 a 05 dos autos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Intimem-se as partes via telefones de contato, na impossibilidade, via mandado. Uma vez transitada em julgado, arquivem-se com as praxes hodiernas, conforme normatização da CGJ. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 24 de maio de 2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000389-03.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000389-8  
Autor: C.A.S. e outros.  
Réu: P.Y.F.S.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS DA PELA PREAMBULAR, com o fito da extinção do processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO usque art. 269, III, CPC. DETERMINO que o cartório com atribuição das fls. 07 dos autos dessa Comarca AVERBE O DIVÓRCIO DO CASAL. Como também, que a requerida PAULA YONARA FURLANETO SOUZA, volte a usar o seu nome de SOLTEIRA, qual seja, PAULA YONARA RODRIGUES FURLANETO, conforme cópia da certidão de nascimento em anexo, fls. 09 dos autos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saindo intimado da r. sentença o requerente: CLAILTON DE ANDRADE SOUZA. Intime-se a requerente, PAULA YONARA FURLANETO SOUZA, via telefone (95) 8802-7192, na impossibilidade, via mandado. Transitada em julgado desde já, arquivem-se com as praxes hodiernas, conforme normatização da CGJ. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 24 DE MAIO DE 2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Ação Penal

015 - 0021716-09.2008.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.08.021716-3  
Réu: Raimundo Pereira Lima

1- REDESIGNO A DATA DA AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO para a OITIVA DO ACUSADO para o dia 15 de junho de 2011 às 10:00 horas, conforme despacho de fls. 257 dos autos, INTIMANDO o acusado através do seu advogado, via DJE, CIENTIFICANDO que não haverá nova redesignação, aplicando no caso sub judice os arts. 3º e 367, ambos do CPP. Uma vez que o acusado tem ciência do interrogatório do réu, em vista a manifestação do seu advogado, conforme petição de fls. 262 dos autos. 2- Sendo garantido por esta razão os princípios da informação, contraditório, ampla defesa, e a duração razoável do processo, art. 5º, LXXVIII, Carta Magna. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz

do Anauá-RR, 24 de maio de 2011. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2011 às 10:00 horas.  
Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Mauro Silva de Castro

016 - 0000472-53.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000472-4  
Réu: José Machado da Silva  
Sentença: Réu Condenado.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

017 - 0000173-57.2002.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.02.000173-5  
Réu: João Quintino da Costa  
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000879-59.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000879-0  
Réu: Geovani Bastos Silva  
1- DEFIRO OS PEDIDOS DE DISPENSA DAS TESTEMUNHAS TANTO DA ACUSAÇÃO QUANTO DA DEFESA; 2- Não havendo a serem requeridas pelo art. 402, CPP. Abre-se o prazo sucessivo das alegações finais, mediante memoriais pelo prazo de 05 dias para o MP e para a defesa; 3- Após sejam os autos conclusos. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 24 DE MAIO DE 2011.  
Advogado(a): Agassiss Favoni de Queiroz

### Juizado Cível

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Petição

019 - 0001207-86.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.001207-3  
Autor: Josinete Barbosa Botan

Réu: Banco Ibi S/a Banco Múltiplo  
1) CONSIDERANDO que já houve 03 (três) redesignações de audiência, DETERMINO a juntada do AR, COM URGÊNCIA, devendo o servidor do cartório responsável, entrar em contato com o Correio para saber o motivo da não devolução do AR, pelo interregno de prazo prolongado, para após analisar os efeitos da revelia, conforme art. 20, lei nº 9.099/95, cumulado com o art. 219, CPC, sob pena de REQUISICÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao órgão competente dos Correios; 2) DETERMINO nova audiência de conciliação para o dia 14 de junho de 2011 às 10:00 horas. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 24 de maio de 2011. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/06/2011 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Juizado Criminal

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Termo Circunstanciado

020 - 0000319-83.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000319-5  
Indiciado: A.Q.S.C.



Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000381-26.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000381-5

Indiciado: A.C.R.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000507-76.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000507-5

Indiciado: L.A.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000288-RR-A: 008

000413-RR-N: 008

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Carta Precatória

001 - 0000415-46.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000415-2

Réu: João Vieira Campos

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 21.750,84.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000416-31.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000416-0

Réu: Jose Nilton Miguel Gale

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 472,29.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000417-16.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000417-8

Réu: Edson Alcino Reis

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.823,06.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000418-98.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000418-6

Réu: Edson Alcino Reis

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 430,93.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Carta Precatória

005 - 0000412-91.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000412-9

Réu: Leonardo Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Pedido Prisão Preventiva

006 - 0000411-09.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000411-1

Réu: Sanderley Lourenço do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Proced. Jesp Cível

007 - 0000414-61.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000414-5

Autor: Ranandason Gomes de Sousa

Réu: Ricardo da Silva Costa

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.530,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

008 - 0003503-63.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003503-6

Autor: Maria Sheila Coelho Araujo

Réu: J M Pontes Me

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2011 às 11:31 horas.

Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Warner Velasque Ribeiro

009 - 0000801-13.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000801-5

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/a

Sentença: Homologo por sentença o acordo de fls. 08/09, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e o faço com fucro no art. 22, parágrafo único da lei nº 9.099/95. Publique-se e registre-se para fins estatísticos. Sem custas. Intime-se. Após o trânsito em julgado e decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades processuais. Juiz em Substituição de Pacaraima, Marcelo Mazur. Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000213-69.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000213-1

Autor: Telmario Gouvea Coelho

Réu: Jose Paulo da Costa Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2011 às 17:01 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000068-RR-E: 002

000236-RR-N: 002

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 24/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Cassiano André de Paula Dias

### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000011-54.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000011-5

Autor: I.T.C.

Réu: I.G.C.

Despacho:1) Torno sem efeito a certidão supra, em razão de tratar os autos de procedimento especial da Lei nº 5478/68; 2) Designe-se audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento; 3) Intimem-se as partes, autora e ré, pois a este último faculta a lei apresentar contestação em audiência, não havendo, portanto, até o presente momento, existência de revelia. Dil. Nec. BFI, 05/05/2011 - Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 24/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

005 - 0000721-11.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000721-1

Réu: Manuel Marcos

Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE a acusação contida na denúncia para ABSOLVER o acusado MANUEL MARCOS, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.Custas pelo Estado. P.R.I.C. e após, com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se com a baixa devida. Bonfim, 22 de maio de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE a acusação contida na denúncia para ABSOLVER o acusado MANUEL MARCOS, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.Custas pelo Estado. P.R.I.C. e após, com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se com a baixa devida. Bonfim, 22 de maio de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

## Ação Penal

002 - 0000766-49.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000766-8

Réu: José Ribamar Alves e outros.

INTIMAÇÃO: Intimem-se os advogados dos réus para apresentarem Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

003 - 0000051-70.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000051-3

Réu: José Luiz Griffith Walker

Final da Sentença: Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER o réu JOSÉ LUIZ GRIFFITH WALKER, já qualificado, das imputações que lhes foram feitas, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.P.R.I.C e, após, com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se os autos.Bonfim, 22 de maio de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Final da Sentença: Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER o réu JOSÉ LUIZ GRIFFITH WALKER, já qualificado, das imputações que lhes foram feitas, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. P.R.I.C e, após, com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se os autos.Bonfim, 22 de maio de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000636-25.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000636-1

Indiciado: M.M. e outros.

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para a) CONDENAR os acusados MANOEL MORAIS (vulgo "Manelo") e HILÁRIO ARNALDO DIAS JÚNIOR (vulgo "Junior Cola"), qualificados nos autos nas sanções do art. 33 da Lei nº 11.343/06, bem como b) ABSOLVÊ-LOS quanto a acusação do crime de associação, nos termos do art. 35 da mesma lei, haja vista a falta de provas (art. 386, inciso VII do CPP). Impõe-se a análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal. Réu: MANOEL MORAIS: (...) Sendo assim, fica a pena definitivamente fixada em 8 (oito) anos e 2 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida no regime fechado. Réu: HILÁRIO ARNALDO DIAS JÚNIOR (...) Fica, portanto, a pena definitivamente fixada em 7 (sete) anos de reclusão, a ser cumprida no regime fechado. Expeçam-se as guias necessárias, oficie-se aos órgãos de praxe e recomende-se o Diretor do Presídio onde se encontram os réus. Bonfim, 23 de maio de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.Final da Sentença: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para a) CONDENAR os acusados MANOEL MORAIS (vulgo "Manelo") e HILÁRIO ARNALDO DIAS JÚNIOR (vulgo "Junior Cola"), qualificados nos autos nas sanções do art. 33 da Lei nº 11.343/06, bem como b) ABSOLVÊ-LOS quanto a acusação do crime de associação, nos termos do art. 35 da mesma lei, haja vista a falta de provas (art. 386, inciso VII do CPP). Impõe-se a análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal. Réu: MANOEL MORAIS: (...) Sendo assim, fica a pena definitivamente fixada em 8 (oito) anos e 2 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida no regime fechado. Réu: HILÁRIO ARNALDO DIAS JÚNIOR (...) Fica, portanto, a pena definitivamente fixada em 7 (sete) anos de reclusão, a ser cumprida no regime fechado. Expeçam-se as guias necessárias, oficie-se aos órgãos de praxe e recomende-se o Diretor do Presídio onde se encontram os réus.Bonfim, 23 de maio de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 25/05/2011

**EDITAL DE PRAÇAS**

O Dr. Iarly José Holanda de Souza, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Processo nº 010.2008.909.895-7 - EXECUÇÃO

Exeqüente: BANCO BRADESCO S.A

Executados: THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA – ME, NICANOR RUBENS RIBEIRO e CARLOS FILHO RAMALHO

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 21/06/2011, às 09h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 06/07/2011, às 09h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (uma) câmara frigorífica para caminhão, com aproximadamente sete metros de comprimento, vermelha e branca, em bom estado de funcionamento e regular estado de conservação. A câmara está fixada em uma base de cimento.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme avaliação feita em 11/09/2009.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 16.731,09 (dezesseis mil, setecentos e trinta e um reais e nove centavos), em 15/08/2008.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Comarca de Boa Vista(RR), em 17 de maio de 2011

RACHEL GOMES SILVA  
ESCRIVÃ  
6ª VARA CÍVEL



**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**Processo nº 010.2010.907.050-7**

**Requerente: Banco Panamericano S/A**

**Requerido: NILTON MELQUIOR MESSIAS**

Como se encontra a parte Requerida, **NILTON MELQUIOR MESSIAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

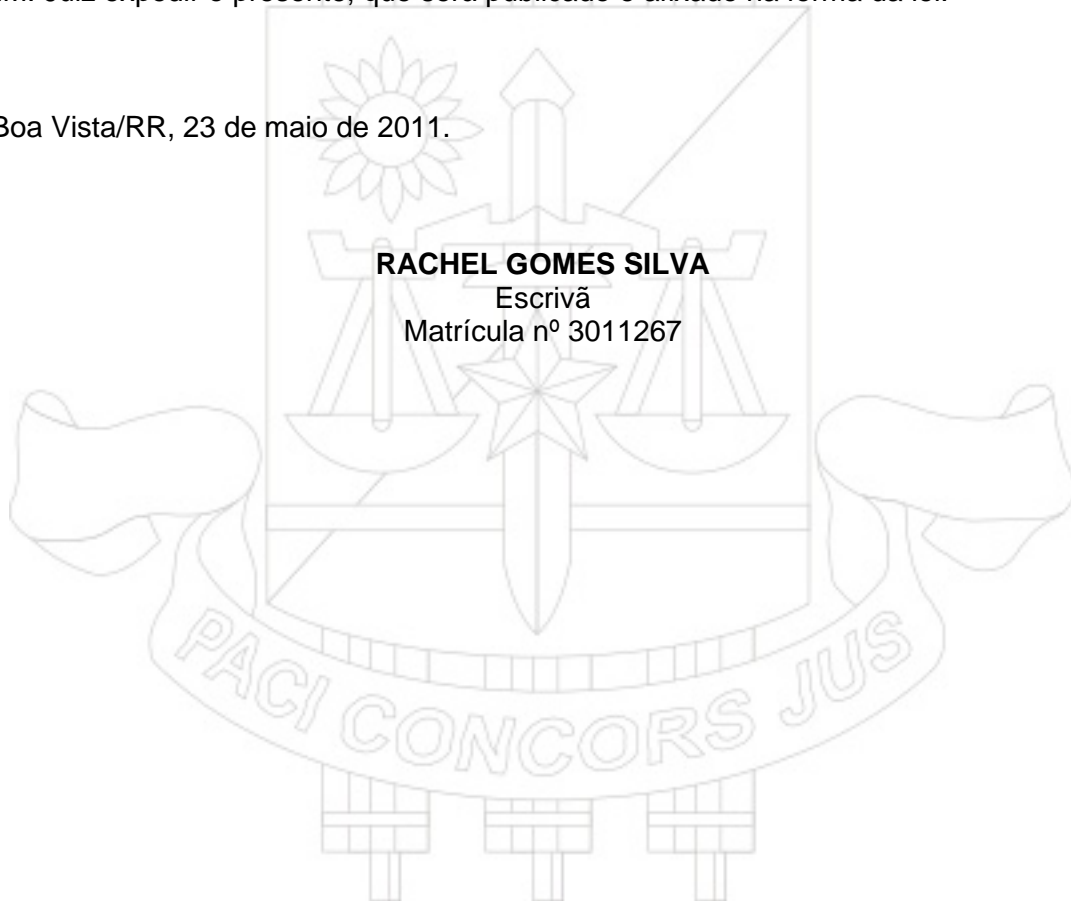
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de maio de 2011.

**RACHEL GOMES SILVA**

Escrivã

Matrícula nº 3011267



**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**Processo nº 010.2011.904.341-1**

**Requerente: RAIMUNDA SAMPAIO DE SOUSA**

**Requerido: ADELSON ALVES DE MORAES**

Como se encontra a parte Requerida, **ADELSON ALVES DE MORAES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

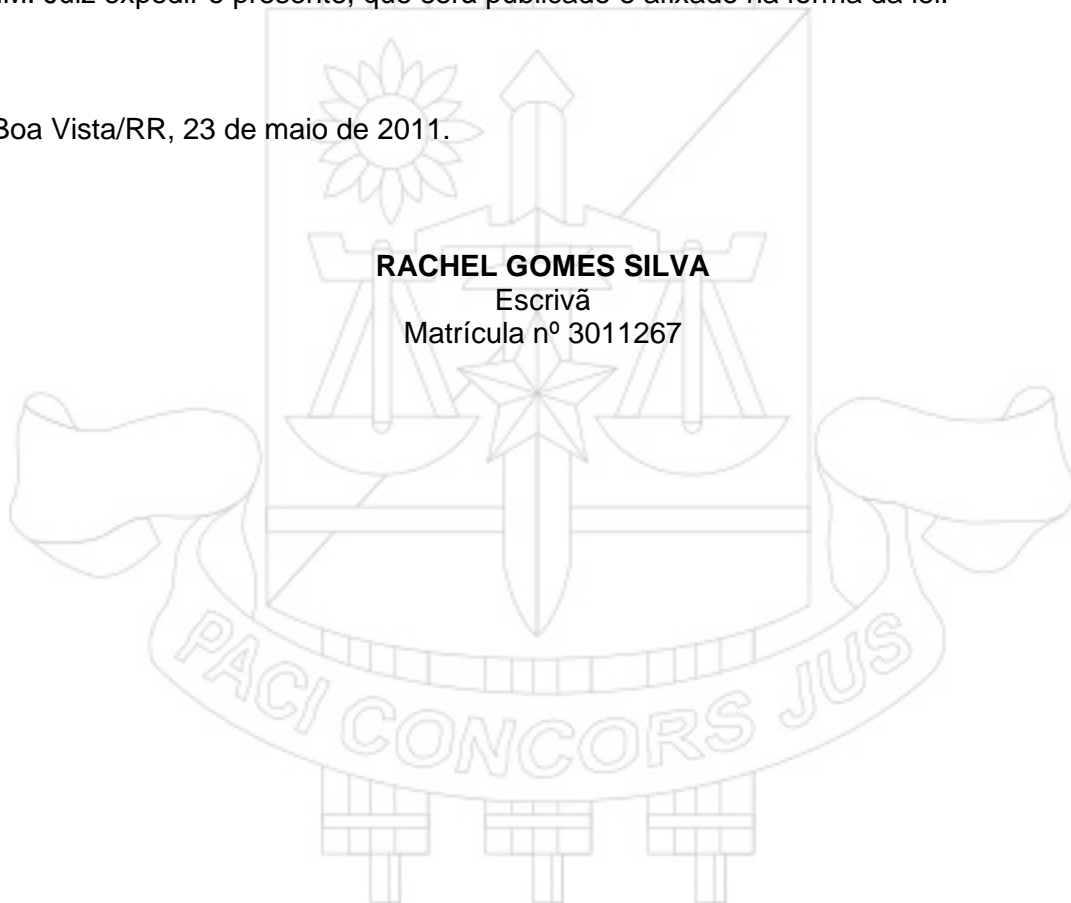
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de maio de 2011.

**RACHEL GOMES SILVA**

Escrivã

Matrícula nº 3011267



**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Processo nº 010.2009.912.232-6**

**Requerente: ANA RAQUEL GOMES MONTEFUSCO**

**Requeridos: EDERLAN DO NASCIMENTO BARROSO e ANGÉLICA OARA ROMÃ BARRETO**

Como se encontra a parte Requerida, EDERLAN DO NASCIMENTO BARROSO E ANGÉLICA OARA ROMÃ BARRETO, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida regularizar sua representação processual.

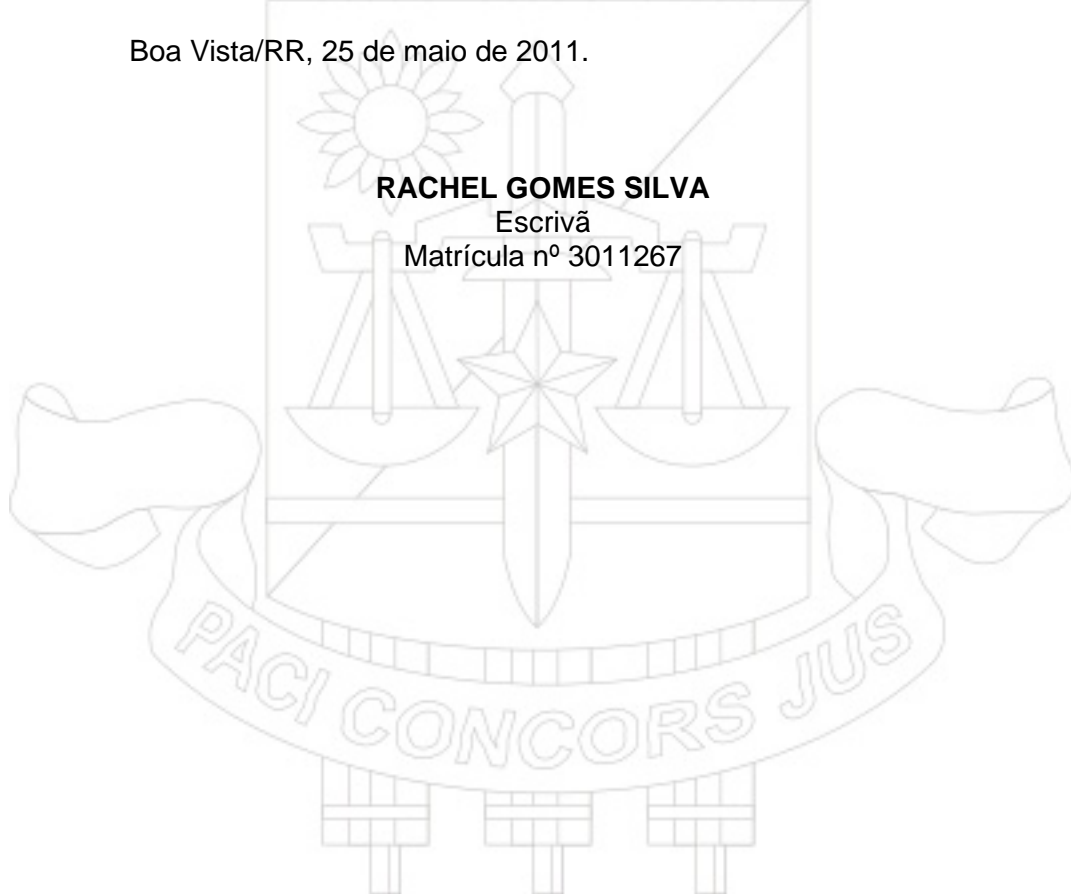
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2011.

**RACHEL GOMES SILVA**

Escrivã

Matrícula nº 3011267





**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Processo nº 010.2009.911.073-5**

**Requerente: JACIRA DE ARAÚJO SOUZA**

**Requerido: DIAMOND MULTIMARCAS**

Como se encontra a parte Requerente, JACIRA DE ARAÚJO SOUZA, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerente regularizar sua capacidade postulatória referente ao evento nº 4.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2011.

**RACHEL GOMES SILVA**

Escrivã

Matrícula nº 3011267



**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**Processo nº 010.2010.905.743-9**

**Requerente: AUTO POSTO SOLIMÕES LTDA**

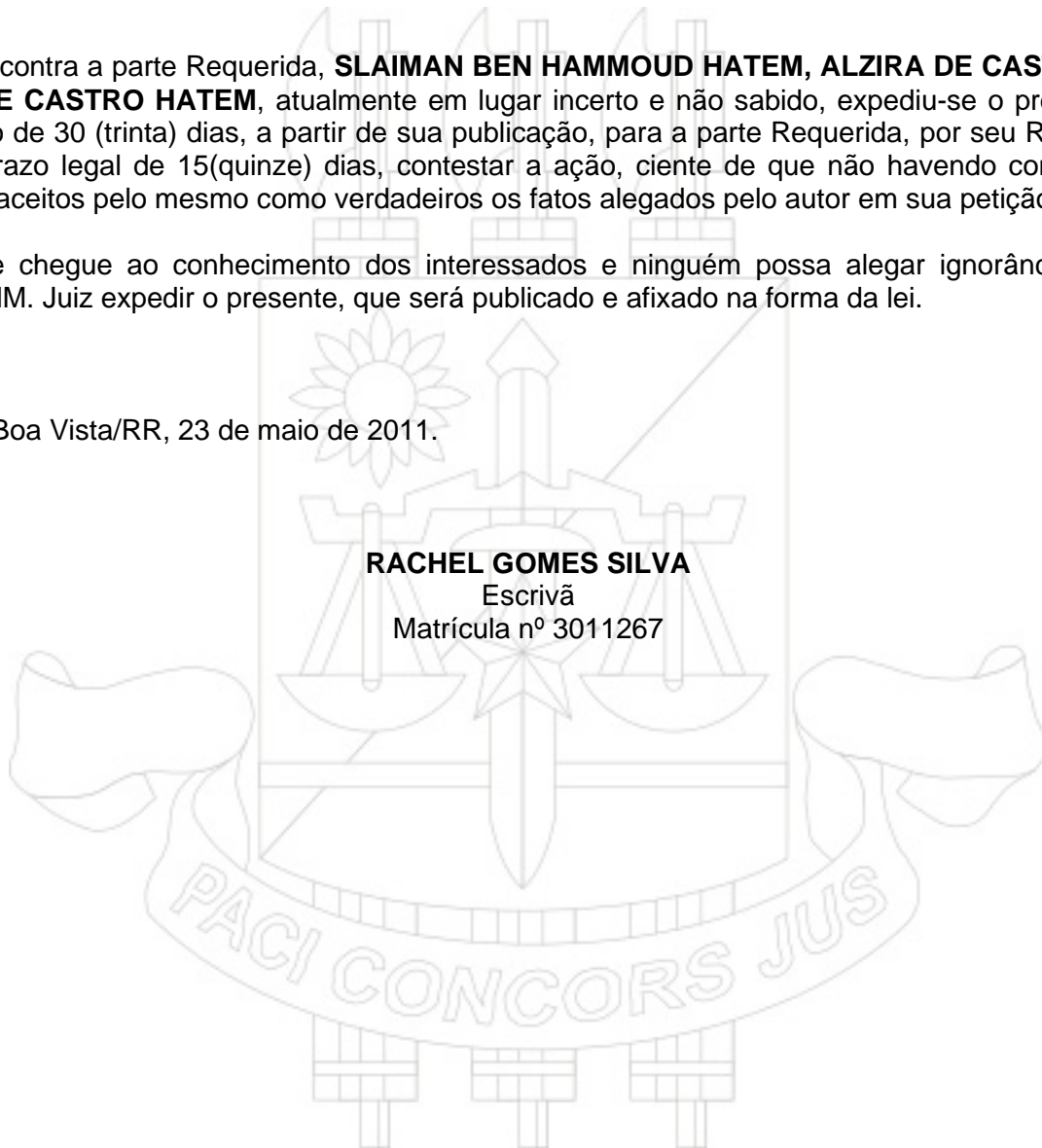
**Requeridos: SLAIMAN BEN HAMMOUD HATEM, ALZIRA DE CASTRO HATEM e SAMIR DE CASTRO HATEM**

Como se encontra a parte Requerida, **SLAIMAN BEN HAMMOUD HATEM, ALZIRA DE CASTRO HATEM e SAMIR DE CASTRO HATEM**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, por seu Representante Legal, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de maio de 2011.

**RACHEL GOMES SILVA**  
Escrivã  
Matrícula nº 3011267



**2ª VARA CRIMINAL**

**Edital de Intimação**  
**Com Prazo de 90 (noventa) dias**  
Artigo 392, inciso VI do CPP.

Expediente de 25/05/2011

A MMª. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmiento de Matos, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010 08 198146-5 que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ANA LOURDES CORREA MATOS, vulga "LOURDINHA", brasileira, união estável, desempregada, natural de Pinheiro/MA, nascida em 23.12.1976, RG. 191 881 SSP/RR, filha de José Antônio Matos e Maria de Jesus Correa Matos, por ter sido processada, julgada e condenada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a mesma INTIMADA dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...)Tornando as penas em definitivo em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ainda em 1.100 (hum mil e cem) dias-multa (...) conceder o direito da ré de apelar em liberdade(...).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07 de abril de 2010. Juíza de Direito Substituta Auxiliar da 2ª Vara Criminal. Fica a ré ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 25 de maio de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem da MMª. Juíza de Direito digitei e assino.

**Terencio Marins dos Santos**

Escrivão Judicial  
Matrícula n°3011219

**Edital de Citação**

Prazo: 30 (TRINTA) dias  
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 25/05/2011

A MMª. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmiento de Matos, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **JAIR DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Boa Vista/RR, nascido em 10.02.1991, RG. 332253-0 SSP/RR, filho de Lucas Agostinho de Souza e Onésia de Souza, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal n° 0010 10 001483-5, como incurso nas sanções do artigo 217-A do Código Penal, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta



não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**

Escrivão Judicial

Matrícula nº 3011219



**4ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivã em exercício  
**CLÁUDIA NATTRODT**

**Expediente do dia 19 de maio de 2011 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Processo nº. 010.04.094595-7

Vítima: F. DAS C. S. DO N.

Réu (s): **RUI GUILHERME DE SOUZA PICAÑO**

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo nº. 010.04.094595-7, em que figura como réu **RUI GUILHERME DE SOUZA PICAÑO**, brasileiro, casado, natural de Alenquer/PA, nascido em 03/06/1963, filho de Lourival Pereira Picanço e de Daizes Duarte Picanço, sem mais qualificações, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e II, do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 150 a 153, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno Rui Guilherme de Souza Picanço nas penas do artigo 155, § 4º, I, do CPB. Passo à dosimetria da pena: Culpabilidade inerente à espécie, não podendo ser considerada negativa; sem antecedentes; os elementos coletados sobre sua conduta social e personalidade não podem ser desfavoráveis, dado que não há exame que assim ateste; quanto aos motivos do crime, inerente ao tipo, é lucro fácil; as circunstâncias que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração, foram aferidas em qualificadora do crime, além de ter realizado o crime contra vizinho, sendo parcialmente negativa; as consequências do crime também não podem ser valoradas negativamente, já que recuperada *a res furtiva*. Assim sendo, fixo a pena-base em 03 anos de reclusão e 40 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Assim, atenuo a pena em seis meses, que então resulta em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Não há causa de aumento ou diminuição da pena, portanto, torno-a definitiva. Lance os nomes dos réus no rol dos culpados; Expeça-se guia de Execução Penal Definitiva, encaminhando-a juízo competente. P.R.I. Após o trânsito em Julgado, archive-se dando-se as baixas devidas. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2011.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Processo nº. 010.08.198415-4

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **DIOENES MIRANDA DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DIOENES MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Dário Miranda e de Maria das Graças da Silva, RG: 163219 SSP/RR, CPF: 639.755.052-49, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 306 e 309, CTB**, como não foi possível intimá-lo

pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 48 a 49, cujo final segue transcrito: "Isto posto, nos termos do art 383 do CPP, desclassifico a imputação e condeno o acusado Diones Miranda da Silva nas penas do art 306 e 309 CTB, na forma do art. 70 do CP. Passo a aplicação da pena na forma preconizada pela regra do concurso formal, isto é, do mais grave, no caso o crime do art. 306 CTB, aumentado de 1/6 a 1/2. Culpabilidade normal dentro do tipo no qual o réu se encontra incurso; o réu possui bons antecedentes, uma vez que IPs e processos em curso não podem ser considerados; não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado, sob o efeito de álcool, conduziu veículo de forma anormal, em zigue-zague, pondo em risco a incolumidade pública. Assim sendo, fixo a pena-base seis (6) meses de detenção e seis (06) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor de um salário mínimo. Devido à causa de aumento do concurso formal, acresço à pena-base o índice de 1/6, resultando numa pena de 07 meses de detenção e 07 dias-multa. Essa causa de aumento foi aplicada no mínimo legal devido terem sido cometidos apenas dois crimes. Nos termos do art 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, nos termos a serem especificados pelo juízo competente. Em caso de não aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", CP. Há ainda a pena restritiva de direito específica prevista no art. 293 do CTB, razão pela qual proíbo o réu de obter habilitação por 02 (dois) meses, sendo que o legislador previu gradação diferenciada para esta penalidade. Comunique-se ao CONTRAN e ao DETRAN/RR. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito julgado, Remetam-se cópias das peças devidas ao 1º Juizado Especial Criminal. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.02.054500-9

Vítima: **O ESTADO**

Réu (s): **DENIS SAMUEL BARBOSA E OUTRO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DENIS SAMUEL BARBOSA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Dazico Ferreira Barbosa e de Beti Samuel Barbosa, R.G. 150.719 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 313-A, do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "Nos meses de abril e maio de 2002, no departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RR, nesta, os denunciados inseriram dados falsos no sistema de informatização do referido órgão conseguiram cancelar multas de trânsito. conforme consta dos autos, no período supracitado WARLEY E DENIS eram funcionários do DETRAN e, aproveitando-se que a colega de trabalho estava gozando de férias, utilizaram sua senha para cancelar multas de condutores em troca de vantagem pecuniária. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena



prevista no art. 313-A, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de abril de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial



**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
ESCRIVÃO(Ã):  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2009.913.850-4 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: SÉRGIO ANTONIO ADONA

Promovido(a): GEISE ARAUJO DE SOUZA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 05 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.918.239-5 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: JOZELMA LOPES AGUIAR

Promovido(a): ELIANE MACHADO VIDAL

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se no presente feito que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora. ASSIM, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito atualizada em favor da parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.902.169-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: IGOR BRUM RUBIM

Promovido(a): GILMAR VITORINO SCHRAMM

Promovido(a): MARLETE R. SANTOS

Promovido(a): SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se no feito em tela que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora. ASSIM, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito atualizada, caso haja interesse, em favor da parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.904.738-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR (PROJUDI)

Promovente: FRANCISCO FAGNER ALMEIDA BRITO

Promovido(a): CLAUDIANE DA SILVA BRANDAO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011. (ass. Digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.906.474-0 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: AGDA DE ALMEIDA

Promovido(a): TAFAREL MARQUES

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se no presente feito que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora. ASSIM, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.912.495-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAS E MORAIS (PROJUDI)  
Promovente: PAULO HENRIQUE DE ARAUJO BARBOSA  
Promovido(a): TAM - LINHAS AÉREAS S/A  
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a pretensão executória, inclusive já houve levantamento do valor devido. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2011. (assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.912.910-5 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)  
Promovente: ROBERTO CASTRO DE SOUZA  
Promovido(a): TIM CELULAR S.A  
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a pretensão da parte autora no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.913.974-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)  
Promovente: LAURILENE SILVA LIMA  
Promovido(a): SCORPION MOTOCENTER  
SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instada a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, e, acaso requerido, atualize-se o valor da dívida e expeça-se a certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 9 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.915.295-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)  
Promovente: ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Promovido(a): ANTONIO LUIS DA SILVA DUTRA  
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 05 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.910.035-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)  
Promovente: ADRIANA LOPES PACHECO  
Promovido(a): B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO  
Promovido(a): HP DO BRASIL LTDA  
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a pretensão da parte autora no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito



**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 18/05/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO Nº 0020 06 009131-9**, que tem como requerente W. H. O. E OUTROS menores representados por Silvana Henrichsen, ficando **INTIMADA: SILVANA HENRICHSEN**, brasileira, portadora do RG 110.156 SSP/RR e CPF 584.607.802-87, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de EXTINÇÃO nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0020 10 001075-8**, que tem como requerente E. S. e A. C, ficando **INTIMADOS: ELIANA DA SILVA E ANTONIO DA CONCEIÇÃO**, brasileiros, casados, **ele** portador do RG 8172.028- SSP/RR e CPF 173.649.572-00, **ela** portadora do RG 55.643 SSP/RR e CPF 199.537.392-34, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de EXTINÇÃO nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO – 15 (quinze) DIAS**

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 0020 03 002842-5**, que J. M. S. move contra DAMASIO JOSÉ DA SILVA, ficando **INTIMADA: JOÉLIA MARIA DA SILVA**, brasileira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de EXTINÇÃO nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
**Escrivão em exercício**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO – 15 (quinze) DIAS**

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 0020 09 013998-9**, que tem como requerentes E. S. S. e G. A. M, ficando **INTIMADOS: ELIETE DA SILVA SANTOS**, brasileira, portadora do RG 201987 SSP/RR e **GILSON ALVES DE MOURA**, brasileiro, portador do RG 145.482-SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de EXTINÇÃO nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
**Escrivão em exercício**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO – 15 (quinze) DIAS**

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL Nº 0020 10 000089-0**, que R. C. R. V e C. A. V, ficando **INTIMADOS: RAIMUNDA CHAVES VIANA**, brasileira portadora do RG 381305-3 SSP/RR e **CLEUDEMIR ALVES VIANA**, brasileiro, portador do RG 178.103-SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
**Escrivão em exercício**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO – 15 (quinze) DIAS**

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 0020 10 001107-9**, que A. B. N move contra Silza de Souza Nascimento, ficando **INTIMADO: ALEXSANDRO BARROZO DO NASCIMENTO**, brasileiro, portadora do RG 159.653 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
**Escrivão em exercício**



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO n.º 0020 11 000295-1** que Emirna Wasti de Moraes dos Santos move contra **H. G. S.** ficando **CITADO: HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de **15 (quinze) dias**, através de advogado (a). **ADVERTINDO-A** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. ( art. 285 do CPC.), **SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO**. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0020 09 0014072-2**, que tem como requerente M. V. S. R. menor representado por Ana Maria da Silva, ficando **INTIMADA: ANA MARIA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG 168817 SSP/RR e CPF 516.909.932-00, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracará/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE PRAÇA**

A MM. Juíza **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI** – MM. Juíza de Direito Substituto da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 020 07 011173-5, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, parte exeqüente **UNIÃO** e parte executada **FRANCISCO MANOEL MAIA** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** 06/06/2011, às 10:00 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** 20/06/2011, às 10:00 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

01 (um) lote urbano n.º 17, Quadra 55, com área total de 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), no Bairro Cinturão Verde – Boa Vista/RR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** com a BR-174, numa extensão de 100 metros; **LADO DIREITO:** com o lote n.º 18, medindo 500 metros; **LADO ESQUERDO:** com lote n.º 16, medindo 500 metros; **FUNDOS:** com terras da União, medindo 100 metros.

**DEPÓSITO:** Em poder do **Sr. FRANCISCO MANOEL MAIA**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), conforme avaliação feita em 18/01/2005.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 17.772,90 (dezessete mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **FRANCISCO MANOEL MAIA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 20/05/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS** n.º 0020 10 000861-2 que L. S. S. move contra Lauriney dos Santos Gomes, ficando **INTIMADA: EVILAZIA DA SILVA SERRÃO**, brasileira, portadora do RG 310647-0 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO** n.º 0020 10 001216-8 que E. L. S. R. move contra a NILTON Ramos dos Santos, ficando **INTIMADA: RANGIELE SENA SANTOS**, brasileira, portadora do RG 215.866- SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
Escrivão em exercício



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE ACORDO DE GUARDA n.º 0020 10 000103-9** que tem como requerentes R. C. B. E OUTROS, ficando **INTIMADA: RAIMUNDA DE CARVALHO BEZERRA**, brasileira, portadora do RG 272.629-SSP/RR, e **ADELFRANK CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portadora do RG 249.555.6-6-SSP/AM, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE n.º 0020 08 012478-5** que J. C. P. move contra Oziel Alves Feitosa, ficando **INTIMADA: EDNEIA DA COSTA PEREIRA**, brasileira, portadora do RG 143.534-SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO – 15 (quinze) DIAS**

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE ALIMENTOS n.º 0020 09 013534-2** que M. T. S. E OUTROS move contra Marcelo Gomes da Silva, ficando **INTIMADA: ELISANGELA PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG 310172-0, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracará/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
**Escrivão em exercício**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO – 15 (quinze) DIAS**

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO n.º 0020 10 000039-5** que R. S. R. S e OUTROS move contra Evandro Barroso dos Santos, ficando **INTIMADO: ISAC GERSON RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG 166.436.-SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracará/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
**Escrivão em exercício**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO E PARTILHA DE BENS** n.º 0020 10 000095-7 que Z. B.N move contra Benilson Alves Ferreira, ficando **INTIMADA: ZEANE BRAGA DO NASCIMENTO**, brasileira, portador do RG 1544398-1-SSP/AM, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** n.º 0020 10 000096-5 que R. E. S move contra Supecílio Soares dos Santos, ficando **INTIMADA: ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS**, brasileira, portador do RG 81.946-SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
Escrivão em exercício



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO – 15 (quinze) DIAS**

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** n.º 0020 10 000557-6 que E. L. S. R move contra Anilton Ramos dos Santos, ficando **INTIMADA: RANGIELE SENA SANTOS**, brasileira, portadora do RG 215.866 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
**Escrivão em exercício**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO – 15 (quinze) DIAS**

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE ALIMENTOS** n.º 0020 10 000751-5 que A. O. L. e OUTROS move contra José Carlos da Silva Lima, ficando **INTIMADA: ROSA DE OLIVEIRA**, brasileira, portador do RG 233903-SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
**Escrivão em exercício**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE ACORDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO** n.º 0020 10 000840-6 que tem como requerentes R. S. S. e OUTROS, ficando **INTIMADA: REGIANE DOS SANTOS SILVA**, brasileira, portadora do RG 211288- SSP/AP e **FRANCIOMAR DOUGLAS MACHADO DOS REIS**, brasileiro, Portador do RG 366688-3SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE PRAÇA**

A MM. Juíza **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI** – Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 10 0000637-6, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, parte exequente **UNIÃO-FAZENDA NACIONAL** e parte executada **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** 02/06/2011, às 10:30 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** 16/06/2011, às 10:30 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

01 (uma) Área de terra da quadra 04-setor industrial com 800.00 metros quadrados, com as seguintes construções: 01 casa de alvenaria medindo 12x17,34m com 01(uma) casa de madeira medindo 12x40x12,43m, 01(um) galpão medindo 14,20x6,50m, 01(um) galpão de madeira medindo 12,31x10,55m, 01(uma) casa em ruínas medindo 6,37x8,18, 01(uma) casa de alvenaria medindo 5,15x8,95, 01(um) parque de equipamento do britador medindo: gente 61m; lado direito 136m, mais 60,80m, lado esquerdo 166m e fundos 78,50m

**DEPÓSITO:** Em poder da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/10/2008

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.025.189,62 (um milhão e vinte e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

**Francisco Firmino dos Santos**  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE PRAÇA

A MM. Juíza **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI** – Titular da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 02 001588-7, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, parte exequente **UNIÃO-FAZENDA NACIONAL** e parte executada **S S DE OLIVEIRA ME** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** 13/06/2011, às 10:00 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** 30/06/2011, às 10:00 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

01 terreno urbano de 3.000,00m2, lote 01-B, quadra 55-cv-A, sito a Rua Raul Oliveira, Bairro Santa Luzia, Caracaraí/RR, título definitivo nº 413/97 do Livro 003, fls. 089. Ao lado da Chácara do Pedro Japonês.

**DEPÓSITO:** Em poder de **S S DE OLIVEIRA ME**

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 19/03/2007

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 15.626,05(quinze mil seiscentos e vinte e seis reais e cinco centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a), **S S DE OLIVEIRA ME** se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

**Francisco Firmino dos Santos**  
Escrivão Judicial



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE** n.º 0020 09 013528-4 que B. G. P. S move contra Marcelo Gomes da Silva, ficando **INTIMADA: ELISANGELA PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG 300172-O-SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE ALIMENTOS** n.º 0020 10 000360-5 que C. O. S. move contra Carlos Gonçalves da Silva, ficando **INTIMADA: PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, portadora do RG 238.468 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO** n.º **0020 10 000387-8** que R. P. S. move contra José dos Reis Almeida de Souza, ficando **INTIMADA: JUSCILENE PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG 182.772-SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

**A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE ACORDO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO COM ALIMENTOS** n.º **0020 10 000419-9** que tem como requerentes F. S. A. L. E OUTROS, ficando **INTIMADA: FLAVIANE SILVA ARAUJO LAGE**, brasileira, portadora do RG 11341794-3, e **SEBASTIÃO DA CRUZ GOMES**, brasileiro, portadora do RG 329561-3-SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos**  
Escrivão em exercício

**COMARCA DE SÃO LUIZ****PORTARIA n.º 07/2011 – Juizado da Infância e Juventude**

**CONSIDERANDO** Que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes as oportunidades de desenvolvimento físico, moral, espiritual e social, em condições de dignidade e de liberdade com responsabilidade, garantindo assim a segurança e a incolumidade pública, com deferência ao art. 226, da Constituição Cidadã;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades desta Comarca com alarmantes taxas de violência infanto-juvenil, com prática de atos infracionais com emprego de violência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma atitude firme do Estado, respeitosa, embasada no princípio da proteção integral e com o apoio indispensável da família e da sociedade, pelo art. 226, da Carta Magna e do Estatuto da Criança e do Adolescente em seu caráter finalístico-teleológico;

**CONSIDERANDO** os inúmeros desrespeitos às determinações deste Juízo por parte dos realizadores de eventos festivos, os quais não envidam esforços no sentido de evitar a entrada de crianças e adolescentes nos precitados eventos, bem como de evitar a venda de bebidas alcoólicas aos menores de idade;

**CONSIDERANDO** o elevado número de estabelecimentos comerciais destinados ao lazer, claramente impróprios à entrada, frequência e permanência de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o poder normativo e de polícia do magistrado da infância e juventude de adequar o horário de diversão da criança e do adolescente e da normatização do CNJ;

**CONSIDERANDO** a constante prática dos crimes dos artigos 241 a 241 – E, do ECA, imputado contra menores de 18 anos, por meio da internet em *lan houses*;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, o que dispõe os artigos 70 a 73, 148, 149 e 153 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Proibir a entrada e permanência de pessoas com menos de 18 anos, após as 23 horas, em qualquer dia da semana, em estabelecimentos comerciais denominados bares, lanchonetes e similares (como pizzarias, churrascarias), ou outros que comercializem bebidas alcoólicas, como também os demais **locais públicos, abertos ou expostos ao público**, devendo as crianças e adolescentes até a faixa etária supramencionada permanecerem em seus lares após o horário fixado nesta Portaria.

**Art. 2º** - Proibir a entrada e permanência de pessoas com menos de 18 anos, em estabelecimentos conhecidos como boates ou danceterias, cujo funcionamento se dê no período noturno ou nas madrugadas, e onde se comercializam bebidas alcoólicas, salvo determinação Judicial em contrário.

**Art. 3º** - Vedar a utilização de internet por menores de 15 (quinze) anos, por meio de *lan houses* e congêneres, em qualquer dia e horário da semana, por ausência de fiscalização dos responsáveis legais, garantindo o bom desenvolvimento aos menores em formação incompleta psíquica de sua personalidade, respaldando-os a evitar a ocorrência dos crimes dos artigos 241 a 241 – E, do ECA.

**Art. 4º** - Determinar ao Conselho Tutelar, às Polícias Civil e Militar, bem como aos Voluntários da Vara da Infância e da Juventude (agentes de proteção voluntários nomeados pelo Juízo) o cumprimento dos termos desta Portaria, assim como fiscalizar a proibição expressa de fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, em qualquer situação, mediante a lavratura do respectivo auto de infração, nos termos do art. 194, do ECA, pela ocorrência da infração prevista no art. 258 do ECA (Lei n.º 8.069/90).



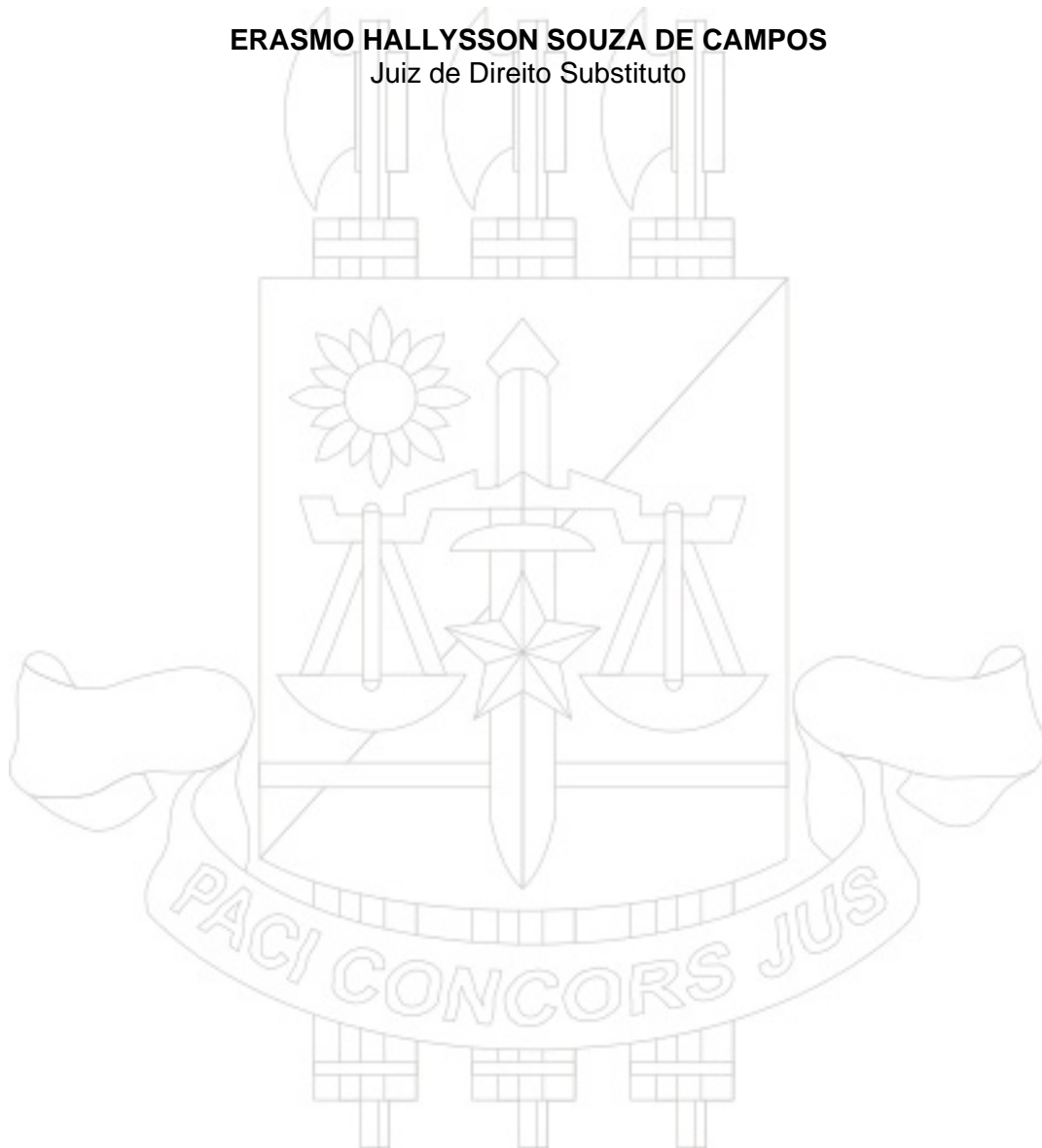
**Art. 5º** - Revogo a Portaria n.º 05/2011 – Juizado da Infância e Juventude.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria aos Conselhos Tutelares dos respectivos municípios, à delegacia de polícia civil de São João da Baliza, ao comando geral da polícia militar desta Comarca, e demais destacamentos dos municípios, distritos e vilas situados nesta Comarca, e entidades religiosas que abrangem esta referida Comarca, garantindo o princípio informador da inescusabilidade das normas infra-legais.

São Luiz do Anauá(RR), 23/05/2011.

**ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**  
Juiz de Direito Substituto



**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 25/05/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Dr. Elvo Pigari Junior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09.000109-1 – Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: Dobercio Mendes Aureliano e outros

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu DOBERCIO MENDES AURELIANO, brasileiro, agricultor, filho de Benita Mendes Aureliano, nascido em 18/07/1981, último endereço Comunidade Indígena Maloca do Macaco, Normandia/RR, sem mais qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, citando o Réu, para tomar ciência da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do art. 155, c/c 288 do CP, bem como para apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias nos termos dos artigos 396 e 396-A da nova legislação processual. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Prédio Multi Uso, na Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n.º, Bairro Cidade Nova, Bonfim/RR, fone: (95) 2121-4779, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Ainda havendo a procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, do CPP), cabendo a ele manifestar-se a respeito. Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 12 de maio de 2011. Eu, Otoniel Andrade Pereira (Técnico Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias  
Escrivão Judicial em Exercício

**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 25/05/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito deste Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Bonfim, Dr. Elvo Pigari Junior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 0090.11.000104-8 – Guarda****Autor:** Pedro Rosemberg Machado da Silva e Uiara Deolinda Peixoto**Réus:** Juliet Ann Benedict e Fayahnn Mc Donald

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **JULIET ANN BENEDICT** qualificações desconhecidas e **FAYAHNN MC DONALD** qualificações desconhecidas, a fim de tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando as mesmas advertidas de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR, Tel. (095) 3552-1442.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 27 de abril de 2011. Eu, Otoniel Andrade Pereira (Técnico Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Cassiano André de Paula Dias**  
Escrivão Judicial em Exercício



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 25/05/2011

**PROCURADORIA-GERAL****EDITAL Nº 006/11 – MPE/RR****I PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE SERVIÇO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – Em Exercício** - no uso de suas legais atribuições, observado o disposto nos subitens 5.3 e seguintes, 6.1 e 6.2 do I Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Serviço Social para o Ministério Público do Estado de Roraima, torna público a relação dos nomes dos candidatos aprovados para a 2ª Fase (Entrevista), com suas respectivas notas, o Resultado Final e Classificação por ordem de pontuação, conforme a seguir especificado.

**1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

| <b>Nº INSCRIÇÃO</b> | <b>NOME DO CANDIDATO</b>        | <b>NOTA 1ª FASE</b> | <b>NOTA 2ª FASE</b> | <b>RESULTADO FINAL (subitem 6.2 do Edital 001/11)</b> | <b>CLASSIFICAÇÃO NO CERTAME</b> |
|---------------------|---------------------------------|---------------------|---------------------|---|---------------------------------|
| <b>B040</b>         | Maraceli Barbosa Dos Santos     | 86.3                | 105.0               | <b>191.30</b>   | <b>1º</b>                       |
| <b>B042</b>         | Elenilde Pinho Silva            | 87.9                | 98.5                | <b>186.40</b>   | <b>2º</b>                       |
| <b>A019</b>         | Viana Vitória De Sousa Lourêto  | 81.0                | 101.5               | <b>182.50</b>   | <b>3º</b>                       |
| <b>A002</b>         | Kamvlla Macêdo Sousa            | 72.0                | 109.5               | <b>181.50</b>   | <b>4º</b>                       |
| <b>B049</b>         | Lucimar Pereira Lima            | 75.8                | 105.15              | <b>180.95</b>   | <b>5º</b>                       |
| <b>B041</b>         | Marv Jane Gomes Ferreira Ramos  | 80.2                | 96.3                | <b>176.50</b>   | <b>6º</b>                       |
| <b>B028</b>         | Maria Rizete Vasconcelos Farias | 79.5                | 91.7                | <b>171.20</b>   | <b>7º</b>                       |
| <b>C052</b>         | Ivanessa da Conceição           | 69.5                | 98.4                | <b>167.90</b>   | <b>8º</b>                       |
| <b>A024</b>         | Claudiane Costa Girão           | 83.0                | 83.75               | <b>166.75</b>   | <b>9º</b>                       |
| <b>A010</b>         | Jaqueline Carvalho Franca Gomes | 67.0                | 89.25               | <b>156.25</b>   | <b>10º</b>                      |
| <b>B046</b>         | Roberta de Paula Garcia         | 59.0                | 94.65               | <b>153.65</b>   | <b>11º</b>                      |
| <b>C059</b>         | Thais Costa Santos              | 50.0                | 101.4               | <b>151.40</b>   | <b>12º</b>                      |
| <b>A003</b>         | Fabício Vieira Ribeiro          | 51.0                | 98.4                | <b>149.40</b>   | <b>13º</b>                      |
| <b>A012</b>         | Thais Sabrina Silva de Araújo   | 53.0                | 95.65               | <b>148.65</b>   | <b>14º</b>                      |
| <b>C074</b>         | Alexsandra Moraes de Andrade    | 67.0                | 81.4                | <b>148.40</b>   | <b>15º</b>                      |
| <b>A020</b>         | Maria Núbia Cruz do Nascimento  | 68.0                | 77.75               | <b>145.75</b>   | <b>16º</b>                      |
| <b>B034</b>         | Kássia Maria Sena Barbosa       | 61.0                | 84.25               | <b>145.25</b>   | <b>17º</b>                      |
| <b>B037</b>         | Regina Maria Gomes de Azevedo   | 65.0                | 77.35               | <b>142.35</b>   | <b>18º</b>                      |
| <b>A025</b>         | Elianete Saraiva Ferreira       | 63.0                | 74.75               | <b>137.75</b>   | <b>19º</b>                      |
| <b>A006</b>         | Regilma Almeida Soares          | 59.0                | 77.85               | <b>136.85</b>   | <b>20º</b>                      |
| <b>B044</b>         | Marta Grazielle Sampaio Pereira | 52,0                | Ausente ZERO        | <b>52,00</b>  | <b>21º</b>                      |

**2.** Nos termos do item VII, do Edital nº 001/11, o candidato que desejar interpor recurso contra a nota atribuída a entrevista, ao resultado final ou classificação, disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da respectiva publicação. As razões recursais deverão ser protocoladas na Coordenação dos Estágios, localizada no piso térreo, do Prédio Sede deste MPE, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, no horário das 9 às 13h.

3. O resultado final e consequente homologação do certame dar-se-á após o transcurso do prazo recursal e/ou apreciação e decisão dos eventuais recursos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

Em Exercício

**PORTARIA Nº 402, DE 25 DE MAIO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Alterar a escala de Plantão do mês de MAIO/11, publicada pela Portaria nº 243/11, DJE nº 4528, de 08ABR11, conforme abaixo:

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| 23 a 29                                    | Dra. <b>CLEONICE ANDRIGO VIEIRA</b> |
| <b>TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 8803.0030</b> |                                     |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 403, DE 25 DE MAIO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para a realização de Correições Ordinárias, nos municípios de Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR, no período de 31MAI a 02JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 231 - DG, DE 24 DE MAIO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **AMÓS DE CASTRO MELO**, Assessor Jurídico, **MARCIA CRISTINA DOS SANTOS**, Assessor Jurídico, **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, Assessor Jurídico e **LUIZ CARLOS EVANGELISTA DA SILVA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, face ao

deslocamento para os municípios de Rorainópolis-RR e São Luiz do Anauá-RR, no período de 31MAI11 a 02JUN11, com pernoite, para realização das Correições Ordinárias 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 116-DRH, DE 25 DE MAIO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, licença para tratamento de saúde no dia 23MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 117-DRH, DE 25 DE MAIO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. Nº 568/11-DA**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 010/11.

**TIPO:** Menor Preço, com julgamento global.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de som, para substituição dos antigos instalados no auditório deste *Parquet*, além de outros para serem utilizados em eventos externos realizados por este Órgão Ministerial, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

**PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:**

- **Data:** até 07.06.2011, das 09h às 13h, na CPL/MP/RR.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:**

- **Data:** 10 de junho de 2011.

- **Hora:** 10 (dez) horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do sítio: [www.mp.rr.gov.br](http://www.mp.rr.gov.br). Os interessados poderão comparecer à CPL, munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como *cd* ou *pen drive* para retirada do edital.

**O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.**

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

**FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**

Presidente da CPL/MP/RR

**3ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº009/10/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº009/10/3ªPJC/2ºTIT EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº009/11/3ªPJC/2ºTIT, tendo como fundamento o auto de infração nº 000558/E/SMGA que noticia a supressão vegetal de 5.300 m² de área de preservação permanente da margem direita do igarapé Mirandinha, com a finalidade de instalação do loteamento residencial urbano denominado "Residencial Mari-Mari", localizado na rua Perimetral Norte, 750, bairro Aparecida, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 023/10/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR -PIP Nº023/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO -ICP Nº 023/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR, tendo como fundamento as informações constantes nos autos físico nº0010.09.219503-0 em curso na 4ªVARA CRIMINAL, o qual constata que o investigado obteve e dificultou a ação de fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental -SMGA, no momento da lavratura do auto de apreensão do equipamento amplificado que estava instalado no veículo com volume de som acima do permitido por lei, localizado na Rua Sizenando Cavalcante, bairro Jardim Floresta, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Promotor de Justiça



**EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 031/10/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR-PIP Nº 031/10/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO -ICP Nº 031/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR, tendo como fundamento o auto de infração nº000513-E, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental-SMGA, o qual relata a prática de poluição sonora em desfavor do Sr. WESLEY DE MELO FERNANDES, ocorrida no dia 23/04/2010, às 23h e 30in , no estacionamento do Estádio Canarinho.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA DO PIP Nº 016/11/3ªPJC/2ºTIT**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR- PIP Nº016/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP, tendo como fundamento o fornecimento de ligações de água e rede de esgoto em áreas de preservação permanente no município de Boa Vista-RR. Investigado CAER.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA DO PIP Nº 017/11/3ªPJC /2ºTIT**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR-PIP Nº017/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR, tendo como fundamento o fornecimento de ligações de energia em áreas de preservação permanente do município de Boa Vista-RR. Investigado: ELTROBRÁS DISTRIBUIDORA RORAIMA.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 018/11/3ªPJC/2ºTIT**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR-PIP Nº018/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR, tendo como fundamento o acompanhamento desenvolvido via protocolo de reclamação nº 024/11/3ªPJC que noticiam a prática de infração cível ambiental, bem como as informações noticiada no jornal Folha de Boa Vista do dia 09/05/11 da investigação da Polícia Federal, a qual constatou a extração mineral (barro) localizada possivelmente em área de preservação permanente do igarapé Carrapato, região do Bom Intento, nesta Capital. Investigado à apurar.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 25/05/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 352, DE 24 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**, no período de 01 a 04 de junho do corrente ano, para participar da "Reunião dos Comitês Estaduais do Fórum do Judiciário para a Saúde", na cidade de Brasília - DF, consoante Ofício-Circular n. 012/COMISSÃO/2011, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 353, 24 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA** para substituir o Defensor Público-Geral, no período de 30 a 31 de maio do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 355, DE 24 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o 1º Titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis, no período de 30 a 31 de maio do corrente ano, vez que o Titular encontrar-se-á substituindo o Defensor Público-Geral, no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**SUBDEFENSORIA****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****EDITAL Nº 006/2011****6º EXAME DE ADMISSÃO PARA ESTÁGIO FORENSE NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense convoca os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados no 6º Exame de Admissão para Estágio Forense na Defensoria Pública do Estado de Roraima, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no período de 23 de maio a 06 de junho de 2011 das 08h00min às 14h00min, para entrega dos seguintes documentos:

- a) 01 (uma) foto 3X4, colorida e recente.
- b) 02 cópias da carteira de identidade ou documento com fotografia, válido em todo o território nacional.
- c) 02 cópias do CPF.
- d) 02 cópias do comprovante de residência.
- e) 02 cópias do comprovante de conta corrente.
- f) Declaração atualizada da Faculdade Atestando o período no qual está matriculado.
- g) Certidão dos Distribuidores das Justiças Estadual e Federal.
- h) Declaração que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública.
- i) Declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio.**
- j) Declaração de que não exerce atividades relacionadas com a advocacia privada, funções judiciárias ou policiais.
- k) Inscrição na OAB, conforme art. 9º da Lei 8.906/94.

| <b>INSCRIÇÃO</b> | <b>CANDIDATO</b>               | <b>CLASSIFICAÇÃO</b> |
|------------------|--------------------------------|----------------------|
| 19               | SARA RIBEIRO BARBOSA           | 1º                   |
| 48               | LIVERSON BENTES CHAVES         | 2º                   |
| 12               | FRANCISCO RAIMUNDO ALBUQUERQUE | 3º                   |
| 17               | LIGIA SOUZA DE QUEIROZ         | 4º                   |
| 28               | ÂNGELO PECCINI NETO            | 5º                   |
| 63               | PAULO TARCISIO ALVES RAMOS     | 6º                   |
| 10               | ASSUNÇÃO VIANA MATOS           | 7º                   |
| 22               | FRANCISCO RUY ARAÚJO GOMES     | 8º                   |

Boa Vista-RR, 18 maio de 2011.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
Subdefensor Público-Geral  
Coordenador Geral de Estágio Forense